

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N.º 257

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 4 DE NOVEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n.º 1.089, que releva ao ex-Deputado José A. Vinhaes a prescrição em que incorreram seus subsídios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n.º 5.019, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, da Justiça e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Revisão da Tarifa Aduaneira.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

NOTICIAS :

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendas da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS

PARTES COMMERCIAES

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Jardim Zoologico — Acta da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Lloyd Americano.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N.º 1.089 DE 31 DE OUTUBRO DE 1903

Releva ao ex-deputado José Augusto Vinhaes a prescrição em que incorreram seus subsídios de 11 a 25 de setembro de 1893

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º. É relevada ao ex-deputado pelo Distrito Federal José Augusto Vinhaes a prescrição em que incorreram seus subsídios, de 11 a 25 de setembro de 1893, a fim de lhe serem pagos; abrindo-se para isso o necessario credito.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1903, 15.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 5.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4.482\$500, para abono de séstas e serões a operarios da Casa da Moeda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n.º 1.074, de 17 do corrente mez

Res lve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4.482\$500 para abono de séstas e serões a que tem direito os operarios da Casa da Moeda que, no periodo de janeiro a abril do anno proximo findo, trabalharam além das horas do expediente, no serviço de recebimento das novas moedas de nickel.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1903, 15.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de outubro de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 470\$647, gaz consumido na Secretaria de Estado, durante o 3.º trimestre findo;

De 3:321\$772, fornecimentos á brigada policial, realizados em setembro ultimo;

De 9 709\$540, fornecimentos á inspectoría do serviço de isolamento e desinfecção, feito em agosto;

De 7:427\$184, fornecimento á Casa de Correção, realizado em setembro;

De 24\$, fornecimento á Directoria Geral de Saude Publica, para as delegacias de saude, feitos em outubro findo.

Expediente de 31 de outubro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao juiz federal na seção do Amazonas:

Em resposta a officio de 9 de outubro ultimo, que o Ministerio da Marinha communicou ter solicitado do da Fazenda que fosse habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no referido Estado com o credito de 5:000\$, para as despesas com a vistoria no local do sinistro do aviso de guerra *Juruema*;

Em resposta a um outro officio da mesma data, que, para se resolver sobre as diuturnas requeridas pelos presos federaes Raphael Bianco e Domingos de Almeida Junio, faz-se mister que o dito juiz informe em quanto importará a respectiva despesa;

Em referencia ao officio n.º 5, tambem da mesma data, que, nos termos do aviso de 30 de outubro de 1895, as cartas rogatorias remetidas oficialmente, uma vez cumpridas, devem ser devolvidas pela mesma forma, afim de poderem ser encaminhadas por via diplomatica.

— Transmittiram-se:

ao presidente do Supremo Tribunal Federal, afim de ser tomada na consideração que merecer, copia do officio em que o governo do Estado do Rio de Janeiro solicita a devolução dos autos do processo a que respondeu a sentença o José Machado de Souza, caso o mesmo tribunal já se tenha pronunciado sobre o pedido de revição do mesmo processo.

Ao Ministerio da Marinha, para os fins convenientes, copia do officio em que o juiz federal na seção do Amazonas justifica a necessidade do credito de 10:000\$ para pagamento das despesas com a vistoria no local do sinistro do aviso de guerra *Juruema*.

Ao commandante da brigada policial da Capital o processo do soldado Horacio Francisco, julgado em superior e ultima instancia pelo Supremo Tribunal Militar.

Requerimento despachado

José Francisco de Souza Maranhães. — Indeferido, á vista da informação do commandante da brigada policial.

Expediente de 31 de outubro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi nomeado Raul Fragos, de Mendonça para o logar de escrivão do Hospital de S. Sebastião, em commissão.

— Accusou-se ao capitão do porto o recebimento do officio n.º 179, de 31 do corrente.

— Communicou-se:

Ao Sr. Ministro quaes as drogas que devem ser excluidas do catalogo para o fornecimento, no primeiro semestre do anno vindouro, na parte relativa a esta directoria;

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica que foram justificadas as faltas do auxiliar academico Guilherme Rocha;

— Recommenhou-se aos chefes do 1.º, 2.º, 5.º, 6.º e 7.º districtos que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua Capitão Salomão n.º 11.

Rua Paysandú n.º 50.

Travessa do Moreira n.º 24.

Rua Visconde do Rio Branco n.º 47.

Rua Senador Euzébio n.º 54.

Bulevard de S. Christovão n.º 15.

Rua do Chichorro n.º 81.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio os attestados de frequencia dos funcionarios desta directoria geral do pessoal superior do Hospital Paula Candido, da policia sanitaria da defesa, da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, do Hospital de S. Sebastião e as folhas do pessoal do Instituto Sorothrapico de Mangueiras, relativos ao mez que hoje finda;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal os referidos attestados.

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1908

J. C. de Souza Bandeira.—Sim.
J. C. de Souza Bandeira.—Idem.
J. C. de Souza Bandeira.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de outubro ultimo, foram exonerados:

Raul Barbosa Rodrigues do cargo de aspirante a commissario e Leopoldo Braza Mello do de fliel de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, conforme pediram.

Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao sub-ajudante machinista Flavio de Oliveira Machado, nos termos do parecer da junta medica, dois mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao invalido fogueista de 1ª classe Jovino Bisp Meira, para transferir sua residencia do Estado de S. Paulo para esta Capital.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 30 de outubro de 1908

A' Capitania do Porto do Espirito-Santo, resolvendo a consulta sobre si são ou não obrigadas as embarcações do trafego do porto a ter mestres habilitados quando sahem fora da barra e si estão sujeitas a despacho, de larã, de accordo com o parecer do Conselho Naval, em consulta n. 8.943, de 22 de maio ultimo, que as embarcações do trafego devem ser dirigidas por mestres habilitados, como preceitua o art. 296 do regulamento das Capitancias dos Portos, quando tenham de sair barra-fóra, e que as mesmas embarcações estão sujeitas a despacho, conforme preceitua o aviso n. 176, de 5 de dezembro de 1902 (aviso n. 1.213.)

— Ao presidente da Junta Directora do Montepio dos Oporarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro indeferido o requerimento em que João Sallanha de Souza Pereira e outros pensionistas desse montepio pediram a cessação do desconto que soffrom em suas pensões ha tres annos approximadamente, declarando de accordo com o parecer do Conselho Naval, exarado em consulta n. 9.051, de 6 do corrente mez, que actualmente não deve cessar o desconto mandado effectuar pelo aviso n. 976, de 1 de agosto de 1900, por não se poder a receita do montepio o pagamento das respectivas pensões, e que, só depois de desappracar a causa principal, o deficit, e haver excesso regular da receita sobre a despesa, se deverá attender aos requerentes (avis) n. 1.214).

— A' Capitania do Porto de Santa Catharina, resolvendo a consulta feita sobre interpretação do aviso n. 1.197, de 10 de novembro do anno proximo findo, declara, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emitido em consulta n. 8.959, de 16 de junho ultimo, que os mestres de pequena cabotagem, uma vez que tenham sido examinados por commissão examinadora flonea e obtenham carta em qualquer capitania, podem dirigir navios até ás limitadas no maximo, e estender sua navegação pelas costas de mais de um Estado, a é o limite que lhe facultar a sua carta, devendo o capitão do porto onde tiver sido passada a carta de mestre communicar ás demais capitancias comprehendidas no trecho limitado (aviso n. 1.215).

— A' Inspectoria do Arsenal de Marinha de Matto-Grosso, communicando que o Sr. Ministro, em solução ao officio n. 69, de 10 de setembro ultimo, com o qual foi remettido o requerimento do operario de 3ª classe da officina de caldeireiros de cobre da Directoria de Machinas desse Arsenal, Americo Camargo dos Santos, pedindo ser transferido para o Arsenal de Marinha desta Capital, deu o seguinte despacho: — A' vista das informações, não pôde ser attendido (officio n. 1.216).

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, rogando que providencie afim de que pela Repartição Geral dos Telegraphos sejam indicados a esta Secretaria de Estado os locais das diferentes estações telegraphicas mais proximas dos pharões da Republica, em toda a costa do Brazil, visto ter este Ministerio de resolver sobre a adheção do Brazil ao systema de signaes adoptado pela *Society of Lloyds* para communicação directa de noticias de accidentes maritimos entre aquella sociedade e as estações senaphoricas (aviso n. 1.218).

— A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mandando que providencie afim de que pela directoria competente seja orçada a construcção de mastros e competentes vergas, dos seguintes typos: 1º, um mastro inteiro com mastarço e uma verga para cruzar mastro; 2º, um mastro com calceoz, vãos e péga, um mastarço e uma verga para cruzar no mastro; devendo para ambos ser tambem orçado o respectivo apparelho e poleame (aviso n. 1.219).

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1908

Machinista reformado José de Mattos.— A' vista das informações, indeferido.

Musico do corpo de infantaria de marinha Leopoldino Pitardes Gloyes Tinoco.—Indeferido.

Marinheiro nacional Lucio José dos Santos.—De accordo com as informações, indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 21 de outubro de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga a Vicente da Cunha Guimarães a quantia de 70:028\$214 (aviso n. 786).

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias, referentes ao corrente exercicio:

De 100:00\$, no Maranhão, por conta dos §§ 9º e 10;

De 14:588\$, no Paraná, por conta do § 15, n. 32;

De 438:000\$, no Rio Grande do Sul, por conta dos §§ 10, 11 e 15, n. 23;

De 14:000\$, em Matto Grosso, por conta do § 15, ns. 17 e 32.—Fize am-se as devidas communicações.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercicio:

Concedendo:

Licença;

Ao capitão de infantaria Thomaz Weiglo Wall de Jesus Meirelles, por 90 dias, para tratar de sua saude no Estado do Maranhão;

A's praças abaixo mencionadas para em 1904 se matricularem na Escola Pratica e de Tactica do Porto Alegre:

Arma de artilharia.—2ºs sargentos Arnulpho Castanho e Argemiro Ilha Moreira, do 3º; cabo de esquadra Aristoteles Xavier, do 6º e aspirante Alvaro Lopes da Rosa, do 4º regimento.

Arma de cavallaria.—2ºs sargentos Alfredo Silva Junior, Athanasio Loureiro Silva, Luiz Augusto Schenkel, do 3º; Aldo Gonçalves Cordeiro, do 8º; Euclides Silveira do

Valle e Honorio Mendonça do 14º; e cabo de esquadra João Warmbier Sortanejo, do 13º regimento.

Arma de infantaria.—2º sargento Antonio das Guimaraes e Silva, do 8º; soldados Donaciano Augusto Ferreira de Almeida, do 3º; Aeylino Neves do Nascimento, Humberto Martins, Juvenal Maciel Monteiro, e musico de 1ª classe Abilio Murтинho, do 8º; cabos de esquadra Egydio José Gitirana, do 14º; Felisberto Prates Machado e João Hilario de Vasconcellos e soldado Isaac Leinhardt, do 17º, cabo de esquadra João Fernandes da Costa e soldado Eduardo Alves Leitão, do 25º batalhão.

Troca de corpos entre si aos alferes de infantaria Thomaz Coolha Buarque de Gusmão e Ignacio de Arruda Queiroz, este do 30º e aquelle do 19º; Joaquim Vieira Ferrreira Sobrinho, do 23º e Alfredo Magno da Silva do 7º.

Declarando que é nomeado commandante do Asylo dos Invalidos da Patria o capitão reformado e major honorario do exercito Alfredo Vicente Martins.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, os tenentes Luiz Pereira Pinto, do 1º regimento para o 4º; Argemiro Sauto, do 4º para o 2º; e Francisco Virgilio de Carvalho, do 2º para o 1º;

Na arma de infantaria, o alferes excedente Arnaldo de Souza Paes de Andrade, do 36º para o 23º.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Anna Zaira de Oliveira Xavier, viuva do juiz de direito aposentado José Ignacio de Albuquerque Xavier, recorrendo da decisão do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores sobre a sua habilitação ao montepio dos funcionarios publicos.—Dos documentos annexos ao presente processo fica provado que o Dr. José Ignacio de Albuquerque Xavier, nem como juiz de direito em disponibilidade, desde novembro de 1890, data em que, pelo decreto n. 956, se tornou extensivo aos empregados do Ministerio da Justiça o montepio obrigatorio dos empregados de Fazenda, creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro do mesmo anno, até 25 de novembro de 1898, vespersa de seu fallecimento, jámais cumpriu as exigencias daquell' decreto n. 942 A, referentes ao pagamento de jua e contribuição e á declaração de familia.

Recebeu sempre seus vencimentos sem os descontos daquelle origem. Sendo, como é, obrigatorio o montepio, que tem por fim prover a subsistencia e amparar o futuro das familias dos empregados, quando estes fallecerem ou ficarem inhabilitados para sustentação do entente (art. 1º do decreto n. 942 A), tinha, o dito juiz, dever de reclamar por todos os meiz legaos a effectividade desses descontos.

Nunca o fez, com a circumstancia notavel de não ter elle tambem feito a declaração de sua familia.

A falta do pagamento das contribuições e jua, por desconto, não pôde ser imputada sómente á negligencia ou erro das repartições competentes, como suppõe a reclamante; mas tambem, especialmente, á incuria ou desprezo do proprio juiz pelo silencio que com unico interessado, manteve, sem reclamar contra semelhante falta, prejudicial sómente aos direitos de sua familia.

A esta tambem cabe responsabilidade, si realmente o estado de saude do dito juiz era o que allega e diz o documento, aliás gracioso, de fls. 5.

Cabia-lhe, da mesma maneira, pugnar pelos seus direitos, tanto mais á vista do que precizia o art. 21 do citado decreto n. 942 A, que concede beneficio á familia ainda em vida do empregado que only quece ou é victima de desastre, mutilação ou molestia que o inhabilita para qualquer occupação.

Do exposto se verifica que houve ausencia absoluta de contribuição para o montepio.

O regulamento citado, de n. 942 A, nas disposições contidas desde o art. 17 até o art. 21 e seus paragrafos, indica os casos em que se admittem as indemnizações das contribuições devidas, mas sempre ressaltando a idéa de quando ellas se atrazam ou se interrompem, em consequencia do empregado ficar privado do emprego por sentença, suspensão, molestia, desastre, loucura, etc., etc., deixando de contribuir por miseria irremediavel ou por haver fallecido antes de satisfazer a importância atrazada ou antes de voltar ao emprego.

Em nenhuma dessas hypothses se achava o juiz em questão, porque nunca houve falta de contribuição atrazada ou interrompida em consequencia de quaesquer dos motivos apontados.

A contribuição do juiz nunca existiu para cessar ou não cessar com a sua morte, transmitindo ou não á sua familia a obrigação de contribuir ou indemnizar, nos termos do art. 25, § 2º, combinado com os dispositivos anteriores citados.

Além disso não ha, neste ministerio, precedente algum que justifique a pretensão da supplicante e o aviso n. 37, de 10 de abril de 1900, citado pela Directoria do Contencioso não pôde ter a applicação que se quer dar, pelas razões expostas—refere-se, pelo mesmo motivo, aos casos de interrupção ou atrazo de contribuição por culpa dos funcionarios da repartição incumbida de proceder ás respectivos descontos e contra a qual houve reclamação dos interessados. Indefiro, portanto, o recurso da supplicante.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1903

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 243—Communico-vos, para os devidos effectos, ter este Ministerio resolvido não autorizar o pagamento da conta enviada com o vosso aviso n. 925, de 26 de março do anno proximo passado, na importancia de 2:042\$640, sem que o interessado prove, por meio de justificação produzida no juizo competente, que Antonio Castello Branco nome que figura nos referidos aviso e conta, é o mesmo Antonio de Lima Castello Branco que figura em um requerimento datado de 11 de abril daquelle anno, uma vez que os attestados remetidos com o vosso aviso n. 2.405, de 21 de setembro ultimo, não fornecem essa prova.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 113—Tendo o inspector da Alfandega da Parnahyba requisitado ao commando da guarnição do Estado do Maranhão seis praças da força federal alli estacionada, para auxiliarem a repressão do contrabando do sal em Salvadinho, no municipio da Amarração, e havendo aquelle commando negado esse auxilio, sob o fundamento de nao haver ordem desse ministerio para tal fim, conforme declara o mesmo inspector, em telegramma de 17 do corrente, rogo vos digneis de expedir as necessarias ordens no sentido de ser atendida quella requisição.

N. 114—Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso aviso n. 659, de 9 de setembro findo, reiterado pelo de n. 709, de 24 do mesmo mez, que não pôde ser posta á vossa disposição para ser applicada ás despezas com os melhoramentos da fortaleza da Lage a quantia de 149:50\$545, correspondente a 100 terços da do réis 224:39\$820, producto da venda de cañhões imprestiveis e metaes pertencentes a esse ministerio, por ter sido escripturada pelo Thesouro, nos exercicios de 1901 a 1903,

como—Fundo de reszate—e—Fundo de Amortização dos emprestimos internos—a que devia pertencer, como renda eventual, de accordo com o que a respeito estatuiram as respectivas leis orçamentarias, uma vez que as disposições destas devem prevalecer sobre as do decreto legislativo n. 678, de 28 de novembro de 1899, que, como se vê do art. 1º, manda applical-a a fins differentes.

Entretanto, para remediar essa difficuldade, cabe-me lembrar-vos o alvitre de utilizar-se esse ministerio do credito da verba—Obras—para realizar os melhoramentos de que carece a dita fortaleza, ou solicitar outro credito do Congresso Nacional, sujeitando o caso de que se trata á sua apreciação.

N. 115—Tendo em vista as razões aduzidas pelo zelador dos Proprios Nacionaes relativamente á conveniencia de se proceder á venda dos predios e terrenos pertencentes á fazenda de Pinheiros, no municipio de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, que se acham occupados por particulares, como se verifica do aviso de vosso antecessor n. 424, de 10 de julho de 1900, rogo vos digneis providenciar para que pela Direcção Geral de Engenharia seja levantada e remetida ao Thesouro uma planta daquelle proprio nacional em que seja delineada não só a área necessaria ao serviço desse Ministerio, abrangendo os terrenos onde estão os encanamentos, represas e vertentes das aguas que abastecem os edificios existentes nessa área, como tambem os terrenos que possam ser vendidos, devendo essa demarcação obedecer aos limites naturaes.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 54—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de contracto lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, relativo á restituição do terreno ao lado da estação Ferry á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de que trataes em officio n. 1.010, de 9 do corrente.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 73—Satisfazendo o pedido constante de vos o officio n. 276, de 16 do corrente mez, transmitto-vos a inclusa informação prestada pela 2ª sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 21 do mesmo mez, a respeito do credito de 15:617\$ cuji e necessario á Delegacia Fiscal no Espirito Santo se torna necessario para pagamento das despesas da commissão encarregada da discriminação dos terrenos de areias mazoniticas, e bem assim o processo a que ella se refere.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 33—Em deferimento ao que requereu o Dr. Augusto da Cunha, em petição de 22 do corrente mez, peço-vos providencias no sentido de ser cancelada a requisição á sua mulher, cinco filhos e duas criadas, passagens nessa Estrada, da cidade de Juiz de Fora até a de Bello Horizonte, onde vae servir como thesoureiro-pagador da respectiva delegacia fiscal, e bem assim transporte para a sua bagagem.

— Sr. Dr. chefe de policia:

N. 194—Tendo o fiscal das loterias apprehendido diversos bilhetes da loteria Esperança, que eram vendidos por um menor, á rua de S. José desta Capital, como se vê do officio que a este ministrio dirigiu em 20 de fevereiro do anno proximo passado, sob n. 409, e convido fazer cessar o abuso constante de serem vendidos aqui bilhetes da referida loteria, que não está registrada, peço-vos tomeis as necessarias providencias para aquelle fim.

—Sr. Dr. Theodosio Silveira da Motta:

N. 195—Communico-vos, para os devidos effectos que, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, já foram dadas as ordens precisas para que sejam aceitos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço, apresentardes nas estações de Victoria, Guarapary, Benevente, Piuma e Itapiririm.

—Sr. procurador da Republica no Estado da Bahia:

N. 17—Constando do officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Fedor do Estado n. 5, de 22 de maio ultimo, que a Fazenda Federal, representada pelo colector das rendas federyes da cidade da Barra do Rio Grande, foi condemnada, em virtude de sentença proferida, em gráo de applicação, pelo Tribunal de Appellação e Revista desse mesmo Estado, na acção ordinaria proposta contra o conego José Soares Portella, na qualidade de administrador dos bens do patrimonio da capella da Nossa Senhora do Rosario, naquella cidade, para o fim de entrar na posse desses bens, recomendo-vos informeis o que occorreu a respeito dessa acção e seus termos, até final, fim de que este ministerio possa resolver sobre o requerimento em que a mesa administrativa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario reclama contra o pagamento de juros de divrsas apolices, feito pela referida delegacia ao supradito conego.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 31 de outubro de 1903

Pelo Sr. director:

Anthero de Figueiredo.—Reconhecida por tabillião publico desta Capital a firma do juiz que assignou o alvará de fls. 21, volte o processo devidamente informado.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção de Domingos Antonio Passos Souto e José Joaquim Gomes

O vinho de que se occupa o auto de fls. 2 é artificial, assemelhavel ao de uva, conforme declara o Laboratorio Nacional de Análises e, portanto, sujeito a imposto de consumo.

Por se achar exposto á venda, sem sello, no estabelecimento commercial de Domingos Antonio Passos Souto, foi apprehendido pelo agente fiscal autante, e não estando provado ser esse producto o mesmo que consta da nota de venda de fls, julgo procedente o alludido auto e imponho a referido negociante a multa de 500\$, de accordo com o art. 27, lettra e, do decreto n. 3.622, de 23 de março de 1900. Intime-se.

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1903

A Companhia Cantareira e Viação Fluminense.—Exonerou-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercicio.

Luiz Manoel e Oliveira e ou ros.—Restitua-se a quantia de 94\$000.

M. J. Oliveira & Comp.—Pague os impostos dos exercicios de 1900, 1902 e 1903.

Hugo Fromm.—Deferido.

Francisco Rodrigues Cavanellas.—Paga a multa de 20\$, transira-se.

Joaquim de Souza Rebouças.—Paga o imposto em debito, transira-se.

José Machado Monteiro.—Transira-se.

José Pires Gonçalves.—Idem.

Henrique Antonio da Silva.—Idem.

José Lopes Craveiro.—Averbe-se a multa.

José Ferreira da Costa.—Archive-se.

M. A. de Santos.—Exonerou-se do pagamento do exercicio de 1904.

Domingos Seoliano.—Transira-se.

Domingos Rodrigues de Azevedo.—Idem.

Francisco Rodrigues Pinheiro.—Idem.

Antonio da Silva.—Idem.

D. Ambrosina S. S. Basson.—Idem.

Carlos Labois.—Idem.

David Pinheiro Guerra.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Henrique Honorato Gurgel.—Sellado o conhecimento, corrija-se o lançamento.

Francisco Froire de Mendonça.—Prove melhor o allegado.

Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira nomeada pelo Ministério da Fazenda

Memoriaes, propostas, emendas, pareceres, etc.

(Continuado do n. 255)

CLASSE 19ª

MEMORIAL DA ASSOCIAÇÃO TYPOGRAPHICA FLUMINENSE

A Associação Typographica Fluminense, por sua comissão abaixo assignada, vem respeitosa e solícita de V. Ex. be. nevolamente para a decaencia relativa da industria typographica no Brazil, no seu entender devido principalmente aos direitos aduaneiros que oneram sem justiça a materia prima de livros.

E, para mostrar a justiça do seu modo de ser, lembra que pela tarifa actual o livro impresso, brochado ou encadernado, em lingua vernacula ou estrangeira, paga 300 réis o kilo, ao passo que o papel de impressão para typographia paga a taxa de 100 e 350 réis o kilo; muito embora nesta ultima taxa a tarifa só comprehenda os papeis proprios para escrever, especialização que pouco aproveita, porque a falta de conhecimentos technicos dos Srs. conferentes das alfandegas fal-os sempre classificar como— para escrever—qualquer papel de impressão que, por seu preparo ou fabricação aperfeiçoada, se afasta do commum ou mais conhecido.

O livros em lingua vernacula, de procedencia estrangeira, pagam nas Alfandegas de Lisboa e do Porto 900 réis fortes por kilo, conforme se vê da tarifa de 1898; ao passo que nas alfandegas do Brazil são elles recebidos de lá e outras procedencias estrangeiras a 300 réis fracos, sendo vendidos no mercado por muito bom preço...

Varias representações tem sido dirigidas ao Congresso Nacional mostrando a necessidade de se augmentar essa taxa, mas sem o resultado positivo que se tem procurado obter. Não obstant, o illustre Deputado riograndense Sr. Dr. Alfredo Varella e outros apresentaram, em sessão de 8 de outubro de 1900, um projecto sobre livros, cujo parecer, até o presente, ainda não foi dado pela commissão respectiva.

Esse projecto, verdadeiramente patriótico, com pequenas modificações, poderia dar desenvolvimento á referida industria, mas, infelizmente, cahiu a tentativa no esquecimento daquelle nobre commissão.

A Associação Typographica Fluminense suppõ que o progresso da industria typographica brasileira, desde alguns annos desamparada pelo Estado e agora com a providencia que adoptou de concentrar na Imprensa Nacional o fornecimento de todos os trabalhos de que necessita, medida cuja analyse não cabe na presente representação, não deve encontrar peias em disposições de tarifa, que o bom senso está mostrando devem ser alteradas.

De facto, não se comprehend por que motivo, em que razão de ordem assenti a taxa de papel simples ou commum para impressõ de jornaes em 10 réis e a do papel para typographia em 100 réis, dez vezes maior, isto na hypothese de ser assim classificado, pois, como já ficou dito, este ultimo vae sempre para a taxa de 350 réis!

Basta lembrar que o papel da taxa de 100 réis, apenas beneficia lo pelo processo mecanico do assetinamento, passa logo a pagar dez vezes mais pela taxa para se ver que a essa taxaço não presidiu a equidade e não se a julga no principio do alcance moral, pois é fora de toda a medida, em regra, o que se imprime em livro tem muito mais valor para o futuro de um paiz do que o que se estampa no jornal, publicação ephemera.

Vem de mo de lembrar tambem que a Tarifa das Alfandegas não trata em nenhuma das suas classes de um importante ramo da industria typographica— a stereotypia— apenas lembrada na classe— estanho— pelo palvra *cliches* de mistura com as chapas abertas a burile e outras, e isto contra a disposição da mesma tarifa que manda classificar pela materia predominante os artefactos compostos de mais de uma, e ninguém ignora que na stereotypia a materia predominante é o chumbo.

Ora, parece á commissão abaixo assignada que as obras scientificas e outras relativas ao desenvolvimento moral de um povo, escriptas em lingua estrangeira, dada a elevação da taxa respectiva, objecto da presente representaça, poderiam ser importadas em chapas stereotypadas, favorecendo assim, em parte, a nova industria com a impressõ e encadernaço no paiz si os direitos aduaneiros lo sem quasi prohibiçõs, como se vae ver.

A stereotypia de uma pagina de oitavo francez pesa, na média, 500 grammas, e na alfandega, por muita benevolencia, tem classificado esse producto como *cliche*, para pagar 1\$400 o kilo, equivalente a mais ou menos, 1\$ a pagina com 25 % ouro, o que, junto ao custo da manufactura, dará quasi o valor da composiço feita aqui, que não terá a vantagem da stereotypia, qua é a reproducção do livro impresso na Europa, revisto pelo autor, etc.

Os nossos grandes editores tem, pois, todo o interesse em condar á industria estrangeira os trabalhos typographicos que fazem objecto do seu commercio, evitando os dissabores das controversias aduaneiras sobre classificaço de papel, as conseqüentes multas de direitos em dobro, os direitos quasi prohibiçõs do fabrico de livros, como as percalines, o panno gommado para forro, marroquim, o ouro para os dizeres das lombadas, etc.

Assim, a Associação Typographica Fluminense, representada pela commissão sub assignada, apresenta para base de estudos de V. Ex. o seguinte projecto :

- Art. 1.º Jornaes, revistas, manuscriptos, musicas, avulsos ou brochados, sem enfeites, kilo..... \$300 — 15 %.
- Art. 2.º Livros de leitura, brochados ou forrados de papel simples o sem enfeites, de qualquer especie, impressos em lingua estrangeira, kilo..... \$300 — 15 %.
- Art. 3.º Idem idem idem com qualquer enfeite, incluindo ouro, prata, marfim, madreperola, tartaruga, impressos em lingua estrangeira, kilo..... 15\$000 — 50 %.
- Art. 4.º Idem idem idem livros de leitura ou romances e traducções, impressos em lingua vernacula e de procedencia estrangeira, kilo..... \$900 — 30 %.
- Art. 5.º Idem idem idem com enfeite de qualquer natureza, incluindo ouro, prata, madreperola, marfim, tartaruga, kilo.. 15\$000 — 50 %.

Art. 6.º—As chapas de composiço typographica em stereotypia ou outro qualquer processo graphico, com ou sem gravura e estampas, destinadas á impressõ de livros scientificos de propaganla moral ou de products da industria estrangeira:

- Em lingua estrangeira, kilo..... 1\$500
- Em lingua vernacula, kilo..... 4\$500

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1903.—Manoel Francisco da Trindade.—Elisario Alves da Silva Freire.—Antonio Alves de Oliveira.

PROPOSTA DO SR. DR. TRAJANO DE MEDEIROS

- Art. 601—Cartão, branco ou de côr, redija-se :
Em folhas abertas ou não e em rolos ou bobinas, kilo 350 em vez de 300—razão 50 %.
- Cortados para bilhetos de visita e outros misteres, simples ou dourados nas beiras, torjados ou com cercadura dourada, pintados ou em relevo, kilo 1\$ (taxa actual)—razão 50 %.
- Furao ou picado com ou sem flores e arabescos e desenhos para bordados e outros trabalhos de agulha, kilo 2\$500=50 % (especificação nova). Tira e caixa ou caixinas de papelão—bruto.
- Em pratos e bandejas de qualquer forma, proprios para confeitaria, kilo \$700=50 %.
- Art. 604—Estampas, desenhos e photographias:
Na 2ª parte, onde se diz : « para cartazes, annuncios, brinquedos »—acrescente-se : folhinhas, cartões postaes e semelhantes, kilo 4\$, em vez de 3\$000—razão 50 % . O mais como na tarifa.
- Art. 606—Livros impressos ou de leitura, jornaes, periodicos e revistas :
As mesmas taxas actuaes, acrescentando-se a este artigo a seguinte:
Nota n. — Os livros de autores ou editores nacionaes escriptos em lingua vernacula e impressos no estrangeiro pagarão o dobro da taxa respectiva quando brochados ou em folhas e o triplo quando estiverem cartonados ou encadernados.
- Art. 612—Papel—redija-se, classificando novamente as primeiras partes assim :
a) em pasta ou massa de qualquer qualidade, chimica ou mecanica, para fabricação de papel, taes como: cellulose, pasta de madeira ou de p lha, branqueada ou de côr—em folhas perfuradas, kilo \$40 (taxa actual)—razão 10 %.
- b) para escrever, desenho, impressõ ou typographia, de côres naturaes (branco ou sem coloração) :
1º, assetinado ou não, cortado ou em bobinas, kilo 180 réis, em vez de 100 e 350 réis—razão 30 % ;
2º, pautado, branco ou de côr, em folha ou em cadernos e o liso em caderno, branco ou de côr, kilo 400 réis, em vez de 350 réis—razão 50 % ;
3º, dourado nas beiras, marcado, riscado para escripturaço mercantil ou contabilidade, torjado ou com cercaduras, pintura, estampas, relevos ou monogrammas, kilo 1\$000 (taxa actual)—razão 50 % ;
4º, simples ou commum para impressõ de jornaes, branco ou de côr natural, até 65 grammas de peso por metro cubico 30 réis, em vez de kilo 10 réis, da tarifa actual e de 60 réis da tarifa de 1896—razão 10 %.
- c) tinta o, e tampado, tinto ou colorido, assetinado de um ou dos dois lados, lavrado ou marroquinado, para encadernaço,

desenho, impressão qualquer, embrulho, *confetti* e outros usos, em folhas, tiras ou rolos, kilo 350 réis, em vez de 400 réis — razão 50 %;

d) ordinario para embrulho, de cor natural e aspero dos dous lados (taxa actual), kilo 150 réis.

e) branco ou tinto, assetinado ou não, em peças, rolos ou bobinas de 0m,50 de largura, proprio para fabrica de estamperia, kilo 150 réis, em vez de 100 réis— razão 40 %.

No mesmo art. 612:

Supprima-se a especificação «papel de embrulho com impressão» que deve ficar comprehendido no art 610.

Taxem-se os saccos de papel e capas para cartas (enveloppes): sem letreiros 1\$500 o kilo, em vez de 900 réis— razão 50 %; com letreiros kilo 1\$800—razão 50 %.

O mais como está na tarifa em relação ás antigas taxas e especificações.

Art. 613—Papelão—classifique-se novamente:

Envernizado para palas de bonet e semelhantes, como na tarifa actual.

—Preparado com ornatos e arabescos em alto relevo para forrar carros de estrada de ferro ou salas, e o preparado para padrão das machinas de fabricar rendas e tecidos de fantasia, kilo 1\$—razão 50 %.

—Não especificado, kilo \$150, em vez de 100 réis da tarifa actual, e de 200 réis da tarifa de 1896.

Accrescente-se a seguinte nota:

NOTA—...«O papelão simplesmente forrado de um lado pagará mais 60 % da taxa.

Só poderá ser classificado como papelão não especificado aquelle que, rasgado, se apresentar como formado de camadas superpostas, reunidas por compressão sem colla.»

Art. 615—Quaesquer outras obras de papel, papelão ou massa não classificadas:

Accrescente-se: taes como «caixinhas com forma de estojos com os respectivos preparos,» ad-valorem 50 %.

PROPOSTA DO SR. DR. AARÃO REIS

O «papel azul em rolos» importado para o fabrico de «caixinhas para phosphores,» está sendo classificado nas alfandegas como «papel para encadernação e outros usos» e sujeito, assim, á elevadissima taxa de 400 réis por kilo, á razão de 50 %, quando custa no Brazil menos de 400 réis por kilo.

Transferida a classificação para «papel branco» ou de cor, assetinado ou não, em peça, ou rolo, proprio para fabricas de estamperia,» que paga 100 réis por kilo, ainda não ficaria de accordo com a razão respectiva, que é, neste caso, de 15 %. visto custar menos de 400 réis por kilo; em todo caso, seria taxa já equitativa. Proponho, pois, a seguinte emenda:

Ao art. 612—Onde diz:—«branco ou tinto, assetinado ou não, em peça ou rolo, proprio para fabricas de estamperia.»—accrescente-se:—«ou para o fabrico de caixinhas de phosphores, não excedendo a 60 millimetros de largura.»

MEMORIAL DO SR. JOSÉ CONSTANCE

« Não ignora esta digna commissão que fabricantes e exportadores estrangeiros tem por habito incluir dentro das taxas dos productos que exportam, objectos de mais ou menos valor como reclame dos mesmos productos. Esses objectos tem varias fórmulas e feitios, como sejam: leques, cartões, copos de metal, pequenos pratos e bandejas de estanho, folha de Flandres, cartão, louça ou madeira, sempre com o annuncio gravado nos mesmos, onde indica os nomes do exportador e do artigo que este quer tornar conhecido.

Alguns destes objectos podem ser utilizados pelo publico, por a isso se prestarem, mas o que nunca podem é ser expostos á venda, porque pessoa alguma compraria em uma casa commercial um objecto do que carecesse desde que o mesmo tivesse aquella inscripção.

Dito isto, venho muito respeitosa e lembrando á illustrada Commissão que para esses objectos distribuidos para propaganda de um producto qualquer não devia existir taxa alguma, para pagamento de direitos aduaneiros, ou, quando existisse, devia ser insignificante, porque parece justissimo que um objecto destinado á distribuição gratis não seja sobrecarregado com pesados direitos aduaneiros, porque, quando os pague, fará encarecer o producto que se tornar conhecido, e encarecendo diminue a venda e, diminuindo a venda, diminuirá a importação, o que traz como consequencia uma diminuição de uma renda da alfandega.

A feição do que já se faz com os chromos, cartões, etc., que, quando são importados em grande quantidade destinados ao commercio, pagam as taxas de 4\$ e 7\$ e mais por kilo; quando, porém, o mesmo chromo ou cartão vem incluído dentro de um volume de um artigo qualquer e, portanto, destinado a fazer o reclame deste,

paga apenas a taxa de 300 réis por kilo, que é taxa de livros impressos.

Para o artigo «leques» existem as taxas de 2\$40 e 6\$, etc., por duzia para os de papel, etc., quando os mesmos sejam toscos ou de madeira simples, quer dizer, sem verniz ou pintado, porque, nestes casos, pagarão a taxa de 6\$ e mais, isto para os leques importados e destinados á venda ao publico.

Para o mesmo artigo enviado em a um dentro de volumes de qualquer outra mercadoria, trazendo a inscripção reclame do artigo que acompanha, e ainda com a indicação: «*Distribuição gratis*» parece que, fossem elles de que qualidade fossem (desde que não fossem demasiado finos), não deveriam pagar mais do que a taxa minima de 2\$100, por duzia, como si fossem leques ordinarios.

E, neste caso, parece que devem estar incluídos todos os artigos que sejam destinados á reclame, que tragam aquella inscripção e a de «*distribuição gratis.*»

MEMORIAL DOS SRS. MANOEL FRANCISCO DA TRINDADE, ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E ELISARIO AJVARES DA SILVA FREIRE

Constando aossob assignados, membros da Associação Typographica Fluminense (que já nessa illustrada commissão tem uma representação a respeito), que tem lo na commissão de tarifas presidida pelo Sr. Dr. Innocencio Serzelello e Sr. Dr. Trajano de Medeiros proposto e acceto que na classe 19ª—papel e seus similares—fosse acceta a taxa de 300 réis para os livros brochados, impressos em lingua estrangeira e taxa dupla e tripla para os brochados e encadernados, simples, em lingua vernacula do procelencia estrangeira, de autor ou editor nacional; vêm, respectivamente, pedir a V. Ex., em nome da mesma Associação Typographica, para que seja acceta, por esta commissão, aquella proposta do Sr. Dr. Trajano, visto que, ella, de alguma forma, satisfaz, mais ou menos, o desenvolvimento da industria typographica na Republica Brasileira, e, além disso, essa futura taxa trará augmento do receita para o erario publico e por isso mesmo em proveito geral da Nação.

MEMORIAL DO SR. CAETANO GARCIA

É uma grande injustiça querer-se augmentar a taxa do papel para estamperia, materia prima na industria do papéis pintados. Não é isso uma justa razão em esta industria, que há trinta e cinco annos para conseguir estabelecer-se com dignidade no paiz.

Hoje podemos apresentar productos que rivalizam com os das melhores fabricas estrangeiras, e é justamente agora que se nos vem collocar em posição embaraçosa.

Ha pouco tempo fui aqui apresentado, com surpresa para mim, parecer eliminando da tarifa das alfandegas a taxa de uma das nossas materias primas, o que não se fabrica no paiz—*as tintas preparadas a agua*—sobre que já apresentei reclamação.

Hoje augmentaram a taxa de outra principal materia prima—o *papel*.

Sem essas materias primas pergunto: como podem as fabricas de papel pintado prosiguir?

Para justificar o augmento dos direitos sobre o papel, trazem á colleção os grandes direitos que pagam os papéis pintados importados.

O auxilio á industria, por meio de direitos aduaneiros, é muito passageiro; serve apenas para o começo de qualquer industria nova, mas não quando ella se desenvolve e crea muitas fabricas do mesmo genero, que então essas direitos vem unicamente a arrodar a concurrencia do estrangeiro, mas não facilitar a grandes lucros para as fabricas estabelecidas no paiz.

Uma vez creado grande numero de fabricas do mesmo artigo, vem á dificuldade para o industrial, que é a falta relativa de consumidores e, portanto, a concurrencia entre essas fabricas, o que annulla a vantagem offerecida pelos direitos aduaneiros.

Os fabricantes, procurando sahida para o seu producto que são obrigados a fabricar, ainda que com toleração, encontram um mercado pequeno, porque: onde existem esses consumidores?

Só nesta Capital, no littoral do paiz e em quasi nenhuma cidade do interior.

O que acontece com o nosso artigo, dá-se com muitas outras industrias.

Não tragam como exemplo de consumo a industria do tecidos de algodão, que é genero fabricado com materia prima do paiz, e não é isso o principal, e sim que, nos pontos mais afastados do paiz, todos uzam a sua calça e camisa de algodão, mas não gastam papel pintado, sedas, etc.

Procurar o meio da exportação, pôde ter logar para algumas industrias, como experiencia; o desenvolvimento e emprego muito difficil e se consegue só depois de muitos annos e de grandes sacrificios.

Sendo assim, como podemos supportar esse augmento de direitos sobre a materia prima que de precisamos e que não se encontra no paiz?

As fabricas de papel existentes e que estão muito bem montadas tem outras qualidades de papel a fabricar e que lhes dão mais lucro de que o destinado á estamperia, que quasi é uma fabricaçãõ especial.

Si até aqui não lhes valia a pena tratarem dessa fabricaçãõ, não sorã o actual augmento de direitos que os induzirá a fazer reformas em suas fabricas, para conseguirem ser nossos fornecedores.

Na ultima sessão da commissão da Associação Commercial, tratando-se de tal assumpto, votava-se um augmento sobre os direitos, sem uma razão plausivel; mas, tão sómente devido á precipitação da discussãõ, ainda assim poudo obter que se alterasse a razão e que a armazenagem passasse a ser simples.

Essõ augmento não traz vantagem nem auxilio a qualquer industria montada, e só uma sobrecarga á nossa velha industria, que com sacrificios tem sabido se acreditar no paiz, apezar da aversãõ que ha contra tudo quanto é industria nossa.

Neste caso venho pedir para que, por intermedio desta digna commissão official, seja mantido o direito (ou taxa) sobre o papel para estamperia, sem a menor alteraçãõ do que está na Tarifa vigente.

Confados nos sentimentos e conhecimentos que exornam os dignos membros da commissão, aguardo que seja attendida a presente pretensão de accordo com o que dicta a

Justiça.

MEMORIAL DO SR. HENRIQUE WEISS

O abaixo assignado, industrial, estabelecido com fabrica de caixas de papelão á rua Chile n. 28, nesta capital, vem por meio deste pedir a vossa valiosa intervenção em favor desta industria tão mal amparada. A industria de fabrica de caixas de papelão, tão florido em outros paizes, pois que é um artigo de primeira necessidade não pôde progredir entre nós com a actual tarifa, pois a materia prima para este ramo de negocio pesa de 80 a 200 % de direitos sobre o valor quanto as caixas importadas pagam a insignificante taxa de 1\$500 por kilo e como vereis na tarifa das alfandegas—Classe 19, n. 600. Para melhor comprehensãõ junto amostras de caixas para boticas, etc. A materia prima para este fabrico é classificada como cartão e paga como tal 300 réis o kilo, isto é, 200 % sobre o valor; como estas caixas pesam quatro a cinco grammas cada uma, são 700 grammas 12 duzias. Sendo o valor das caixas 10 marcos por groza, paga então cada groza 1\$050 réis de direitos ou pouco mais de 10 % sobre o valor.

Vegetam nesta capital algumas fabricas bem montadas com os machinismos os mais aperfeiçoados, impotentes, porém, para lutar contra a importação tão protegida, e os industrias veem os seus avultados capitales empregados em machinismos perdidos.

Pedindo a vossa benevolã intervenção em favor des a industria, peço não augmentar os actuaes direitos sobre o papelão, cartão o papel para encadernação e augmentar os direitos sobre bocetos ou caixinhas de papelão pequenas para obreias, botica, perfumarias e semelhantes, a 3\$ em lugar de 1\$500, e outrosim augmentar os direitos sobre pratos de papelão para confeitaria a 3\$ o kilo, sem im pressão, e a 4\$ com impressãõ, quo actualmente pagam ad valorem.

PROPOSTA DA PRAÇA DO COMMERCIO DE PORTO ALEGRE

Art. 599—Albums—Reduçãõ das varias taxas á metade.	
Art. 606—Livros impressos com capas de seda, velludo, massa ou madeira, etc., kilo.....	3\$000
Com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, etc., kilo.....	7\$500
Com enfeites de ouro ou prata, kilo.....	15\$000
Art. 614—Pastas simples ou forradas de panno, couro ou oleado, kilo.....	1\$500
Forradas de velludo ou de seda, kilo.....	5\$000

Art. 612. Nenhum artigo da tarifa offerece margem para tantas discussões e controversias como o que se refere á classificaçãõ do papel.

Compreheẽde-se que é difficil estabelecer em algumas qualidades desta mercaderia a verdãdã distincçãõ. Onde termina o papel de impressãõ assetinado e onde começa o de escrever?

O papel de embrulho como se distingue do papel tinto para encadernação e outros usos? O criterio da cor geralmente applicado nas alfandegas para o fim de fazer pagar qualquer papel, por mais ordinario que seja, a taxa de 400 réis por kilo, como tinto, é extraordinariamente fallivel.

Sendo todo o papel proveniente de uma massa pastosa, á qual é facil addicionarem-se algumas grammas de anilina, o que lhe não altera o custo, comprehẽde-se bem que a cor é circumstancia tão minima que de fórma alguma pôde affectar a qualidade e a applicaçãõ. Em principio até evidẽcia-se o contrario.

As cores currezãlas incumbem-se de acobertar as imperfeições dos papels ordinarios e simplifica a sua fabricaçãõ, porque os papels brancos precisam ainda ser sujeitos a processos especiaes para sua classificaçãõ.

A actual classificaçãõ, confusa como é, é aproveitada pelos empregados do fisco para, de accordo com suas tendencias em geral desclassificarem constantemente os papels, dando-lhes taxas mais altas afim de auferirem as pesas multas que lhes facultam as nossas leis aduaneiras, draconianas em extremo.

Para a prova do que avançamos, veja-se uma collecçãõ qualquer dos boletins da Alfandega do Rio de Janeiro.

São as questões sobre papel as quo mais avultam entre as que são propostas á commissão de Tarifa e são tambem essas as que por causa da má redaçãõ da Tarifa, mais frequentemente são decididas contra a parte.

Como um meio de conciliar os interesses do fisco com os do commercio e ainda com os da industria nacional, que não fabrica sinão papels ordinarios para embrulho e semelhantes, especialmente os de côr, por causa mesmo da maior facilidade de sua fabricaçãõ, lembramos a seguinte modificaçãõ, já apresentada pelo Sr. Dr. Alfredo Varella, sob emenda n. 1, nestes termos:

Ao projecto n. 171 B, de 1902, Receita da Republica, accrescentem-se ao n. 1 do art. 1.º o seguinte:

Modificados na vigencia da presente lei os de papel para escrever, desenho ou de impressãõ de qualquer qualidade, branco ou de côres:

- 1.º, lizo ou assetinado, a 150 réis por kilo, razão 30 %;
- 2.º, pintado e em formato pequeno para cartas, officios, a 350 réis por kilo, razão 50 %;
- 3.º, durados nas beiras, marcado, riscado para a escripturação mercantil ou contabilidade, tarjado ou com cercaduras, pinturas, estampas, relevos ou monogrammas, a 1\$ por kilo, razão 50 %;
- 4.º, commum para impressãõ de jornaes, a 10 réis por kilo, razão 10 %.
- 5.º Pintado ou estampado, lavrado ou marroquinado, sendo proprio para encadernação a 400 réis por kilo, razão 50 %.

NOTA—Serã considerado papel de impressãõ assetinado ou simples todo o papel que tiver no minimo formato de 45 x 58 centimetros.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1902.— *Elpidio de Figueiredo.*
— *Alfredo Varella.*

O mais como está, addicionando-se a seguinte nota:

Serã considerado assetinado para impressãõ ou typographia o papel branco sem linhas d'agua, destinado á impressãõ de obras, importado em formato grande, e o de côr, destinado a edições especiaes de qualquer jornal, quando directamente importado pela empreza respectiva.

O papel para encadernação e semelhantes é aquelle que, tendo sido primitivamente a côr branca, foi depois pintado ou preparado para aquelle fim. Nunca poderá, pois, ser assim considerado o papel que foi tinto em massa, salvo si além de tinto for lavrado ou marroquinado.

Art. 604 e 610—Os cartazes, prospectos e impressos semelhantes, destinados sempre á distribuição gratuita, e cujo fim principal é atender ás exigencias do *reclame*, tornando conhecidos productos da industria, fazem suscitar-se muitas vezes duvidas nas alfandegas sobre sã classificaçãõ competente. O facto de poderem estes artigos ser classificados ora no art. 604 com a taxa de 3\$ por kilo, ora no art. 610 com a taxa de 4\$ e 8\$ por kilo, ora ainda na nota 7.ª, que os sujeita apenas á taxa de 300 réis, só serve para difficultar o seu despacho e promover questões, que muitas vezes pecam pela falta de justiça. Achamos que, quando não se possa isentar inteiramente de direitos estes artigos, deve-se pelo menos sujeital-os a uma taxa barata e unica, de 300 réis, por exemplo. O fisco só tem a lucrar com esta concessãõ, pois é sabido que da importaçãõ o distribuição dos cartazes resulta a importaçãõ posterior dos respectivos productos, que em mais larga escala vem contribuir para o desenvolvimento das rendas.

PROPOSTA DOS SRS. GOTTWALD & COMP., APRESENTADA PELA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO GRANDE

Art. 112. Papel de impressãõ e typographia. Para estipular bem claramente o que deve ser classificado como tal, propomos:

Papel de impressãõ:	
Commum e branco, em rolos e folhas, para impressãõ de jornaes, kilo.....	10 réis
Branco, assetinado, em folhas, sem linhas d'agua, para impressãõ de obras, kilo.....	100 »

NOTA—E' considerado papel assetinado aquelle cujo formato tiver no minimo 400 centimetros quadrados e cujo peso não exceder a 130 grammas por cada metro quadrado.

Papel pintado, etc., para encadernação e outros usos, da taxa de 400 réis o kilo.

Achando-se incluído neste artigo tambem o papel tinto e colorido que pelo seu valor e applicaçãõ para embrulho e impressãõ de avulsos não pôde supportar esta taxa alta, entendemos dever ex-

cluir-se-o e equiparal-o ao papel de embrulho, creando as taxas como seguem :

Papel de embrulho, de cor natural, tinto ou colorido, de qualquer qualidade, não assetinado, kilo.....	150 réis
Assetinado de um lado, kilo.....	180 »
Assetinado dos dous lados, kilo.....	240 »

MEMORIAL DOS SRS. PINTOS & COMP., APRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO GRANDE

Papel e sua classificação

O art. 612 da tarifa das Alfandegas é um dos que tem dado origem a maior numero de questões, pois que a classificação do papel offerece grandes difficuldades.

E não pôde ser de outro modo, pela deficiencia da Tarifa, que não estabelece para esta classe um estalão preciso, pelo qual possa ser a mercadoria tributada.

Quasi todos os paragraphos do art. 612 não tem uma delimitação exacta, ignorando em verdade as partes a linha divisoria das differentes qualidades de papel. Entre o papel assetinado e o de escrever, entre o tinto e o de embrulho, as differenças ás vezes são de tal ordem que não é possível deixar de existir a confusão.

No sentido de evitar quanto possível as incertezas que, com a actual redacção da tarifa, se suscitam todos os dias, vimos apresentar algumas idéas, que devidamente aproveitadas poderão talvez fixar um característico preciso para a classificação deste artigo.

Antes de qualquer outra consideração, seja-nos, porém, permitido levantar uma preliminar, e vem a ser que a — cor — de modo algum deve influir na classificação do papel.

De facto, ella não altera a qualidade nem modifica em quasi nada o custo.

A coloração do papel não é um processo especial de fabricação; nem custosa, nem difficil, depende apenas de uma quantidade de materia corante, misturada á massa na occasião de seu preparo. É um accidente de minima importancia no fabrico e que serve muitas vezes para simplificarlo, mascarando com a cor as imperfeições dos papéis de baixo preço. A clarificação dos papéis brancos, finos, é, pelo contrario, um processo complexo e caro, dependendo do emprego de reagentes chimicos e de uma apurada escolha da materia prima.

Os característicos que podem fixar um criterio na classificação do artigo — papel — são a *qualidade* e o *emprego*, porém nunca a *cor*. De facto, a cor encontra-se em todas ou em quasi todas as qualidades especificadas na tarifa e em que se subdivide o art. 612, sem que em nenhuma possa determinar a classificação. Exemplifiquemos, para maior clareza.

São correntes os papéis para uso commercial ou para correspondencia particular, em tons desmaiados de verde, azul, rosa, etc., assim como os papéis de fantasia para cartas, em tons mais carregados, ou ainda bem vivos, pintados ou lisos, mas em todo o caso á primeira vista reconhecíveis como papéis de escrever, ou pela pau a ou pelas linhas d'agua, ou ainda pelo acondicionamento em caixinhas com os respectivos enveloppes.

Contam-se hoje no paiz muitos jornaes que se imprimem em papéis coloridos, seguindo a praxe ha muito adoptada na Europa. É desnecessario citar nomes, pois que até na propria Alfandega do Rio de Janeiro mais de uma decisão tem mandado classificar esses papéis como de impressão simples para jornaes.

Os papéis á imitação de dourado ou prateado, os para photographia, mata-borrão, de desenho, em rolo para estamperia, de seda, de copiar, oleado, carbonizado, oriental, de arroz, hygienico (*water-closet*) e mesmo os para cigarros; emfim, todas as variedades assignaladas na Tarifa, apresentam grande diversidade de coloração, sem que isso influia na sua classificação. Ao contrario, para ella prevalecem os característicos de *qualidade* e *emprego*, sendo a *cor* de nenhuma importancia, por ser commum a todas ellas. O papel é de escrever, de impressão, etc., porque realmente o é, ou se destina a este fim, e não pelo facto de ser tinto ou simplesmente branco.

Para tornar mais flagrante o absurdo da interpretação até hoje dada á Tarifa, basta apresentar as amostras juntas, de papéis de embrulho, de baixo preço e de qualidade uniformes.

Os de tom amarellado ou pardacento, em qualquer alfandega, seriam taxados como de embrulho, e de facto o são; ao passo que os outros, de igual qualidade, do mesmo fabrico e de identico aspecto, pelo unico facto de terem cor, teriam de pagar a taxa de 400 réis, como papéis tintos para encadernação e outros usos.

Neste modo de ver, si o papel é azul ou verde, não tem mais o mesmo emprego e a mesma qualidade que outro igual, amarellado ou pardacento. É impossivel esconder as falhas desta argu mentação, que infelizmente tem sido até hoje o criterio seguido na classificação alfandegaria, e ainda recentemente referendado por uma dec são ministerial.

Ora, si a *qualidade* e o *emprego* são os característicos unicos que prevalecem para uma classificação conforme o bom senso, e a *cor* pode apenas fornecer elemento para uma classificação absurda,

deve ser em absoluto posta de parte como característico capaz de definir a mercadoria. Ella é apenas uma feição visivel das differentes qualidades de papel, pode encontrar-se em todas ellas, porém nunca caracterisal-as.

Posto isto, passemos a definir o que seja papel proprio para encadernação e outros usos.

Neste ponto a redacção da Tarifa é confusa. As palavras *liso* ou *colorido* tem tido sempre a interpretação erronea de que é a cor que determina a taxa de papel desta natureza. Si é de cor, é de encadernação, porque é *tinto* ou *colorido*. O absurdo deste argumento já ficou bem assignalado com a apresentação das amostras.

Os outros dous característicos da Tarifa — *pintado* e *estampado* (lavrado ou marroquinado) são os que em verdade distinguem este papel.

Estampado (lavrado marroquinado) é qualidade, por assim dizer, essencial do papel fino de encadernação. A expressão — *pintado*, porém, o define ainda de um modo mais preciso e rigoroso.

Pintado dá idéa de uma camada de tin a dada por cima do papel depois de fabricado, o que encarece o seu custo. De facto o papel de encadernação, sendo destinado a collar, só necessita de aspecto (cor, assetinamento, lustro, ramagens, marmorisado) ou estamperia) de um lado. A propria estamperia, com maior ou menor relevo, imitando marroquim, etc., também tem direito e avesso. isto é, uma face com aspecto de fantasia e colorida, e outra sem elle; ás mais das vezes bruta, destinada a receber a colla.

Na Tarifa as palavras *tinto* ou *colorido*, sendo de synonymia perfeita, estão em duplicata. Por um descuido, de corte e copia na redacção, dando origem a uma imprecisão e confusão na taxação do artigo. O que estava no espirito do legislador, e no sentido dentro do stricto bon sens, se o emprego das variantes — *branco* ou *colorido*, variantes que existem tanto nas outras qualidades como nesta, e que na propria Tarifa consignam quasi todas ellas.

Resta elucidar a differença entre o papel assetinado para impressão e o liso de escrever. Abstracto deste ultimo, quando em pacotes ou caixinhas, destinado especialmente para correspondencia ou usos semelhantes, pois que de si mesmo já é perfeitamente caracterizado, só se poderão suscitar duvidas quando importado de grande formato, em caixas ou fardos.

Todos os dias, por assim dizer, levantam-se questões na classificação destes papéis. Entende o fisco que, prestando-se o papel assetinado para a escripta e sendo no geral destinado a pautar, deve pagar pela taxa mais alta de papel de escrever. É um erro de apreciação, que tem acarretado ao commercio graves prejuizos. No geral, quasi sem excepção até, o papel assetinado serve para escrever; e é mesmo importado para esse fim. Exceptuando o ramo propriamente dito do editação, quasi todos os trabalhos de typographia neste papel são destinados a escrever. Nem se comprehendendo a impressão de notas, facturas, recibos, etc., etc., sem o complemento indispensavel da escripta.

O papel assetinado de impressão pôde ser um papel de escrever, porém o *papel de escrever propriamente dito não é um papel de impressão*.

Esta é toda a differença. Um detalhe tecnico, de officio, vae dalla a conhecer perfeitamente. Tendo o papel de escrever de boa qualidade linhas de agua, tem, embora a vista o o tacto não o percebam, um insignificante relevo, e nunca dá por isso uma impressão perfeita. Obras finas, que requerem um papel de preço, não podem ser trabalhadas nolle. O de impressão assetinado dá, ao contrario, um trabalho nítido e irreprehensivel, porque é perfeitamente liso. Torna-se assim palpavel a differença entre um e outro, e comprehendendo-se tambem que possa haver papel assetinado de impressão tão bom como o de escrever, ou ainda melhor, que muitas qualidades deste.

Poderia-se sustentar ainda, em bom direito, a existencia do papel assetinado para impressão, em cores desnaçadas, porém a distincção a qui seria muitas vezes tão subtil e tão difficil que, no intuito de expurgar a Tarifa de ambiguidades, preferimos desistir do intuito da discussão, deixando que os papéis sejam taxados como de cor, juntamente com os de embrulho e semelhantes.

Como a categoria de papel para embrulho e usos semelhantes comporta uma grande variedade de tipos, accrescidas ainda dos papéis de cor, que tem a sua exacta e rigorosa classificação neste grupo, deve se, no intuito mesmo de protecção á industria nacional, que fabrica quasi exclusivamente papel desta qualidade, subdividir o paragrapho do art. 612 da Tarifa a ella referente em tres partes, ficando assim redigido :

- a) não assetinado 150 réis.
- b) assetinado, de um lado, 200 réis
- c) assetinado de dous lados, 250 réis.

Com esta distincção ficam equitativamente tributados os diversos tipos deste papel, na proporção do custo, assim como fica favorecida a industria nacional. A distincção, para applicação da Tarifa, não pôde ser mais palavel.

Devem tambem desaparecer da Tarifa os paragraphos do art. 612 referentes a papel de embrulho com impressão (taxa 600 réis) e a capas e succos com letreiros (taxa 1820). Fases mercatorias devem ser classificadas no art. 610, como obras impressas. Conservar-as como estão, importa em um favor iniquo, pois que são obras im-

préssas, tanto como o são todas as outras discriminadas no art. 610. Releva ainda notar o absurdo de serem os enveloppes da mesma taxa os saccos sem letreiro (100 réis) e, quando impressos, pagarem estes 1\$200 e aquelles 4\$000.

Resumindo, apresentamos o art. 612 com a redacção que nos parece mais razoavel e que não dará margem a duvidas na classificação :

Papel em massa de qualquer qualidade, para fabricação de papel, kilo 10 réis.

Para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade, branco ou de cores: pautado, ou liso com linha de agua, kilo 350 réis; dourado nas beiras, marcado, riscado para escripturação mercantil ou contabilidade, tarjado ou com cercaduras, pinturas, estampas, relevos ou monogrammas, kilo 1\$000.

Para impressão ou typographia: simples ou commum para jornaes, branco ou colorido, kilo 10 réis; assetinado e de qualquer outra qualidade, kilo 100 réis.

Pintado ou estampado: lustroso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e usos semelhantes, kilo 400 réis.

Dourado, prateado ou á sua imitação, kilo 1\$000.

Albuminado ou chloruretado, para photographia, branco ou de cor, kilo 2\$500.

Passento ou mata-borrão, de filtro ou para filtrar, kilo 300 réis.

De cores, incluindo o proprio para embrulho e usos semelhantes :

a) Não assetinado, 150 réis.

b) assetinado de um lado, 200 réis.

c) assetinado de dous lados, 250 réis.

O mais como está na Tarifa, supprimindo apenas as taxas de papel de embrulho com impressão e de saccos ou capas com letreiros,

PARECER DA SUB-COMISSÃO

Esta comissão reuniu-se em tres sessões para estudo das questões e ella a tinentes. Havendo o Dr. Felício dos Santos estudado as reclamações da industria da fabricação nacional de papel e as de outros interessados em alterações de tarifa, leu o relatório que vai junto ao nosso parecer

Depois de largas discussões, combinou a comissão nas conclusões que vão subscriptas por todos os membros.

O Dr. Felício dos Santos declara que, conquanto mantenha as suas idéas como principios geraes, accêta as emendas propostas pela comissão.

Quanto, porém, á questão do papel para jornaes, assigna-se elle vendido porque sua opinião é que se accêta a taxa de 60 réis p o posta pelo Sr. inspector da Alfandega e a regulamentação dessa importação ou que se eleve a taxa á 100 réis, razão de 30 %.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1903.—Laemmert & Comp.—Ribeiro, Maceio & Comp.—Carlos Raynsford.—H. Garnier.—Dr. A. Felício dos Santos (com a restricção acima).

RELATORIO DO SR. DR. FELICIO DOS SANTOS

Apenas nomeado para esta importante sub-comissão, como unico representante da industria nacional da fabricação de papel, convidei os meus companheiros para uma reunião, esperando poderem-se nella harmonizar os grandes interesses que inspiram o governo na reforma das tarifas das alfândegas—o interesse do fisco, as facilidades do commercio de importação e o desenvolvimento da industria nacional.

De facto, o verdadeiro progresso do paiz não se ha de determinar sem attenção a esses tres factores.

A outra orientação só poderão obedecer individuos egoisticamente preocupados, esquecidos dos interesses geraes da sociedade em que vivem e só visando proventos de seus negocios, ainda que com isso sofram os outros.

Antes do fundamentar meu parecer e de apreciar as reclamações em meu poder, deveria fazer ligeiras considerações sobre a industria do papel entre nós, e expor os reclamos della e como tem sido elles acolhidos.

Como, porém, esse trabalho está feito no folheto que juntarei a este parecer, limito-me a observar que a industria do papel, iniciada ha uns quarenta annos, cahiu completamente, por muito tempo, resabiecendo-se em escala insignificante até o advento da Republica; que todas as reformas das tarifas aduaneiras tem sido successivamente prejudiciaes á ella, de modo que parem visar systematicamente a sua ruina, ou por alterações directas, baixando

sempre a taxa dos similares estrangeiros ou consignando disposições que se prestam a artificios de interpretação. (*)

Apreciando-se imparcialmente o espirito dessas reformas, vê-se que as reclamações que as motivaram, só se manifestam quando a industria pôde concorrer com a importação dos similares estrangeiros.

Enquanto essa concorrência não se fazia, ninguém se queixava da alta das taxas nem se tentaram interpretações tendentes a facilitar o commercio e a economia fiscal.

As grandes sympathias pelo consumidor, o prejuizo do fisco, a compaixão pelas grandes corvées e responsabilidades dos conferentes, o patriotismo do commercio importador, só se exhibem quando no mercado apparece o similar nacional.

Como isso, porém, é materia que já hoje está na consciencia publica, basta uma inspecção da tabella do nosso folheto para ver-se como essas reflexões se applicam particularmente á industria do papel.

Assim se exprimiu o illustrado Sr. Dr. Serzedello Corrêa, relator da Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados, ao apreciar o folheto dirigido ao Congresso Nacional pelas fabricas nacionaes de papel :

«O historico da vida de nossas fabricas de papel é simples e foi feito com verdade em uma representação á Camara. O relator do presente parecer foi o autor da tarifa de 1896 e acredita que, si ella tivesse sido mantida, estariam em condições de prosperidade as industrias de fabricação de papel. Infelizmente, isso não se deu, e dali as queixas das industrias de fabricação de papel, cuja situação precaria se agravaria si a emenda em questão fosse accêta: qual está redigida, attendendo exclusivamente aos interesses do commercio e das industrias de lithographia e typographia, com prejuizo do fisco e das poucas fabricas de papel que ainda existem.»

(Vide *Diario Official* de 28 de setembro de 1903).

Não se pôde mais ser indifferente a um ramo do trabalho nacional, que não interessa só ás fabricas e a seus operarios, mas tambem a tantos pobres residentes no paiz, para os quaes es a industria creou uma subsistencia, e a agricultores que nella acham uma venda para os restos, aliás inserviveis, de suas lavouras. Não valerá a pena a utilização de materias primas que não podem ser exportadas, e hoje, já valorizadas pelas fabricas em centenas de contos, se o hão amanhã em milhares, porque estamos abrindo larga arena ao suprimento de papel e á concorrência interna?

Houvesse entre nós o espirito pratico do patriotismo, como na Republica Argentina, no Mexico, nos Estados Unidos da America do Norte, na Russia, na Italia, em toda a Europa, emfim, e a industria do papel, da qual somos pioneiros, mereceria mais respeito, em um paiz que possui tantos elementos proprios para ella.

Artigo 601. Apreciemos agora a proposta do digno inspector da Alfandega englobando o cartão, tarifado a 300 rs. o kilo, e o papelão, em um so artigo, e applicando a ambos a taxa de 180 rs., conforme se vê na justificação da emenda proposta pelo digno funcionario.

A grande estima em que tenho o honrado inspector da Alfandega não me acanha em discordar da sua opinião, em uma questão technica como é esta.

Diz elle que não ha critério para a distincção entre o cartão e o papelão.

A differenciação é facil e fundamental. O papelão que tem semelhança com o cartão é o fino; mas basta quebral-o para ver-se que é formado de folhas superpostas e reunidas por compressão, sem colla, ao passo que o cartão é homogêneo.

A differença de preços desses artigos é muito notavel, e não é justo que pague como papelão o cartão, que vem para ser apenas cortado para cartas de visitas e para outros usos em que a parte industrial é insignificante.

As fabricas nacionaes pedem que, em vez de baixar a taxa de 300 rs., seja ella elevada a 350 rs. para o cartão, importado quer em folhas quer em bobinas. Ainda assim não será a razão superior aos 50 % da tarifa.

(*) A reforma da tarifa de 1896 foi calcada sobre a de 1890, dobrando-se as taxas e conservando-se as razões, attendendo-se á queda cambial de 24 para 12. Um anno depois, só os artigos referentes ao papel, que começavam a ser fabricados no paiz, foram alterados diminuindo-se as taxas!

Exemplifiquemos:

	Tarifa 1896	A actual
Papel de jornaes	0,60	0,10
» para impressão, assetinado	200	100
» pintado ou estampado, tinto ou colorido, etc.	500	400
» ordinario, para embrulho	200	150
» branco ou tinto para estampa	200	100
» papelão	200	100

Papelão—Com relação ao papelão observo que até 1899, sempre e invariavelmente, fora taxado esse artigo em 200 rs. Quando, então, se apparelhavam as fabricas nacionaes para produzi-lo, uma emenda reduzindo-o a 100 rs., recusada na Camara dos Deputados, é, de surpresa, reproduzida no Senado e votada á *ultima hora*, sem que a Camara pudesse destacal-a do orçamento!

As fabricas nacionaes reclamam, com razão, que seja restabelecida a disposição da tarifa, que vigorou até 1899.

Ainda mais. Está se fazendo em larga escala a importação do papelão forrado, de um ou dos dous lados, e, como não é gito disso a tarifa, o despacho se faz com o papelão não especificado, á taxa de 100 rs.

Ora, é claro que se trata de um artigo mais caro e com um pre-
paro, que depende de industria especial, para a qual já se estão
apparelhando as fabricas nacionaes.

Não é necessario dizer mais para justificar o pedido da industria
nacional, que é uma taxa de mais 50 % sobre a do papelão não
forrado.

A restituição da taxa de 200 réis para o papelão não especificado
impõe-me attender á reclamação das industrias de caixas e
pratos de papelão, para que se eleva o direito dos artefactos
de papelão, de art. 600, de 1\$500 a 2\$500, e a dos pratos de pa-
pelão a 1\$500 em vez de pagarem *ad valorem*.

Art. 612—A Inspectoria da Alfandega propõe equiparar os papeis
para escrever, para desenho de qualquer qualidde, branco ou de
côres, liso ou pautado, que pagu 35) réis, ao estinado ou de qual-
quer outra qualidde para impressão ou typographia, taxado a
100 réis. E que a todos cuba a taxa uniforme de 150 réis.

Apenas conserva a taxa actual de 350 réis para o pautado, liso
ou assetinado, em forma o pequeno, para cartas e officios.

Não ha absoluta equidade em fazer a mesma taxa para papeis de
valores tão differentes que tornam extravaçante a razão de 50 %.

As razões em que se funda o parecer official são, porém, dignas
de ponderação.

Si não ha outro meio de remover as questões agitadas, seja lei a
necessidade. Minha acquiescencia, porém, limita-se ao *systema*, mas
não á taxa.

Ha meio simples de conciliar todas as protensões justas.

O interesse do fisco tem melhor e mais directo representante do
que eu, e portanto dou que esteja defendido na reforma proposta,
embora assim não me pareça.

Não é, pois, tanto para garantir-o, como porque não podemos, os
fabricantes do papel, protender menos do que aquillo que já tivemos
na tarifa de 1899 que, accisano do *systema* da classificação pro-
posto, reclamamos to taxa de 200 réis em vez da de 150 réis
para aquelles papeis equiparados.

Representa ella um trahção de 150 réis para o papel de escre-
ver, o que não é insignificante.

Temos assim quasi a média entre os dous extremos da tarifa
actual—100 e 350 réis. (*)

Accetamos essa taxa emquanto não se apparelha a industria na-
cional para concorrer com a estrangeira, em alguns dos seus pro-
ductos mais caros, para os quaes a razão ficará 20 % e mais, accetia
a reforma.

Não posso tambem acquiescer na inclusão das palavras — *ou de
côres*— na redução da emenda.

A industria nacional já fabrica papeis coloridos, importando ma-
terias corantes pelas quaes paga direitos consideraveis; não se
pôde admitir que taes papeis entrem no paiz sem a taxa correspon-
dente a essa differença. Já não é pouco pagarmos direitos de ma-
chinas e accessorios, de feltros e telas cujo estrazo corresponde a
alguns réis por kilo do papel que fabricamos, collocando-nos em
peior condição do que a industria estrangeira.

Não é justo que até as materias corantes entrem tarifadas para
colorirmos nossos papeis, e que pa sem esse imposto quando
incorporadas nos papeis importados.

Não se presume que se trata de uma ninharia.

O preço das anilinas e os direitos que pagam, de 2\$ por kilo-
gramma, elevam o custo da fabricação do papel colorido a 10) e
300 réis mais por kilo, conforme a materia corante empregada.

E' de rigorosa justiça a taxa de 400 réis para os papeis colo-
ridos.

Registre-se agora que essas exigencias de reforma de tarifas
nunca foram cogitadas quando o cambio estava ao par, ou quasi,
na vigencia das primeiras tarifas.

Só depois que se crearam as fabricas nacionaes é que surgem
essas reclamações do commercio importador...

Foi perfeitamente comprehendida, e claramente exposta a ques-
tão pelo relator da classe 19^a na commissão que funciona na Asso-
ciação Commercial, sob a presidencia do benemerito Dr. Serzedello
Corrêa.

Transcrevamos esse trecho redigido pelo referido commissario,
o Dr. Trajano de Meleiros, cuja proficiencia, illustração e rara
dedicação a estas questões vitaes de nossa economia social não ha
brazileiro que não admire e agradeça:

«Papeis tintos ou coloridos, etc., para encadernação e outros
usos.

Si procurarmos fazer a distincção entre os artigos que incidem
nessa taxa (400 réis) e os que a Alfandega do Rio tem permittido
despachar como papel ordinario, proprio para embrulho (15) réis),
chegaremos á conclusão tirada pelos mais esclarecidos funcionarios
desta repartição, isto é, a taxa deve ser a mesma para os dous
artigos.

Examinada a bella collocção de amostras de papel apresentada
pela Companhia Melhoramentos de S. Paulo, se reconhecerá que a
taxa de 15) réis só é legitimamente applicavel aos papeis ordinarios
de embrulho, conhecidos tradicionalmente no mercado pelas côres
amarelhadas ou cinzentas e pelo aspecto grosseiro; e não á grande
variedade de outros papeis coloridos, de excellente qualidde e de
grande consumo industrial. Considerando mais que os papeis tintos,
mesmo para embrulho, absorvem ao colorirem-se, de 100 a 300 réis
de materias corantes por kilogrammas de massa de papel, julgo
que é necessario adoptar, para os papeis de embrulho, quaesquer,
a mesma taxa dos pintados, tintos, etc., etc.; por essa fórma só
ficará aggravada a importação do artigo grossoiro, a qual não tem
mais razão de ser.

Para afastar qualquer objecção que essa medida possa suscitar,
junto a este relatorio o livro de amostras da Companhia Melhora-
mentos de S. Paulo, ao qual se referem as seguintes observações:

Consumo de anilinas — O consumo de anilinas varia segundo a
intensidade da côr; raramente é menos de 1 kilogramma por 100
de papel, chegando até a 6 kilogrammas. Por exemplo: a côr de
rosa das marcas J e J só se obtém com 2 kilogrammas por 100
de flosamina G G, cujo custo por kilogramma é de 18\$ posto aqui,
inclusive direitos. O papel marca K e o G levam 2 % de erythro-
sina N I do custo de 15\$; o esculata I b leva 6 % de *carlate pour
color extra* que custa 7\$800 o kilogramma.

Este parecer nenhuma impugnação soffreu na reunião geral a
que foi sujeito.

Adoptado o alvite proposto pelo honravel Sr. inspector da Alfandega,
com as correções que apresento, ficam attendidas as justas
reclamações dos importadores e satisfeitos os laudaveis desejos da
autoridade fiscal, sem prejuizo da industria nacional.

Cellulose e pasta de madeira — Não insisto na redução do direito
sobre a importação dessas materias primas, attendendo ás razões do
parecer do Dr. Serzedello, já citadas, e porque uma das fabricas (a
do Rio Grande), que está utilizando fibras vegetaes do paiz em
larga escala, julga-se prejudicada com a alludida redução.

E nós mesmos estamos empregando a palha do arroz, com o que
temos fomentado a cultura desse cereal, quasi abandonada em
Mendes. Poderia com vantagem demonstrar o erro dessa apreciação
e allegar o exemplo da França. Alentado e outros pizes que se
supprimem dessa materia prima, importada da Suécia e Noruega, livre
de direito de entrada, mas como se propõe a elevação do direito no
papel de impressão, assim deo sentido a annulla de pagar elle
tanto como a materia prima de que é feito, accetia a taxa actual.

E' necessario, porém, para evitar as impugnações dos conferent-
es de alfandegas, acrescentar na relação as palavras «inclusive
cellulosa, pasta de madeira ou de pulhas, chimicas ou mechanicas
de qualquer côr, e n folhas perfuradas, de modo a comprehender-se que
só se destinam ao fabrico de papeis».

Papel de jornaes—O papel de jornaes até 1897 pagava 60 réis do
direito de entrada.

E já era um grande favor á imprensa, comparando-se com o onus
dos consumidores de outros artigos estrangeiros. Na tarifa desse
anno soffreu uma redução de 5) réis, passando a pagar 10 réis, á
razão de 10 %. Ora, essa taxa não representava nem 5 %.

Porque se fez a redução?

E' uma dessas sorpresas do favor, tão communs em nosso paiz e
que nenhum justificação de utilidade publica explica.

Quiz-se proteger a industria jornalística, justamente quando se
prejudicaram quasi todas as industrias nacionaes...

O Thesouro abriu mão de centenas de contos annualmente e os
jornaes litras, em vez de baixarem de preços, elevaram-no de 40
réis a 100 réis, de 100 réis a 200 réis!!!

Pretendia o Governo ganhar mais prestigio por esse meio?

(*) Parece-me uma inadvertencia, bem explicavel em tão longo e diffi-
cil trabalho, essa taxa de 15) réis para taes papeis quando se propõe a
de 180 réis para o papelão ordinario. Assim, presumo que minha proposta
interprete bem o pensamento da administração.

Ganhou a instrução popular?

Creceu a moralidade com esse favor, unico, á publicidade jornalística, ficando á margem os livros?

Não teria a imprensa mais autoridade anteriormente, quando com seriedade se dedicava simplesmente ao serviço das idéas que advogava, sem a exploração da venda do papel, impresso ou não, fazendo concorrência desleal aos que o fabricam ou importam por preço elevado?

Não responderei ás primeiras interrogações. A' consciencia de cada um deixo o juizo sobre ellas, mas, quanto á ultima, não posso deixar de accentual-a, porquanto basta ella para mostrar os desastres causados pelo deploravel erro da tarifa do Sr. Bernardino de Campos.

Com effeito, das consequencias della é que decorrem haverem-se frustrado os louvaveis intuitos que deveriam provir de uma protecção razoavel á imprensa.

De facto: o correctivo da má imprensa está na falta de acolhimento dos leitores. Ninguém poderá manter um má jornal, quando só viver a seus proprietarios do apreço daquillo que imprimem.

Quando, porém, o jornal é um pretexto para vender-se o papel em que é impresso ou o papel apenas importado para isso, com margem e grandes lucros, a imprensa deixa de exercer suas altas funcções civilisadoras, para manter-se como exploradora de um contrabando.

Isso, é o que se dá, de facto, em escala ascendente, aqui, em São Paulo e provavelmente em outras grandes cidades da Republica. O papel de embrulho importado ou fabricado no paiz não custa menos de 400 réis o kilo. Está taxado por 150 réis.

O ra, o papel do jornal, pagando só 10 réis, póle ser vendido a 300 réis com lucro!

Assim, pois, as empresas jornalísticas podem viver negociando em papel e vendendo o a esse preço ou mesmo nelle imprimindo tudo o quanto quizerem. Si não ha assinantes ou compradores do jornal, vendem-no para embrulho e com lucro!

Ganhará com isso a moralidade publica? Não fica assim sem correctivo social a imprensa, esse grande instrumento do bem ou do mal?

Fazer cessar esse abuso é, portanto, de utilidade á verdadeira imprensa, a que só visa a publicidade e suas consequencias.

Accresce que entra nós, apesar de tanta agitação de prophylaxia contra moléstias transmissíveis, ainda não está em vigor uma disposição, que é rigorosa em todos os paizes civilizados, prohibindo o embrulho de generos alimenticios em jornaes.

Uma circular do Sr. Waldeck Rousseau tornou extensiva a toda a França essa prohibição, por se haver verificado a existencia de microbios diversos, inclusive o da tuberculose, e até ovos de tenias e de outros hematozoarios nos jornaes servidos.

Mas, por grave que seja o que deixamos dito, ainda é maior o inconveniente da disposição da tarifa exaggeradamente protectora do papel de jornaes, porque os abusos não são praticados sómente pelas empresas jornalísticas.

Os importadores de papel prevalecem-se da tarifa para retirar o da Alfândega e vendel-o como papel de embrulho.

E não ha meio de evitar que o façam, desde que a disposição não está regulamentada de modo a aproveitar sómente aos jornaes.

Todo o favor especial a empresas particulares deve ser feito de modo a só aproveitar a ellas; e assim se tem sempre entendido e praticado, com a unica excepção apontada. Finalmente, e porque o abuso como o abyssmo é sempre prolifico, diversos papéis para outros usos são despachados como papel para jornaes. A's vezes a fraude é apanhada, outras vezes passa sem obices.

Debalde tem a Alfândega do Rio reclamado contra algumas elasticidades da interpretação de-seo artigo da tarifa. O terror sagrado da imprensa, endemia incurvel de nossa terra, leva tudo de vendida... Ha pouco tempo lembraram-se de importar papel de cór para se imprimirem jornaes. Parece que a Alfândega oppoz-se a principio, mas afinal teve de ceder, por ordem superior. E por isso estão as fabricas nacionaes na iminencia de uma enorme importação de papel colorido para embrulho e que pagará como papel de imprensa á razão de 10 réis!...

Nem é necessario que seja elle importado em bobinas, porque nem essa condição é exigida para o papel para jornaes.

Diversas tentativas já tem sido feitas de importar, como para jornaes, papel para *confetti* e para outros usos, e nem sei como tem podido a Alfândega impedir algumas...

Esta questão de papel de jornaes é a mais importante para as fabricas nacionaes e, si ella não for resolvida de um modo satisfactorio, podemos considerar morta a industria do papel entre nós.

Para não abusar da attenção dos leitores, limitamo-nos ao que ficou dito.

Em conclusão: as fabricas nacionaes applaudem a restauração da taxa antiga para o papel de jornal, como propõe o Sr. inspector, e reclamam a regulamentação, a esse favor á imprensa jornalística, caso não se eleve a taxa, equiparando-a á dos mais ordinarios.

Reclamam mais: que não se considere como papel de jornaes sinão o branco ou de cór natural.

Papel para estamperia — O regimen de protecção a industrias secundarias, em detrimento das industrias fundamentaes, é sempre nocivo, mesmo quando legal e *maximé* — quando a isso accresce o favor especial a certos individuos.

Razões de conveniencia intuitivas me inibem de fundamentar essa proposição com a narração da campanha que, em nome das fabricas nacionaes, tive de sustentar, ha pouco, contra o abuso da importação de papel para *confetti*, assemblado ao de estamperia que gosa de um favor especial para proteger as fabricas de papéis pintados. O apoio que achou a justa causa das fabricas nacionaes de papel no Centro Commercial e no Congresso, o Conselho de Fazenda, sustentando a resistencia tenaz da actual Inspectoria da Alfândega e de seus dignos auxiliares que, embora vencidos pelo poder superior, continuaram sempre a protestar contra o abuso, eis os fortes elementos (e tanto era necessario) que deram ganho de causa á industria nacional.

Na sua memoria ficará registrada que a elles deve ella não ter succumbido, feida por um abuso que já tinha custado ao Thesouro centenas de contos, em beneficio dos que o commettiam.

E, para que não se reproduzam essas tentativas lesivas ao fisco e destructivas da industria nacional, proponho que o papel proprio para as fabricas de estamperia seja só por ellas despachado e na quantidade apenas necessaria para o seu consumo.

Devo mais ponderar que as fabricas nacionaes poderiam já produzir esse papel, si elle não gossasse desse favor.

Como a industria do papel é nova no paiz, della não cogitaram os legisladores quando estabeleceram essas taxas de protecção a industrias que tem o papel como materia prima.

Essa industria, porém, tem grandes elementos de vida e só espera, para desenvolver-se, que cesse o regimen que criticamos, hontem justificavel mas hoje erroneo.

Desde que a materia prima dessas industrias secundarias já é produzida como producto fabricado no paiz, é regra economica obvia supprimir o favor excepcional da importação della para taes fabricas, que só hão de achar compensação no seu trabalho no systema de exacta taxação do similar estrangeiro.

Si de outra sorte procedermos, nunca teremos solidas industrias que valorizem, como convém, as materias primas nacionaes, augmentando a riqueza publica.

Esse principio, que é absolutamente exacto, mesmo quando taes materias primas primitivas são exportaves, má intuitivo é quando a ella se afere uma industria como a do papel, cujo materia prima nas actuaes circunstancias do paiz só pode ser aproveitada aqui.

Reclamações — Sinto não poder attender á reclamação do Dr. Aarão Reis, que já foi desattendida pela Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados no anno proximo passado. Trata-se de papel colorido, que paga 400 réis e não póde ser taxado a 100 réis. As fabricas nacionaes já o estão fornecendo ás fabricas de phosphoros por preço inferior ao importado.

O illustrado reclamante já é um dos nossos bons freguezes e não quremos perdê-lo.

Tambem não posso attender á reclamação do Sr. José Constantino sobre impressos de propaganda industrial.

A Associação Typographica Fluminense com razão deseja alguma protecção ás industrias de impressão de livros, quanto a de jornaes foi tão exaggeradamente auxiliada. Estou de accordo com a opinião do Dr. Trajano Medeiros, que propõe attender a essa reclamação pela forma seguinte:

Accrescentando-se a seguinte nota ao art. 606: «Os livros de autores ou editores nacionaes, escriptos em lingua vernacula e impressos no estrangeiro, pagarão o dobro da taxa respectiva, quando brochados ou em folhas, e o triplo quando estiverem cartonados ou encadernados.»

Quanto ás chapas de composição typographica em stereotypia ou outro processo graphico, achou fundamento no pedido, mas proporia u na taxa de \$500 para as composições em lingua vernacula, em vez da de \$500 que pedem e da de \$400 da taxa actual.

São essas as observações que me parecem mais opportunas sobre a classe 19ª.

Aguardando a discussão para reunir em uma tabella as emendas corresponsdentes ás idéas que formulei e as que forem apresentadas e me parecerem aceitaveis.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903.

FOLHETO A QUE SE REFERE O SR. DR. FELICIO DOS SANTOS EM SEU RELATORIO

Exms. Srs. Membros do Congresso Nacional — A primeira fabrica de papel nacional foi fundada, ha quarenta annos, pelo sabio barão de Capanga, aproveitando, uma queda de agua na serra de Petropolis; outro benemérito brasileiro, Irmo Evangelista de Souza — Viconde de Mauá — iniciou por alli a viação ferrea do Brazil.

Apezar dessa condição favoravel, a fabrica não resistiu á retirada de seu energico fundador.

A semente brotou em outra parte e mais tarde. Surgiram cinco pequenas fabricas nas cachoeiras da Tijuca, só produzindo — «papel ordinario de embrulho e papelões».

Ellas só se tem mantido porque são exploradas directamente por modestos operarios mourejando em arduo trabalho, com tenacidade digna de melhor emprego e sorte.

Do Governo só conheceram este acto administrativo — a alteração da tarifa, reduzindo o imposto de importação do papel que fabricavam!...

Si não foram aniquiladas, é que as protegeu a depressão cambial de então. Ainda trabalham, algumas com intermitencias, conforme as oscillações do cambio e as investidas e retracções da fraude na importação estrangeira dos artigos similares.

Do impulso industrial dos primeiros annos da Republica nasceram seis fabricas maiores, sendo tres no Estado de S. Paulo, uma das quaes de papelão, duas no Rio Grande do Sul e uma no Estado do Rio de Janeiro — em Mendes.

Iniciavam ellas o trabalho á sombra da tarifa de 1896, quando, logo em 1897, reduziram-se os direitos sobre papel de 25 a 20%, incluindo os que se começavam a fabricar no paiz!...

Feridas tão profundamente, tentavam as fabricas refazer-se em outras produções e especialmente na do papelão... Eis que, em 1900, reduz-se—de surpresa—o direito sobre esse artigo de 20) réis a 10) réis!!!...

Por outro lado veio a redução do papel de impressão de jornaes, de 60 réis a 10 réis, para proteger a industria do *journalismo*...

Omittiremos as reflexões que esse act. suggerge e suas consequencias politicas, para só a-signal-lar o desenvolvimento da fraude resultante d'elle. Sob aquell. designação começou a importação em

larga e cala do papel destinado a outros usos, prejudicando-se enormemente o liso e arruinando-se a industria nacional.

Era um favor especial á *industria dos gazetões* e nem foi regulamentado de modo a limitar-se a esse fim...

Das reformas de tarifa só tem resultado a perda immediata de muitas centenas de contos para o Thig-out e o enjunctum nto o prejuizo de uma industria nacional que, sem ellas, teriam largo desenvolvimento, que utiliz. materias primas nacionaes: palhas, fibras, residuos e trapos de valor affás nullo, fornecendo o pão aos pobres que os apanham no chão das fazendas e nas ruas da cidade...

Que idéa politica terá presidido a taes alterações de tarifa, tendentes a collocar as fabricas nacionaes já estabelecidas em um meio economico peor do que era antes de creadas?

O systema colonial, ao menos era franco e tinha uma explicação nas necessidades da metropole.

O que tem vizorado, entre nós, em caso como o que apontamos, o infelizmente não é o unico, é o da reconjução do paiz á condição de feitoria colonial da Europa. E o sy-tema de hostilidade ás industrias nacionaes *à todo trance*, mesmo quando vae do envolta o prejuizo directo do liso.

Ouvom os Poderes Publicos o conselho interessado dos exploradores estrangeiros do preferencia aos justos reclamos do patriotismo que procura valorizar os braços inserviveis á agricultura, diminuir a mendicidade e crear industrias que attenuem a dependencia do paiz aos mercados estrangeiros.

É necessario repetir, á sociedade, a sentença de Sullivan—« Á qu stão da protecção ás industrias nacionaes, verdadeiras, não é de escola nem de doutrina absoluta, mas sim da experiencia o bom senso.»

Eis as disposições das tarifas de 1896 a 1900:

TARIFA DE 1896 — RODRIGUES ALVES		TARIFA DE 1897 BERNARDINO DE CAMPOS	TARIFA DE 1900 MURTINHO			
649	Papel actual- mente art. 612..	Em massa de qualquer qualidade para fabricação de papel...	0 mesmo	8010		
		Para desenho ou para escrever, de qualquer qualid. branco ou de cores.....	Liso ou pautado.....	8350	8350	
			Dourado nas boiras, marcado, riscado para escripturação mercantil ou contabilidade, tarjado ou com coreaduras, pinturas, estampas, relevos ou monogrammas..	18000	O mesmo	O mesmo
		Para impressão ou typographia.....	Simples ou commum para impressão de jornaes.....	8060	8010	
			Assetinado e de qualquer outra qualid.....	8200	8100	
		Pintado, estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos.....	Dourado, prateado ou a sua imitação.....	8500	8400	
			Albuminado ou chloruretado, para photographia.....	18600	O mesmo	O mesmo
			Passento ou mat.-borrão de philtro ou para philtrar.....	8300	"	"
			Ordinario, proprio para embrulho, sem impressão.....	8200	8150	8150
			Idem com impressão.....	8600	O mesmo	O mesmo
			Branco ou tinto, assetinado ou não, em peça ou em rolo, proprio para fabrica de estamparia.....	8200	8100	8100
			Fornado de panno para qualquer fim.....	8100	O mesmo	O mesmo.
650	Papelão..... actualmen- te art. 613.	De sola, branco ou de cores, para copiar cartas e sem colla e oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes.....	8700	8600		
		Envernizado para palas de bonet e semelhantes.....	8700	O mesmo	O mesmo	
		Não especificado.....	8200	8100		

Embora mal e sem poderem desenvolver se, tem as fabricas de papel vivido graças á desgraça dos cambios de 6 a 9. Agora o de 12 d. por si só justificaria um pedido de auxilio.

E todavia a industria de papel só deseja que se removam as alterações feitas depois que ellas se estabeleceram, menos uma que foi imposta pela necessidade de remover um absurdo: a redução dos direitos das telas e batões proprios para as fabricas de papel, redução ainda assim insufficiente, attendendo-se ao enorme gasto o custo de taes aparelhos.

Assim pois — podem as fabricas de papel a seguinte emenda:

Restabeleça-se a tarifa de 1896, quando aos actuaes art. 612, desde o grupo 2 do grupo 13, e art. 613.

Reduza-se o direito dos batões e telas metallicas proprios para fabrica de papel a 300 réis o kilo.

Autorização ao Governo para regulamentar a fabrica concebida ao papel de impressão de jornaes, de modo que não seja elle importado para outros usos.

Reduza-se o direito actual sobre o papel em massa de qualquer qualid. para fabricação de papel a cinco réis o kilo.

N. B. — No projecto apresentado ao Congresso por diversos negociantes e officinas typographicas pedem-se alterações do art. 612.

As mais importantes estão incluídas nas emendas acima expostas. Sobre as outras não podem concordar as fabricas do papel, por causa das fraudes a qu. podem dar entrada taes alterações.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1902. — Pela Companhia Industrial Itacolomy, fabrica de papel e papelão em Mendes, Dr. A. Felício dos Santos, preside te. — Pela Companhia Melhorantes de S. Paulo, A. Bernardo Pinto, preside te. — Por procuração de José da Silva Araújo, Tijuca, João Agnes Untch, José Pereira Gomes de Oliveira, Tijuca. — Francisca Borges da Silva, Tijuca. — Os agentes geraes da fabrica Hugo Gertum, no Rio Grande do Sul, Anaral Ribeiro & Comp..

Proposta da sub-comissão

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO
600	Bocetas.....	Kilo	2\$000	mesma
601	Cartão branco ou de côr.....	»	\$300	mesma
604	Supprima-se a disposição sobre cartazes, annuncios e semelhantes (por estar incluído no art. 610.)	»	Conserve-se	mesma
606	Livros impressos ou de leitura, jornaes, periodicos, ou revistas, mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, musicas.....	Conserve-se	mesma
608	} Supprimam-se, por estarem comprehendidas suas disposições no artigo 606.	Conserve-se	mesma
609		Conserve-se	mesma
610	Supprima-se o final da nota 72 — onde diz : «os prospectos, cartazes, etc.»			
	em massa ou massa de qualquer qualidade chimica ou mechanica, taes como: cellulosa, pasta de madeira ou de palha, etc., branqueada ou de côr, em folhas perfuradas, exclusivamente para fabricação de papel.....	Kilo	\$010	mesma
	liso, assetinado ou calandrado.....	»	\$150	30%
	para escrever, desenho, impressão ou typographia, em formato pequeno para cartas e officios... dourado nas beiradas, etc....	»	\$350	mesma
	simples ou commum para branco ou impressão de jornaes, não excedendo a 0,60 por m ²	Kilo	\$030	15%
612	Papel.....			
	Quando exceder do peso de 0,60 por m ² , pagará 150 réis o kilo.			
	pintado, estampado; tinto ou colorido, assetinado de um ou dos dois lados, lavrado ou marroquinado para encadernação, desenho ou impressão, para embrulho, empacotamento de caixas de phosphoros e quasquer outros usos.....	Conserve-se	mesma
	dourado, prateado, etc.....	Conserve-se	mesma
	albuminado ou chloruretado, etc.....	Conserve-se	mesma
	pro rio para embrulho, aspero ou assetinado de um só lado, não excedendo do peso de 0,75 por m ²	Kilo	\$200	mesma
	Quando excedam desse peso, pagará a taxa de 400 réis por kilo.			
	Idem, idem com impressão — Supprima-se, por estar incluído no art. 610.			
	branco ou tinto, assetinado ou não, em rolos de 0,50 de largura, para fabrica de estamperia.....	Conserve-se	mesma
613	Papelão.....	Kilo	\$200	mesma
	envernizado para palas de bonets e semelhantes.....	»	\$160	mesma
	em folha, furrado de um só lado.....	»	\$700	50%
	não especificado, aliás em folha lisa.....	»	Ad-val.	50%
	em pratos, para confeitaria ou usos semelhantes, sem impressão.....	»		
	em quaesquer outras obras.....	»		
	As obras de papelão com impressão incidem na taxa do art. 606, que na sua redacção dir-se-ha «EM PAPEL, PAPELÃO OU CARTÃO.»			

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 31 de outubro de 1903

Accusou-se o recebimento do officio de 8 do corrente, em que o fiscal da Companhia Novo Lloyd Brasileiro em Montevideo communica ter o vapor *Diamantino* terminado a viagem do vapor *Mercedes*, que, devido á vassante do rio, não a concluiu.

— Communicou-se ao Secretario da Agricultura do Estado da Bahia não ser possível attender ao seu pedido de um exemplar do relatório do coronel Souza Aguiar sobre a Exposição de Chicago, por isso que nesta secretaria não existem exemplares do citado relatório.

— Foram remetidos ao director da Directoria Geral de Estatística os mappas estatísticos do movimento da Empresa de Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco, correspondente ao 3º trimestre do corrente anno.

— Devolveu-se, devidamente autenticada, ao director do Archivo Publico Nacional, cópia do desenho referente á invenção privilegiada pela patente n. 2.011, de 25 de maio de 1896, e bem assim o desenho original.

— Remetteram-se ao director geral de Saude Publica, de accordo com o pedido de Luiz Angelo Rogazzi, duas pequenas caixas contendo um preparado de bananas feito pelo requerente citado e uma amostra contendo um preparado semelhante, feito por Edmond Mounier, a fim de que se proceda a exame em que se possa verificar se taes productos são ou não iguaes entre si ou ao que já foi examinado por aquella repartição com o titulo de *Bananas crystalizadas*, invento do referido Edmond Mounier.

Dia 3 de novembro de 1903

Expediu-se aviso ao presidente da Companhia Novo Lloyd Brasileiro para que providencie no sentido de que tenham transporte deste porto para o do Ceará mil barricas de cimento e cento e cinquenta carrinhos de mão, que foram apresentados pela firma Hime & Comp., desta praça, e destinados á commissão do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

— De accordo com a informação do inspector da Navegação Subvencionada e á vista das razões apresentadas pela Companhia Novo Lloyd Brasileiro, foi por este Ministerio approvada a transferencia da sahida do vapor da linha Sergipe—Alagoas, do dia 22 para o dia 27 do mez findo.

— Expediu-se aviso ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 54, de 10 do mez de outubro ultimo, transmittindo a communicacão da Legação Americana de haver, no devido tempo, dado conhecimento ao seu governo da resolução tomada pelo Governo do Brazil com relação á Exposição de S. Luiz e de ter recebido um despacho em que a repartição do Estado manifestou seu alto apreço pelo Governo desta Republica, em virtude das medidas por elle tomadas para assegurar a representação do seu paiz na referida Exposição.

— Transmittiu-se ao 1º Secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição feita por este Ministerio acerca da maneira porque tem sido executado pela Companhia Novo Lloyd Brasileiro o serviço da navegação da linha Sergipe—Alagoas.

— Communicou-se ao presidente da commissão organizadora da Exposição Internacional de Apparehos a Alcool terem tido passagem de S. Paulo para esta Capital os Srs. Eugenio Artigas, Alberto de Mondonça e Joaquim do Albuquerque, concurrentes á mesma exposição.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 3 do corrente foram prorogadas:

Por 60 dias, com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença de 75 dias, concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao telegraphista de 4ª classe da mesma Estrada João Carlos de Noronha e Silva para tratar de sua saude.

Por tres mezes, com ordenado, de conformidade com o § 1º do at. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, e a contar de 2 de setembro ultimo, a licença de 90 dias, concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao conductor de trem de 4ª classe da mesma Estrada Manoel Joaquim da Costa, para tratar de sua saude.

Expediente de 3 de novembro de 1903

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, foi communicado que este ministerio aguarda oportunidade para prestar as informações requisitadas pela Commissão de Obras Publicas e Colonização daquella Camara, sobre o requerimento em que Heleodoro Jaramillo solicita concessão de uma estrada de ferro no Estado do Amazonas.

— Solicitou-se da Prefeitura do Districto Federal a expedição das convenientes ordens no sentido de não ser embarcado, pela mesma Prefeitura o assentamento de trilhos a que está procedendo em Inhuma a Inspeccão Geral de Obras Publicas, com destino ao *tramway* em serviço do novo encanamento para o reservatorio do Engenho de Dentro.

— Communicou-se ao presidente do Estado de Santa Catharina que nesta data autorizou-se o chefe da commissão de Melhoramento dos Portos e Rios do mesmo Estado a mandar proceder aos estudos de sondagem de que carece o porto da villa de Garopaba, conforme solicitou o governo municipal dessa villa.—Nest. data expediu-se avis. sob n. 235 ao chefe da commissão de Melhoramentos dos Portos e Rios de Santa Catharina, dando a autorização solicitada.

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1903

Antonio Maria de Mattos, recorrendo da intimação da Inspeccão Geral das Obras Publicas para recolocar hydrometro no predio n. 119 da rua Vinto Quatro de Maio. — Indeferido, á vista das informações.

Baroneza de Mucury, pedindo se lhe certifique si o seu predio n. 86 da rua de Santa Luzia está comprehendido nos planos approvados pelo decreto n. 4.859, de 8 de janeiro de 1903. — Certifique-se.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 31 do mez proximo findo, foram concedidos 30 dias de licença ao carteiro de 1ª classe dos Correios do Districto Federal Joaquim Soares de Moura.

Requerimento despachado

Pantaleão Urbano de Assis Painei, pedindo cancelamento da nota — a bem do serviço publico — com que foi dmittido do logar de amanuense dos Correios do Rio Grande do Sul. — Deferido, á vista das informações.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 2.888, de 16 de outubro, pagamento de 10.000\$ ao Dr. José Americo dos Santos, thesoureiro da commissão directora do 3º Congresso Scientifico Latino Americano, para occorrer ás despezas com a installação e trabalhos preliminares do referido congresso.

— Ministerio da Fazenda—Officio n. 31, da Delegacia de Santa Catharina, de 31 de julho, credito de 800\$458 áquella Delegacia, para pagamento da pensionista D. Maria Fortunata de Souza.

Requerimentos:

De Leomedes Epumondias de Carvalho e Silva, thesoureiro da agencia do Correio de Pelotas, pagamento de 517\$010, da restituição da contribuição feita para o montepio;

De Uldarico Bezerra Cavalcanti, 4º escripturario da Alfandega de Manaus, idem de 200\$, de ajuda de custo e passagem desta Capital ao porto do Recife;

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Antonio Constancio Dias, pagamento de 483\$936, do funeral e montepio de 11 de julho a 31 de dezembro de 1902, dos menores Eduardo, Esmaralda, Julie a, João e Gilberto, filhos de finado Eduardo Correa Dutra;

Do Dr. Antonio da Mello Costa, idem de 250\$, das congruas vencidas nos mezes do agosto a dezembro de 1902;

De Constança Barbosa Pinto Guedes, idem de 150\$, de meio-soldo do mez de dezembro de 1902;

De D. Iracema de Barros Faria, idem de 11\$914, de meio-soldo de 18 a 31 dezembro de 1901;

Ministerio da Marinha—Avisos ns. 1.416 e 1.866, de 12 de agosto e 24 de outubro, pagamento de 919\$620 a diversos, de fornecimento a este Ministerio, em junho ultimo.

Ministerio da Guerra—Aviso n. 769, de 20 de outubro, pagamento de 6:00\$491 a diversos, de fornecimento á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal, Caixa de Amortização, Cathedral Federal, bispos e vicarios collados, 2º d. Exterior, avisos dos Ministerios da Fazenda e Justiça, Secretaria da Policia, Casas do Correção e Detonção, Saude Publica, Hospital de Santa Izabel, Assistencia Medico Legal e 6ª da Viação.

Correio — Esta repartição expedirá natas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Orita*, para Bahia, Pernambuco, São Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Elona*, para Montevideo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Bellaio*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Orissa*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 11/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cheronea*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Porto Alegre*, para Victoria e mais portos do norte até Manaus, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 30 de outubro de 1903 (sexta-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A O	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima & sombra	Temperatura minima	Evaporação & sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de S. Antonio	1 a...	760.87	21.8	14.16	73.2	ENE 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	2.....	760.64	21.6	14.44	75.0	KNE 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	3.....	760.69	21.5	14.55	78.3	Calma 0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	4.....	760.77	21.2	14.85	74.0	Calma 0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	5.....	761.87	21.1	14.17	76.5	ESK 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	6.....	761.12	21.3	14.93	79.0	Calma 2	Bom	Orvalho	KC.SK	-	-	-	-	-	-	-
	7.....	761.59	22.0	14.83	75.2	NVE 0	Bom	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	8.....	761.87	23.6	15.87	74.4	NE 1	Fom	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	9.....	761.83	23.3	16.6	69.5	ENE 1	Muito bom	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	10.....	761.71	25.7	16.33	66.9	V 1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	-	-	-	-	-	-	-	-
	11.....	761.37	25.6	16.76	68.6	ENE 1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	-	-	-	-	-	-	-	-
	12.....	760.84	25.7	15.43	62.9	SSE 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	-	-	-	-	3.4	-	-	-
	13.....	760.06	25.9	15.14	61.3	SE 3	Bom	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	14.....	759.48	25.4	15.27	63.2	SE 6	Bom	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	15.....	759.15	24.5	14.89	74.0	SE 6	Bom	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	16.....	758.97	25.4	16.88	69.6	SE 5	Claro	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	17.....	759.14	24.6	15.94	69.0	SSE 4	Bom	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	18.....	759.39	23.4	15.30	72.0	SSE 4	Encoberto	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	19.....	759.62	23.7	15.12	69.5	ESE 4	Encoberto	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	20.....	759.75	23.3	15.00	70.8	E 6	Bom	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	21.....	760.30	22.6	15.43	75.8	ENE 6	Bom	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	22.....	760.40	22.2	15.35	77.6	ENE 3	Bom	-	-	-	-	26.7	26.4	20.5	-	8 15
	23.....	760.07	21.8	15.11	77.8	ENE 4	Bom	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	24.....	760.01	21.6	14.91	77.6	ENE 3	Muito bom	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 32' 05" NW
INCLINAÇÃO = 13° 41' 5" (extremo para cima)

FORÇA HORIZONTAL = 0.2483 (unidades do systema C.G.S.)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h m. de Greenwich ou 9h 07m a. t. m. do Rio

Dia 31 de outubro de 1903

ESTACAO	PRESSAO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR D'AGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	TEMPERATURA MAXIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MINIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÉDIA DE HONTEM	CHUVA RECOLHEIDA HONTEM
								Direção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
S. Luiz.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parahyba.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fortaleza.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Natal.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parahyba.....	-	-	-	-	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	E	Regular	Muito bom	-	-	-	-
Recife.....	764.48	23.8	17.07	63.2	Meio nublado	Bom	-	E	Regular	Bom	-	-	-	-
Joazeiro.....	-	-	-	-	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SSE	Regular	Bom	28.2	22.6	21.40	-
Maceió.....	-	-	-	-	Limpo	Bom	-	E	Fresco	Bom	-	-	-	-
Aracaju.....	765.35	26.9	19.06	72.3	Meio nublado	B m	-	EN	Fraco	B m	27.9	23.7	25.80	2.00
S. Salvador.....	-	-	-	-	Quasi nublado	B m	-	NE	Fraco	Variavel	-	-	-	-
Cuzcá.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Victoria.....	-	-	-	-	Limpo	Muito bom	-	NNE	Regular	Variavel	-	-	-	-
Ono-Prato.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Felis de Fóra.....	768.07	21.2	13.40	72.0	Meio nublado	Bom	-	N	Regular	Bom	25.6	18.6	22.10	-
Capital.....	764.94	24.4	14.83	57.8	Limpo	Claro	-	N	Muito fraco	Muito bom	21.4	20.5	23.45	-
S. Paulo.....	763.51	20.8	13.64	75.0	Quasi limpo	Bom	-	E	Bafagem	Mão	23.0	11.5	17.25	7.00
Santos.....	-	-	-	-	Quasi limpo	B m	Nevoeiro tenue	SE	Bafagem	Bom	-	-	-	-
Paraguá.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Curitiba.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Florianopolis.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Corrientes.....	761.91	22.0	16.16	82.0	Nublado	?	-	N	Fraco	?	23.0	21.0	23.00	2.00
Itaquí.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Porto Alegre.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rio Grande.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Urubá.....	762.50	18.0	13.31	91.0	Nublado	?	-	SW	Fraco	?	28.0	15.0	21.50	-
Uruçupeia.....	762.20	2.0	13.78	91.0	Meio nublado	?	-	NE	Fraco	?	24.0	15.0	20.50	-
Montevidéu.....	762.70	17.0	11.05	70.0	Limpo	?	-	-	Fraco	?	15.0	11.0	13.00	-
Buenos Aires.....	764.50	20.0	15.73	91.0	Quasi Nublado	Ameaçad r	-	NE	Fraco	Incerto	25.0	18.0	21.50	1.00

Nota - Na Capital o tempo está bom e assim continuará.

Em Maceió choveu hoje pela manhã.
Em S. Salvador choveu hontem á tarde e á noite e hiram aguaceros.
Em S. Paulo choveu hontem á noite.
Até ás 2 h. do m. p. não se recebeu mais telegramma nenhum.
As observações com este signal X são de hontem.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 2 de novembro de 1903 (segunda-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 0o	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					c	°	°	m/m	m/m	h	
Est. Central de S. Antonio	1a.....	755.40	24.0	13.76	61.8	W 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2.....	755.00	23.3	13.39	62.8	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3.....	754.87	23.2	14.09	66.2	WNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4.....	754.82	22.9	15.10	72.7	NW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5.....	754.93	22.4	17.74	78.4	NW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6.....	755.11	22.1	16.27	82.1	NW 2	Claro	—	CK	1	—	—	—	—	—	
	7.....	755.30	24.0	15.23	69.0	NW 3	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
	8.....	755.44	24.1	14.33	56.0	WNW 5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
	9.....	755.29	23.1	14.85	52.9	WNW 5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
	10.....	754.95	23.7	14.73	47.9	WNW 4	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
	11.....	754.48	30.7	16.14	49.5	NW 3	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
	12.....	754.38	31.2	16.60	49.4	N 3	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
	13.....	753.81	23.5	15.84	55.1	SE 5	Claro	—	—	—	—	—	—	3.7	—	
	14.....	753.53	23.3	14.73	51.9	SE 6	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	
	15.....	753.58	27.1	14.38	54.3	SE 6	Claro	—	C.K	3	—	—	—	—	—	
	16.....	753.43	27.6	14.07	51.0	SSE 6	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
	17.....	753.51	27.0	13.78	52.4	SSE 6	Muito claro	—	—	—	—	—	—	—	—	
	18.....	753.98	24.3	13.88	54.7	S 6	Claro	—	KC.KN	9	—	—	—	—	—	
	19.....	754.91	26.6	14.68	56.8	SW 1	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	
	20.....	754.75	25.8	15.54	63.0	SE 1	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	
	21.....	755.16	25.7	16.33	66.5	NNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.C K	4	31.1	31.2	21.6	—	—	11.20
	22.....	755.45	24.8	17.91	77.0	W 1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—
	23.....	755.33	24.2	16.89	75.2	W 2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—	—
	24.....	755.19	24.0	17.19	76.6	W 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS - Relampejou e troveou ao NNW desde 18 h. m. 10 até 18 h. m. 20.

RESULTADOS DO GNE DA ESTACAO CENTRAL
NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DIA DE FESTA NACIONAL

Observações meteorologicas simultaneas
A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. do Rio de Janeiro, do Rio
Dia 3 de novembro de 1903

ESTACAO	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão de vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
	m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m
Belém.....	730.92	26.5	23.64	80.5	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue	E	Aragem	Bom	31.2	22.3	26.75	2.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	762.49	28.5	18.64	6.50	Meio nublado	Muito bom	—	SSB	Regular	Claro	28.6	22.8	25.70	—
Natal.....	—	—	—	—	Limpo	Claro	—	SE	Regular	Muito bom	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	SE	Regular	Muito bom	—	—	—	—
Recife.....	743.28	27.4	18.56	68.2	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	EVE	Regular	Bom	29.5	22.9	26.20	—
Jazeiro.....	742.48	25.8	13.83	56.0	Nublado	Encoberto	—	E	Regular	Muito bom	33.4	20.1	26.20	—
Macá.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	763.85	27.2	19.64	73.2	Meio nublado	Encoberto	—	E	Fraco	Bom	23.7	20.1	23.40	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá.....	770.06	25.2	21.44	90.0	Nublado	Sombrio	—	NNW	Fraco	Variavel	31.0	23.6	27.30	—
Victoria.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Fraco	—	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	761.73	25.1	17.42	73.4	Meio nublado	Bom	—	N	Muito fraco	Muito bom	29.8	16.5	23.25	—
Capital.....	760.50	24.4	18.04	70.8	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Aragem	Claro	31.2	21.6	24.40	—
S. Paulo.....	762.64	20.6	14.78	85.0	Nublado	Ameaçador	—	SW	Batagem	Má	29.5	17.0	23.35	7.00
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	NE	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Paranaíba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	764.00	18.0	13.37	87.0	Nublado	Incerto	—	NNE	Batagem	Pessimo	25.9	13.1	14.50	1.00
Florianopolis.....	759.25	24.7	15.19	65.9	Nublado	Encoberto	—	S	Aragem	Variavel	27.9	26.3	27.10	3.00
Corrientes X.....	760.10	15.0	12.70	100.0	Nublado	?	—	E	Fraco	?	25.0	13.0	19.00	2.00
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba X.....	771.00	17.0	14.48	80.0	Nublado	?	—	—	Calma	?	23.0	13.0	18.00	—
Ronario X.....	769.60	20.0	14.13	81.0	Meio nublado	?	—	S	Fraco	?	24.0	13.6	18.50	—
Mendoza X.....	764.50	14.0	10.69	79.0	Meio nublado	?	—	SE	Fraco	?	23.0	11.0	17.00	—
Buenos Aires X.....	761.40	21.0	12.59	72.0	Meio nublado	Bom	—	SE	Fraco	Incerto	27.0	15.0	21.50	—

Nota Na Capital o tempo está bom e assim deve continuar.

Em S. Paulo choveu na noite de hontem.
Em Santos houve um arco-iris à tarde da hnt m. No correr da noite de hontem e na manhã de hoje, trovejou e cahiram alguns aguaceiros.
Em Curitiba choveu hntem à tarde, trovejando a W.
Em Florianopolis caeu chuva e raiou hntem à tarde, chovendo á noite.

Até ás 2 h 30 m p. não se recebeu mais telegramma algum.
As observações com este signal (X) são de hontem.

COMPANHIA DÓCAS DE SANTOS

Movimento geral do porto de Santos, por entradas e saídas, durante o período de janeiro a setembro de 1903

NAÇÃO	ENTRADAS				NAÇÃO	SAÍDAS						
	VAPORES		NAVIOS A VELA			VAPORES		NAVIOS A VELA				
	Quantidade	Tonelagem de registro	Quantidade	Tripolação		Tonelagem de registro	Tripolação	Quantidade	Tripolação			
Allemaes	33	226.425	4	50	2.066	Allemaes	91	4.800	223.436	5	73	3.535
Austriacos	12	21.937	—	—	932	Austriacos	12	400	21.497	—	—	—
Americanos	—	—	1	21	—	Americanos	—	—	—	—	—	—
Argentinos	2	2.254	—	—	—	Argentinos	2	53	2.254	—	—	—
Belgas	9	24.783	—	—	—	Belgas	9	347	24.783	—	—	—
Brazileiros	255	430.870	46	272	3.755	Brazileiros	255	9.443	430.870	46	275	3.594
Dinamarquezes	—	—	—	18	563	Dinamarquezes	—	—	—	—	18	563
Franceses	84	176.791	4	24	1.730	Franceses	84	7.182	175.849	—	—	—
Hespanhóes	6	13.315	1	17	935	Hespanhóes	6	313	13.316	—	—	—
Hollandezes	4	2.001	—	—	—	Hollandezes	4	27	2.091	—	—	—
Inglezes	429	290.558	13	127	8.152	Inglezes	429	7.565	285.985	12	111	6.123
Italianos	30	90.653	—	—	—	Italianos	33	2.992	83.537	—	—	—
Portuguezes	—	—	1	6	118	Portuguezes	—	—	—	—	—	—
Russos	—	—	4	32	4.132	Russos	—	—	—	—	—	—
Suecos-Noruegos	4	5.775	11	105	4.430	Suecos-Noruegos	4	94	5.775	—	—	—
	634	985.453	84	673	24.402		620	33.276	974.444	81	632	20.150

Companhia Dócas de Santos, 3 de outubro de 1903 — Alvaro Ramos Fontes, superintendente

Mapa demonstrativo do movimento das embarcações no período de janeiro a setembro de 1903

NACIONALIDADES	VAPORES				NACIONALIDADES	NAVIOS A VELA						
	IMPORTAÇÃO		TONELAGEM DE REGISTRO	TRIPOLAÇÃO		IMPORTAÇÃO		TONELAGEM DE REGISTRO	TRIPOLAÇÃO			
	Varios generos kilogs.	A granel kilogs.				Varios generos kilogs.	A granel kilogs.					
84 Allemaes	38.353,323	1.159.200	216.091	4.355	5 Allemaes	2.294.320	3.993	92	323	56		
12 Austriacos	2.223,680	—	21.397	460	47 Brazileiros	612.040	3.571	290	1.251	46		
2 Argentinos	3.741,500	—	2.253	5	2 Dinamarquezes	6.533.100	563	18	40	9		
251 Brazileiros	1.943,520	76.596,140	124.231	9.251	12 Ingleses	4.120	7.699	121	733	21		
8 Belgas	3.983,230	613.770	22.131	309	4 Portuguezes	1.400.020	418	6	37	—		
81 Franceses	13.129,800	850.680	465.367	6.631	4 Russos	2.359.940	4.249	32	212	49		
5 Hespanhóes	2.451,899	—	11.110	259	53 Suecos-Noruegos	1.522.060	5.065	116	625	57		
4 Hollandezes	—	—	41.110	2						3		
1 Italianos	—	—	2.091	2								
125 Portuguezes	85.902,770	4.715.560	235.204	6.890								
37 Italianos	40.381,430	1.578.720	86.586	2.788								
3 Suecos-Noruegos	540,050	5.225,040	4.275	71								
Rebocadores	—	—	—	—								
69	174.607,663	103.436,334	982.843	31.153	13	13.285.510	2.085.820	3.171.540	22.202	635	4.290	

Observação. — Nos navios de guerra brazileiros Decodoro, Alencastro, Pedro Afonso e Bento Gonçalves, io. am fornecidos 425 met. es. de agua.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias nos armazens e patcos desta Companhia, de janeiro a setembro 1903

ESTABELECIMENTOS	LIVROS OCCUPADOS	VOLUMES RECOLHIDOS NOS ARMAZENS			VOLUMES DESPACHADOS		VOLUMES EXISTENTES NOS ARMAZENS
		Importação directa	Cabotagem	Total	Importação directa	Cabotagem	
Armazem n. 1.	1	461.891	78.331	540.922	458.541	78.401	3.580
" n. 2.	1	405.001	53.731	458.732	403.115	53.730	1.887
" n. 3.	1	188.612	82.950	271.562	187.722	82.950	890
" n. 4.	2	343.748	312.358	656.106	339.838	312.288	3.980
" n. 5.	1	257.990	127.134	385.124	255.321	127.119	2.684
" n. 6.	1	206.335	50.599	256.934	203.337	50.592	3.005
" n. 7.	1	413.006	99.992	512.998	410.392	99.991	2.615
" n. 8.	1	334.388	191.583	528.971	330.940	194.579	3.452
" n. 9.	1	200.746	74.519	275.265	199.703	74.497	1.095
" n. 10.	1	679.142	157.385	836.527	677.781	156.380	2.366
Somma...	11	3.490.850	1.231.612	4.722.471	3.466.690	1.230.227	25.554
Arm.de bagagem	1	11.822	.	11.822	11.752	.	070
Dito de inflam-maveis	2.646	315	2.961	2.347	315	299
Somma geral	12	3.505.327	1.231.927	4.737.254	3.480.789	1.230.542	25.923

Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 8 de outubro de 1903. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo dos volumes retardados nos armazens e patcos desta companhia, nos mezes de janeiro a setembro de 1903

DIZERES	N. DE RELAÇÕES ENVIADAS À ALFANDEGA	VOLUMES			EM 1903		VOLUMES EXISTENTES NOS ARMAZENS
		Relacionados para consumo	De-pachados e arrematados	Dados em consumo	Despachados e arrematados	Dados em consumo	
Volumes antigos de procedencia ignorada	1	688	326	92	77	79	114
Ditos retardados de 1891	1	1.214	1.012	1	133	7	38
Ditos retardados de 1895	36	2.852	2.630	80	21	31	90
Ditos retardados de 1896	52	20.506	18.609	1.568	47	39	247
Ditos retardados de 1897	65	8.328	6.070	1.787	124	165	182
Ditos retardados de 1898	119	5.013	3.714	579	139	55	495
Ditos retardados de 1899	147	8.618	4.806	3.347	199	52	214
Ditos retardados de 1900	120	3.238	1.370	1.587	132	39	110
Ditos retardados de 1901	145	3.561	3.173	187	44	58	99
Ditos retardados de 1902	218	4.419	1.870	256	1.231	602	450
Ditos retardados de 1903	38	3.005	.	.	1.787	219	908
Somma	942	61.472	43.610	9.494	3.935	1.405	3.028

Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 8 de outubro de 1903. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

Mapa demonstrativo do movimento de mercadorias embarcadas em vagões da S. Paulo Railway Company, no caes desta Companhia, durante os mezes de janeiro a setembro de 1903

MEZES	MERCADORIAS DIVERSAS			BAGAGEM DE IMMIGRANTES			TOTAL		
	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de wagons	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas
Janeiro.....	3.390	199.669	24.065.629	5	83	5.670	3.395	199.752	24.071.299
Fevereiro.....	3.821	219.708	28.083.867	6	68	4.200	3.827	219.776	28.088.067
Março.....	3.407	232.255	24.478.837	7	93	6.170	3.414	232.348	24.485.007
Abril.....	3.191	171.524	25.567.630	7	70	3.140	3.198	171.594	25.570.770
Maió.....	3.602	182.670	28.809.961	4	52	2.650	3.606	182.722	28.812.611
Junho.....	2.643	130.753	20.517.910	4	41	3.521	2.647	130.794	20.521.430
Julho.....	2.520	299.043	18.302.016	5	56	3.220	2.525	299.099	18.305.236
Agosto.....	3.328	226.647	26.374.712	3	46	2.750	3.331	226.693	26.377.462
Setembro.....	3.363	257.588	25.502.221	2	49	2.710	3.365	257.637	25.504.931
Somma.....	29.265	1.919.857	221.502.783	43	558	31.030	29.308	1.920.145	221.506.813

No mappa acima estão incluídas as mercadorias a granel, seguintes :

MEZES	PESO EM KILOGRAMMAS			
	Carvão	Sal	Ferro-gusa	Ferro velho
Janeiro.....	12.949.050	410.610	218.110	—
Fevereiro.....	10.289.830	1.859.487	152.620	—
Março.....	8.769.950	1.600.140	—	—
Abril.....	9.216.760	2.038.890	105.840	—
Maió.....	17.960.690	2.278.120	—	—
Junho.....	11.578.710	2.064.130	101.720	—
Julho.....	1.527.310	—	101.870	—
Agosto.....	17.709.860	2.221.490	—	101.690
Setembro.....	6.095.300	3.727.970	101.280	—
Somma.....	96.097.460	16.200.830	781.440	101.690

Companhia Docas de Santos, 8 de outubro de 1903. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo das mercadorias vindas do interior do Estado em vagões da S. Paulo Railway Company, descarregadas no caes desta Companhia, durante os mezes de janeiro a setembro de 1903

MEZES	PESO EM KILOGRAMMAS													QUANTIDADE DE VAGÕES	PESO TOTAL EM KILOGRAMMAS
	Alcool	Café	Cerveja	Chifres	Couros	Farelllo	Feijão	Ferro velho	Gelo	Madeira	Sola	Tecidos	Diversas mercadorias		
Janeiro		2.533.080	48.750	40.650	78.400	613.440			23.000	4.570	13.440			428	3.295.030
Fevereiro		1.848.540	21.770	14.420	3.447	164.800								288	2.052.977
Março		2.104.920	24.000	15.800	90.427	660.400			32.000		10.680			455	2.938.227
Abril		1.443.960	16.450	9.600	121.320	345.000			46.000		5.533		9.850	284	1.997.743
Mai		2.053.560	12.150	16.360	39.100	535.400		171.640	4.500			18.418	33.416	420	2.884.544
Junho	15.000	1.882.080	19.875	9.900	121.070	306.040	37.260	112.900	62.000		24.500	18.948	30.86	424	2.973.500
Julho	32.500	5.698.200	2.625		108.455	64.750			23.000		8.200	14.306	52.041	825	6.004.077
Agosto	17.000	6.604.620		13.200	35.650	96.850			28.000		30.040	23.610	43.584	952	6.892.554
Setembro	23.000	5.996.400	8.250	6.000	64.150	152.000			24.500	10.800	17.200	27.955	68.823	875	6.399.078
Somma	87.500	30.105.860	123.870	95.930	664.719	2.933.650	37.260	614.630	243.000	15.370	109.593	113.237	238.581	4.951	35.437.700

Fez-se mais, para o serviço da Secção da Construção, o transporte de :

MEZES	QUANTIDADE DE VAGÕES					
	Pedras	Aterro	Cal	Carvão	Madeira e dormentes	Tijolos e telhas
Janeiro		1.133				5
Fevereiro		1.501		1		3
Março		1.798		1	12	10
Abril		1.650			5	5
Mai		1.726		3		1
Junho		1.627			4	6
Julho	39	1.670		4		9
Agosto	29	1.978		2	3	25
Setembro	40	1.763		1		19
Somma	108	14.860	12	24	83	41

Companhia Docas de Santos, 13 de outubro de 1903.— Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo da carga em kilogrammas para o interior do Estado, expedida de Santos pela S. Paulo Railway Company, nos mezes de janeiro a setembro de 1903

MEZES	KILOGRAMMAS
Janeiro	37.800.180
Fevereiro	40.845.439
Março	35.783.763
Abril	36.823.887
Mai	41.473.867
Junho	32.878.593
Julho	32.008.459
Agosto	36.019.375
Setembro	36.802.610
Somma	331.436.203

Companhia Docas de Santos, 13 de outubro de 1903.— Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, de janeiro a setembro de 1903, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional, e isentas de todos os direitos

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS			GENERAOS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO			GENERAOS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO E EXPORTAÇÃO POR LEIS, ORDENS E CONTRACTOS ESPECIAES		
	Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	Adicionaes	Valor official	Direitos que deveriam pagar	
1. Animaes vivos e dessecados.....	107:485\$300	9:445\$746	3:048\$367	3:310\$180	334\$018	334\$101	100\$000		
2. Cabellos, pellos e pennas.....	107:780\$635	58:293\$232	49:437\$411						
3. Palles e couros.....	664:356\$013	165:773\$759	53:460\$524	580\$000	58\$000	58\$300	1:068\$000	187\$000	
4. Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos de animaes.....	3:372:824\$234	981:183\$674	237:264\$781						
5. Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos animaes.....	93:378\$376	36:208\$176	12:070\$581						
6. Fructas.....	237:890\$300	89:215\$967	29:733\$233						
7. Legumes, farinaceos e cereaes.....	40:308:408\$308	1:636:163\$333	383:732\$211						
8. Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias.....	2:572:908\$375	519:183\$192	456:875\$666	119\$500	11\$250	1\$195	18:670\$130		
9. Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.....	8:372:372\$302	3:063:103\$888	807:337\$742				16:720\$010	8:028\$530	
10. Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	1:857:000\$150	663:653\$106	131:803\$974				9:730\$000	3:868\$950	
11. Productos chimicos, composições pharmaceuticas e medicamentos em geral.....	1:464:071\$828	744:503\$373	110:602\$708	8:435\$143	84\$541	84\$354	88:015\$800	44:615\$900	
12. Madera.....	364:747\$333	141:883\$236	45:677\$207						
13. Canna da India, bambu, junco, rolim, vime e outros cipós.....	30:230\$340	8:981\$753	2:993\$917						
14. Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas.....	161:907\$299	54:122\$015	17:971\$346						
15. Algodão.....	5:222:421\$553	2:074:296\$111	5:0:135\$797				5:051\$715	3:854\$230	
16. Lã.....	1:676:681\$877	580:811\$244	165:433\$125						
17. Linho.....	2:388:223\$126	4:2:144\$211	132:270\$334						
18. Seda.....	490:822\$771	202:312\$132	65:163\$264						
19. Papel e suas applicações.....	1:133:133\$738	276:403\$52	87:301\$32				3:624\$690	74\$85	
20. Pedras, terras e outros mineraes.....	1:056:035\$115	260:563\$202	86:424\$131	2:019:993\$183	201:993\$318	20:109\$231	56:085\$400	17:011\$400	
21. Louça e vidros.....	797:931\$101	204:064\$286	87:794\$505						
22. Ouro, prata e platina.....	15:605\$607	2:053\$039	685\$336						
23. Cobre e suas ligas.....	701:406\$539	193:213\$000	61:551\$232				1:614\$900	322\$800	
24. Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	154:653\$369	47:553\$327	15:850\$403				338\$333	200\$203	
25. Ferro e aço.....	4:588:073\$280	1:093:519\$32	203:480\$517	50:196\$066	5:018\$606	501\$900	263:622\$245	67:399\$511	
26. Metalloides e varios metaes.....	23:301\$350	3:736\$310	1:245\$216						
27. Armamento e outras obras de armaria, objectos de munição e petrechos de guerra.....	143:508\$724	54:335\$316	13:417\$300				270\$000	135\$000	
28. Obras de cutelaria.....	128:273\$370	47:806\$278	15:880\$978						
29. Obras de relojaria.....	54:340\$220	16:174\$133	5:501\$377						
30. Carrros e outros vehiculos.....	1:063:895\$739	249:333\$46	70:384\$450						
31. Lustramentos apparelhos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	430:911\$317	53:343\$260	17:615\$659	6:266\$92	626\$92	62\$093	332:190\$340	115:349\$638	
32. Lustramentos e objectos cirurgicos e dentarios.....	165:053\$389	18:710\$181	6:290\$315	4:594\$195	459\$419	45\$941	792\$200	114\$330	
33. Lustramentos de musica e seus pertences.....	135:622\$272	50:858\$106	16:95\$390						
34. Machinas, apparelhos, ferramental e utensilios diversos.....	3:314:379\$067	427:078\$226	121:710\$377	41:004\$100	2:305\$590	154\$074	178:230\$366	20:310\$593	
35. Varios artigos.....	643:394\$340	241:113\$254	73:611\$254				32:121\$500	16:060\$800	
Preliminar.....	164:090\$377	63:640\$120	21:044\$214	5:477\$190	54\$749	5\$773	84:720\$367	30:245\$450	
	63:312:490\$160	14:879:156\$660	3:564:601\$271	2:139:979\$80	212:703\$126	21:140\$822	1:099:090\$728	333:467\$369	

COMPANHIA DOCCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo dos generos de exportação despachados nesta Companhia durante os meses de janeiro a setembro de 1903

EXPORTAÇÃO

DIRECTA

Mezes

ESPECIE

ESPECIE	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO		JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
	Volumes	Kilogrammas	Volumes	Kilogrammas	Volumes	Kilogrammas	Volumes	Kilogrammas	Volumes	Kilogrammas	Volumes	Kilogrammas	Volumes	Kilogrammas	Volumes	Kilogrammas	Volumes	Kilogrammas
Aniagem	2	5.030	11	1.940	30	4.100	23	3.360	17	2.400	33	6.600	32	3.330	25	5.150	27	5.540
Amiegos																		
Algodão	43	1.599	8	537	66	2.712	400	4.080	496	9.972	83	6.340	410	4.463	225	9.070	63	3.434
Borracha.																		
Café	622.709	34.692.230	690.336	41.435.160	431.187	25.871.120	451.682	27.278.780	438.416	26.273.350	676.399	40.402.106	696.962	41.633.333	915.981	54.949.740	950.431	57.002.499
Calcão																		
Carvão																		
Cera			201	12.580	79	5.835	14	1.001	500	38.000	1	60	22	1.450				
Cerveja																		
Chapeos	15.020	40.700	29.700	23.820	21.400	12.840	40.800	6.480	23.201	43.371	23.340	14.014	500	300	21.270	13.200	14.200	8.580
Chitres	3.124	81.100	941	20.500	4.100	100.667	5.175	193.520	2.081	49.792	5.631	435.493	2.413	54.375	2.040	35.550	3.277	78.982
Couro																		
Cruza	6.700	11.600	1.845	2.970	11.500	11.500	203	8.400	1.550	3.715	3.235	8.660	4.525	10.300	9.037	10.500	40.000	10.000
Estreiras	12.124	484.940	4.120	164.900	10.210	744.500	6.900	345.000	10.798	531.990	4.044	232.200	1.310	65.500	1.897	93.850	3.011	152.050
Fazendas.																		
Ferro velho					5.370	47.330	6.611	70.290	8.435	72.353	3.561	33.847	14.385	119.900	19.734	161.140	10.707	415.675
Fructas																		
Gelo																		
Lã																		
Massas alimenticias	3.013	7.130																
Mel.																		
Molduras.																		
Mineraes.	443	6.808	30	1.625														
Sel.	217	10.000	34	2.040	259	15.500	180	10.800	80	4.800	200	1.752	8	520	2	85	7	332
Sol.																		
Tecidos.																		
Valores	720	21.917	786	23.112	903	44.908	1.050	31.593	1.205	26.197	1.136	21.705	2.994	78.717	4.821	45.148	1.775	31.053
Yarios generos.																		
Somma	708.559	40.383.021	728.453	41.703.359	491.199	26.897.230	4.517.754	27.943.482	486.211	27.191.726	717.933	41.380.787	723.455	42.079.927	972.078	55.370.307	993.406	57.467.376

COMPANHIA DOCCAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de setembro 1903, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional e isentos de todos os direitos

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS			GENEROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO			GENEROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, POR LEIS, ORDENS, E CONTRATOS ESPECIAES.		
	Valor official	Papel	Outro	Valor official	Expediente	Adicional	Valor official	Expediente	Direitos, que deveriam pagar
1. Animaes vivos e dissecados.....	8.560\$000	721\$050	240\$350						
2. Cabellos, pellos e pennas.....	18.480\$519	4.304\$821	1.434\$030						
3. Felles e touros.....	79.368\$078	19.389\$078	6.030\$055						
4. Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....	347.834\$650	91.773\$673	27.293\$701	580\$000	58\$000	5\$800	3.205\$000		
5. Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes.....	6.433\$540	2.506\$741	835\$579						
6. Fructas.....	15.676\$820	5.878\$245	1.960\$415						
7. Legumes, farnaceos e cereaes.....	1.909.221\$400	157.863\$244	39.305\$411						
8. Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, razes, cascas, forragens e especiarias.....	393.052\$705	78.697\$543	21.222\$107						
9. Sumos ou saccos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.....	714.906\$833	246.247\$888	69.025\$852						
10. Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pinturas e outros usos.....	312.762\$040	94.271\$131	28.097\$228						5.068\$000
11. Productos quimicos, composicoes pharmaceuticas e medicamentos em geral.....	120.435\$857	121.290\$896	12.432\$695	784\$400	78\$440	8\$844	598.000		207\$050
12. Madeira.....	54.029\$618	20.038\$781	6.675\$516						
13. Canaa da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipos.....	4.320\$600	974\$595	324\$866						
14. Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamen- tosas.....	17.442\$933	5.768\$833	1.853\$877						
15. Algodão.....	419.132\$485	175.547\$089	38.518\$681						
16. Lã.....	82.515\$199	33.250\$661	11.083\$749						
17. Linho.....	90.387\$055	22.138\$005	7.382\$159						
18. Seda.....	17.868\$335	20.251\$659	6.751\$711						
19. Papel e suas applicações.....	129.424\$847	35.401\$944	11.8.06\$567						
20. Pedras, terras e outros mineraes.....	140.361\$826	31.709\$708	10.569\$899	201.237\$820	20.123\$752	2.012\$378			
21. Louca e vidros.....	74.990\$156	27.415\$677	9.118\$233						
22. Ouro, prata e platina.....	2.564\$865	206\$048	60\$882						
23. Cobre e suas ligas.....	59.326\$291	16.586\$034	5.559\$832						
24. Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	17.711\$988	6.446\$980	2.148\$990						
25. Ferro e aço.....	500.683\$745	115.755\$341	26.596\$909						
26. Metalloides e varios metais.....	2.419\$000	342\$075	114\$325						
27. Armamento e outras obras de armetiro, objectos de munição e petrechos de guerra.....	21.031\$000	7.924\$526	2.041\$474						
28. Obras de cutelaria.....	16.449\$480	6.168\$695	2.051\$565						
29. Obras de relojaria.....	8.593\$000	2.088\$375	696\$125						
30. Carros e outros vehiculos.....	71.185\$133	16.058\$974	5.351\$325						
31. Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, quimicos e opticos.....	32.886\$157	3.980\$562	1.326\$849						
32. Instrumentos e objectos chirurgicos e dentarios.....	17.753\$071	4.748\$503	585\$227						
33. Instrumentos de musica e seus pertences.....	44.414\$430	5.407\$000	1.801\$865						
34. Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos.....	412.284\$049	52.191\$576	17.397\$535						
35. Varios artigos.....	80.623\$069	30.408\$543	10.033\$114						
Preliminares.....	24.754\$716	9.298\$732	3.091\$239						
	1.004.293\$649	1.470.306\$622	392.106\$131	204.063\$415	20.406\$341	2.040\$633	65.944\$599		17.757\$259

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pela Alfandega de Santos durante os meses de janeiro a setembro de 1903

DENOMINAÇÃO DA RENDA	OURO	PAPEL	TOTAL
Importação.	3.961.599\$971	15.095.107\$906	19.059.707\$877
Entradas, sahida e estadia de navios	37.740\$000	—	37.740\$000
Adicionaes	—	21.228\$125	21.228\$125
Interior	—	952.223\$959	952.223\$959
Consumo	—	1.038.491\$955	1.038.491\$955
Extraordinaria	—	7.115\$970	7.115\$970
Renda com applicação especial	991.149\$877	35.451\$595	1.026.601\$472
Depositos	—	563.688\$148	563.688\$148
Movimento de fundos	—	46.966\$930	46.966\$930
Somma	4.993.489\$848	17.759.973\$638	22.753.463\$536

Companhia Docas de Santos, 8 de outubro de 1903. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

Santa Casa da Misericordia

-O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 28 do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam	856	670	1.526
Entraram	42	18	60
Sahiram	32	19	51
Falleceram	12	4	16
Existem	854	665	1.519

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 657 consultantes, para os quaes se aviaram 734 receitas.

Fizeram se 3 extracções de dentes e 8 obturações.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 29 de outubro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	763.4	21.1	13.9	75	1.5	W	0.3	CK	
4 h. m.	763.4	20.1	14.0	80	1.2	ENE	0.6	C. CK	
7 h. m.	763.8	21.0	14.8	80	0.0	Nullo	0.7	CK. K	
10 h. m.	763.6	25.7	15.8	64	2.0	SSE	0.8	CK. K.	
1 h. t.	762.2	26.2	15.3	60	5.0	SSE	1.0	CK. K. KN	
4 h. t.	761.6	26.1	15.7	62	5.5	SSE	1.0	CK. K. KN	
7 h. t.	762.6	23.4	15.3	72	2.0	SE	1.0	CK. KN	
10 h. t.	763.7	22.4	14.9	74	6.7	NE	1.0	CK. K. KN	
Médias	763.04	23.25	14.96	70.9	3.0	—	0.8	—	—

Temperatura : Maxima, ás 4 h. da tarde, 27° 9; minima, ás 7 h. da manhã, 19° 6.
 Evaporação em 24 horas, 1.6. — Ozono: ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da n. 2.
 Horas de insolação : 3 h. 55 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 30 de outubro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	762.2	21.8	14.0	72	5.5	NE	1.0	CK. KN	
4 h. m.	761.4	21.0	14.8	80	0.0	Nullo	0.1	CK	
7 h. m.	763.2	22.0	14.8	75	1.6	NE	0.8	C. CK	
10 h. m.	764.0	25.8	15.9	64	1.0	N	0.8	C. K	
1 h. t.	761.0	27.5	15.6	57	8.3	SSE	0.6	SC. CK. K	
4 h. t.	760.4	27.3	16.8	62	6.7	SSE	0.6	SC. CK. K	
7 h. t.	761.7	23.8	15.6	71	3.2	SE	1.0	CK	
10 h. t.	762.3	22.5	15.5	77	3.6	ENE	0.8	C	
Médias	762.14	23.96	15.38	69.8	3.7	—	0.7	—	—

Temperatura : maxima, ás 4 h. da tarde, 28° 2; minima, ás 7 h. da manhã, 20° 7.
 Evaporação em 24 horas 3, m/106. — Ozono: ás 7 h. da m. 3; ás 7 h. da n. 0.
 Horas de insolação: 6 h. 30 m. 12 s.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.231

The Abbey Effervescent Salt Company, limited, domiciliada em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular; no centro veem-se o busto de um homem, cercado por dois ramos de folhas, os quaes estão envolvidos por uma fita com inscripções; na parte superior a palavra *Abbey's* em arco de circulo, e na parte inferior duas faixas, uma em arco de circulo, com a palavra *Effervescent* e a outra em linha recta com a palavra *Salt*. Esta marca serve a distinguir o preparado medicinal salino para uso humano, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1903.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos da tarde de 18 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.231, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 1.232

The Nugget & Poliss, Company limited, domiciliada em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em uma faixa semi-circular, com a palavra *The Nugget*. No centro do semi-circulo vê-se um pedaço de ouro nativo (pepita). Esta marca serve para distinguir objectos para polimento de couro da Russia, polimento de metal, polimento de mobilia, polimento para polir, polimento de facas, polimento de prata, graxa, pó de prata, pannos de polir, esmeril, panno de esmeril, panno de crystal e todos os outros preparados e substancias para limpar, polir ou preservar objectos de couro da Russia, objectos de metal, de crystal e mobílias e oscovas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1903.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 30 minutos de 18 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.232, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de novembro de 1903:		
Em papel.....	146:209\$804	
Em ouro.....	43:132\$839	189:342\$643
Em igual periodo de 1902...		5 626\$800

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 3 de novembro de 1903.....		46 640\$924
Em igual periodo de 1902		24:397\$029

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia de 3 novembro de 1903

Interior.....	28:582\$095	
Consumo :		
Fumo.....	23:221\$500	
Bebidas.....	7:011\$680	
Phosphoros....	59:220\$000	
Talco.....	3:425\$000	
Perfumarias...	230\$000	
Especialidades pharmaceuticas... ..		
Vinagro.....	666\$000	
Conservas.....	377\$000	
Chapeos	5\$000	
Chapeos	2 070\$000	
Feitos.....	17:109\$000	
Sal.....	100 000	
Registro.....	20\$000	113:500\$780
Extraordinaria.....		
Renda com applicação especial.....	22:173\$089	923\$618
Total.....		
Em igual periodo de 1903...	165:179\$582	14:954\$850
Diferença para maior.....		
	150:214\$732	

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro faço publico que, no dia 30 de novembro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1904, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1º
Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff; preço por tonelada.
 - Grupo 2º
Lenha; preço por talha.
 - Grupo 3º
Farinha de trigo; preço por barrica.
 - Grupo 4º
Café em grão e moído; preço por kilogramma.
 - Grupo 5º
Leite fresco; preço por litro.
 - Grupo 6º
Forragens—alfafa, farello, fubá grosso e milho; preço por kilogramma.
 - Grupo 7º
Assucar branco, mascavo e branco grosso; preço por kilogramma.
 - Grupo 8º
Aves e ovos; preço por unidade e duzia.
 - Grupo 9º
Pão fresco, biscoutos, bolachas e rosacas do Barão; preço por kilogramma.
 - Grupo 10º
Carne fresca, de vacca, de porco e de carneiro; preço por kilogramma.
 - Grupo 11º
Objectos de expediente. As propostas deverão acompanhar amostras de todos os artigos constantes da relação.
 - Grupo 12º
Generos alimenticios e outros artigos; preços conforme a relação.
 - Grupo 13º
Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos; preços conforme a relação.
 - Grupo 14º
Material cirurgico; preço conforme a relação.
 - Grupo 15º
Utensils e vasilhame; preço conforme a relação.
- Todos os artigos devem ser de primeira qualidade, e só serão acceitas as propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos

concurrentes, os quaes deverão trazel-as em envelopes fechados e com a indicação do grupo escripta exteriormente.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que proveem estar quites com o Thesouro Federal e Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licoença para o exercicio do negocio, profissão ou industria.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, para garantia de cada proposta.

Para cada grupo será lavrado opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ a 1:000\$, para garantia do contracto conforme a importancia do fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ao meio-dia de 30 de novembro futuro.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução. Directoria de Contabilidade, 31 de outubro de 1903.—O director geral, *José Carlos de Souza Bordani*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 813, appellante, Francisco de Souza, appellada, a Justiça; n. 859, appellante, a Fazenda Municipal, appellado, Antonio dos Santos Girão; n. 875, appellante, a Fazenda Municipal, appellado, Francisco Alves da Cunha; n. 877, appellante, a Fazenda Municipal, appellado, Amadeu Bichor, terão logar na sessão da Camara Criminal do dia 6 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 3 do novembro de 1903.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n. 4.988, de 5 de outubro deste anno, achar-se-ha aberta nesta Secretaria a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, devendo os requerimentos para esse fim ser entregues na Secretaria até o dia 10 do referido mez de novembro.

Os candidatos a exame deverão juntar aos requerimentos documentos de haverem pago a taxa de 50\$000.

O prazo para recebimento de requerimentos é improrrogavel.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de outubro de 1903.—*Souza Ferreira*.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, nesta data, fica suspensa, até ulterior deliberação, a inscripção ao concurso de canto, para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 29 de outubro de 1903.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, fizo publico que, em virtude do art. 143, capitulo X, «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em novembro proximo, nesta escola, o concurso ao premio de viagem.

Do accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de pintura, a inscripção será aberta até o dia 21 de novembro e será feita por meio do requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinados no art. 147 e as provas a prestar serão exclusivamente praticadas de accordo com as instrucções especiaes elaboradas pelo conselho escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de outubro de 1903.—O secretario, *Diogo Chalréo*.

Directoria Geral de Saude Publica

O director geral de saude publica, usando da attribuição que lhe confere o art. 7º, § 10, do regulamento sanitario, approved pelo decreto n. 2.338, de 10 de fevereiro de 1897, faz saber que todas as embarcações que sahirem deste porto com destino aos demais da Republica estão sujeitas, até segunda ordem, às medidas de desinfecção que estão sendo praticadas neste porto, sem o que não serão recebidas em nenhum outro.

Após a desinfecção, o medico que a presidir dará ao comandante do navio expurgado um bilhete sanitario, declarando as medidas executadas.

As desinfecções só serão feitas depois de terminado o carregamento do navio.

Os Srs. interessados deverão requisitar o expurgo dos navios a esta directoria, sita á rua Clapp n. 17, com o prazo de 48 horas de antecedência, pelo menos.

Directoria Geral de Saude Publica, Rua de Janeiro, 31 de outubro de 1903.—O director geral, *Gonçalves Cruz*.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no período decorrido de 11 a 20 do corrente mez foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos

De Joaquim Cypriano José da Costa Junior, Ataliba Borges Monteiro e o commanditario Francisco José Thomaz para o commercio de louças, nesta praça, á rua da Quitanda ns. 85 B e 87, com o capital de 210:000\$, sendo 60:000\$ do commanditario, sob a firma J. Cypriano & Comp.

De João Muniz Pacheco e o commanditario Henrique Pereira Ribeiro para o commercio de calçado, nesta praça, á rua da Uruguayana n. 24, com o capital de 10:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma Moniz Pacheco & Comp.

De Manuel Pinto da Fonseca, Jacintho José dos Santos Pereira Barza e a commanditaria Magdalena Killinger para o commercio de ferragens, etc., nesta praça, no largo da Carioca ns. 8 e 10, com o capital de 40:000\$, sendo metade da commanditaria, sob a firma Fonseca & Comp.

De Francisco Euzenio Leal, Silvano dos Santos Carneiro, Albano Nascentes da Silva e os commanditarios Antonio João Alves da Cunha e Silva e Joaquim Borges Caldeira para o commercio de carvão de pedra, ás ruas Primeiro de Março n. 67 e da Gamba n. 14 a 26, com o capital de 500:000\$, sendo 100:000\$ dos commanditarios, sob a firma Francisco Leal & Comp.

De João José Rodrigues, José Joaquim de Magalhães, Antonio José Rodrigues e Adolpho Ehrhardt para o commercio de estiva, carga e descarga do vapores, etc., nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma n. 9, com o capital de 9:000\$, sob a firma Rodrigues, Magalhães & Comp.

De Si não Gonçalves Fernandes e Raul Reynaldo Nunes de Souza Fouseca Brandão para, o commercio de fazendas, etc., nesta praça á rua da Quitanda n. 98, com o capital de 20:000\$, sob a firma Simão Gonçalves & Brandão.

De Domingos José Pereira Ferreira Guimarães, Ernesto Coelho, Marcellino Alvaro Ferreira Guimarães e Afonso Henriques Ferreira Guimarães para o commercio de cobre e outros metaes, nesta praça, á rua da Alfandega n. 14, com o capital de 200:000\$, sob a firma Guimarães, Coé. & Comp.

De Noé Pinto de Almeida e Joaquim Rodrigues Barrocas para o commercio de madeiras, etc., nesta praça, á rua da Saule n. 110, com o capital de 50:000\$, sob a firma Noé Pinto de Almeida & Comp.

De Alvaro Astolpho da Silveira e D. Emilia Rocha da Silva para exploração de beneficiamento de mineraes, moagens, etc., nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 16, com o capital de 20:000\$, sob a firma Silveira & Comp.

De Antonio de Barros Carvalhaes, Manoel Maria Tabarra e Gabriel Gil para o commercio de perfumarias, nesta praça, á ladeira da Gloria n. 4, com o capital de 12:000\$, sob a firma Carvalhaes, Tabarra & Gil.

De Elizeu de Souza Bittencourt e Marcello Leal Arnaud para o commercio de café moído e exploração de um boteguim, nesta praça, ás ruas do Rosario ns. 34 A e 36 e Hospicio ns. 7, 9 e 114, com o capital de 100:000\$, sob a firma Elizeu & Comp.

De João Baptista da Costa Faria e Joaquim José de Lima Ribeiro para o commercio de moveis, nesta praça, á rua Senhor dos Passos n. 8, com o capital de 20:000\$, sob a firma Faria & Ribeiro.

De José Maria Lourenço Ferreira, José Pereira Baptista e João de Oliveira Braga para o commercio de molhados e mantimentos, nesta praça, á rua do Rosario n. 131, com o capital de 6:000\$, sob a firma Ferreira, Baptista & Comp.

Alterações de contractos

Do Cruz, Irmão & Comp. pela retirada do socio solidario Antonio Joaquim Lopes Pimenta, admissão de Anselmo José da Cruz na qualidade de socio de industria e em relação ao capital actualmente fixado em 240:000\$000.

Do Corrêa de Avila & Comp. pela retirada do socio solidario Francisco A. Lacerda.

Do Corrêa Bastos & Comp. pela retirada do socio de industria Arthur Pinto Coutinho e admissão, em seu lugar, de Alvro Corrêa Bastos Junior.

Distractos

De Carvalho Andrado & Comp., Julio & Barreiro, J. Cypriano & Comp., Dias & Moura, F. Almeida & Comp., Souza Leite & Loretti, Silva & Comp., A. R. Guimarães & Irmão e Elizeu & Bastos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de outubro de 1903.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

São convidados a comparecer na secretaria deste externato os seguintes candidatos:

José Rebello da Cunha Pereira.

Orlando Ferreira Pinto.

Leoncio de Lima Baratta.

Eurico Ribeiro do Carvalho.

Fernando Ferroira Quintas.

Arthur Silva.

Rodolpho de Castro.

Antonio de la Cuesta Alvarez.

Carlos Paes da Rosa.

Pedro Castano da Motta.

Manoel Alves Junior.

Adalberto Borges.

João Coelho Bastos.

Murillo Freire Fontainha.

Augusto Hollinger de Souza.

Maria Emilia.

Carlos Pereira Leal Junior.

Anizio Ribeiro Pinto.

Alvaro de Souza Amarantho.

Tarquínio de Souza Amarantho.

Henrique José de Sá.

Edgard de Castilho Maia.

Joaquim Ramos da Silva.

Domingos de Souza Novaes.

Afonso Lopes de Almeida.

Djalma Monteiro.

João Fernandes da Rocha.

Ivan Ribas Carneiro.

Augusto de França Menezes.

Jayme de Araujo e Silva.

João Carlos de Almeida.

Felippe José Pereira Leal.

Francisco da Silva Araujo.

Orestes Esteves.

Miguel Paiva Pereira.

Cyro Vidal da Cunha Bastos.

Camerino Chlorino Fialho.

Alcino Francisco Brum d'Avila.

Antonio Alves Brazil.

Edgar da Cruz Ferreira.

Abelardo Manhães Flores.

José Rino.

Carlos Estevam de Mello.

Guaraciaba Leitão Timotheo.

José Alves Ferreira Faria Junior.

Olytho Couto Aguirre.

José Antonio Ferreira.

Antonio de Albuquerque Diniz.

Henri Delforge.

Lino de Alvaranga Thomaz.

Parisio de Almeida.

Eugenio Diogo da Silva Cabral.

Arnald, Romero.

Carlo Taylor.

—Quinta-feira, 5 do corrente a 1 1/2 horas da tarde, neste externato, serão chamados:

Portuguez—1ª mesa

(Curso de direito)

Joaquim de Oliveira Bello.

Roberto Eduardo Rudge.

Palmyro Paes de Barros.

Feliciano Alves de Arruda.

Joaquim Paes de Barros.

Aristides Secundino de Lemos.

Aleides Rodrigues.

Hyppolito Vasconcellos Pedernêras.

Luiz de Vasconcellos Poderneiras.

Waldemiro Liberalli.

Alvaro Corrêa Bastos Junior.

Jonathas Archanjo da Silveira Serrano.

Portuguez—2ª mesa.

(Curso de direito)

Sebastião Tostes de Alvaranga.

Manoel Joaquim de Carvalho Junior.

Edgard Baptista de Figueiredo.

Pery Valentim.

Pedro Costa Rego.

Manoel Rubessi de Faria.

Victor Freitas.

Romeu Balster de Mondonga.

Armando Ferreira Cardoso de Souza.

Luiz José Ferreira Gedeão Junior.

Carlos Manoel de Oljvoira.

José Zenha Maciel.

Inglês
(Curso medico)

- Raul Paulo de Almeida.
- Candido Firmino de Mello Leitão Junior.
- Licínio Lyrio dos Santos.
- Afonso da Cunha e Mello.
- Ivanhoe Jorge da Silva.
- José Raphael de Azevedo Junior.
- Carlota Eulalia de Almeida.
- Italo Francesconi.
- José Meadonça Pinto.
- Francisco Bernardo Pereira do Figueiredo Filho.
- Joaquim Caetano Leal Sardinha.
- Raul Cruz.

Latim
(Curso medico)

- Armando de Aguiar Cardoso.
- Joaquim de Paula Braga.
- José Nunes da Costa Tibau.
- Eduardo Portella.
- Herminio Leal.
- Adhemar de Souza Monteiro.
- Flaviano Pinto da Cruz.
- Alcides da Rocha Miranda.
- Reynaldo de Azevedo Mello.
- Nosor do Lago Galvão.
- Armando Ramos.
- Mario Gonçalves.

Arithmetica e algebra—1ª mesa
(Curso medico)

- Armando Paes de Barros.
- Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.
- Antonio Leite Pinto Junior.
- Bráulio Rodrigues Seabra.
- Francisco Tozzi de Magalhães Galvão.
- Carlos Alberto Moniz Gordilho.
- Mario Barbosa.
- João Afonso Vasques Junior.
- Alfredo Bernardes de Souza.

Arithmetica e algebra—2ª mesa
(Curso medico)

- Luiz Tavares de Macedo Netto.
- Antenor Monteiro Lazaro.
- Walde mar de Carvalho.
- José Jorotzkoff de Almeida Gomes.
- Carlos Ribeiro Carneiro.
- Ildegardo de Carvalho.
- Hildebrando Jorge.
- Alberto de Souza.
- Joaquim Augusto Corrêa.

Os examinandos de arithmetica e algebra devem trazer taboas de logarithmos.
Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 3 de novembro de 1903. — Paulo Tavares, secretario.

Relação dos candidatos inscriptos

(Continuação)
CURSO DE DIREITO

Arithmetica

- 1. Satyro Paes de Barros.
- 2. Gliciano Alves de Arruda.
- 3. Francisco Miranda.
- 4. Theodomiro de Souza Pacheco.
- 5. Fernando de Souza Vaz.
- 6. Alberto Afonso Ponte.
- 7. Oscar Domingues Ribeiro.
- 8. Aquila da Rocha Miranda.
- 9. Luiz de Souza Vaz.
- 10. Manoel Joaquim de Carvalho Junior.
- 11. Joaquim Nunes Tassara.
- 12. Paulo Coelho de Almeida.
- 13. Servio Tullio Pereira do Lago.
- 14. Pery Valentim.
- 15. Victor Freitas.
- 16. João Manoel Corrêa da Silva.
- 17. Ary Coelho Barbosa.
- 18. Mauro Roquette Carneiro de Meadonça.
- 19. Pedro Motta.
- 20. Luiz José Ferreira Gedeão Junior.
- 21. Pedro Paulo Rodrigues Caldas.
- 22. Satyro Ernesto do Rezende.

- 23. Carlos Manoel de Oliveira.
- 24. José Rodrigues Leite Imbuzeiro.
- 25. Bellarmino Felice Tati.
- 26. José Zenha Machado.
- 27. Olavo Tostes.
- 28. Miguel Pinto Teixeira Lopes.
- 29. Aloysio do Valle Cabral.
- 30. João Antonio dos Santos.
- 31. José Antonio dos Santos Junior.
- 32. Leopoldo da Camara Lima.
- 33. Nelson Durham.
- 34. Joaquim Ferreira de Salles.
- 35. José Ferreira de Salles.
- 36. João Bittencourt.
- 37. José Antonio Airoza Junior.
- 38. Jayme Araujo.
- 39. Albano de Almeida Cordeiro.
- 40. Ernesto Pereira do Lima.
- 41. Armando Antas de Almeida.
- 42. João Gonçalves Chaves.
- 43. Fernando Luiz Ozorio.
- 44. Francisco Roberto Monteiro Silva.
- 45. Aurelio Pereira da Silva.
- 46. Rodolpho Fernandes de Macedo.
- 47. Theophilo Corêa Bandeira de Mello.
- 48. Alvaro Sergio Pacca.
- 49. Edgard Pereira da Silva.
- 50. Antonio Rodrigues da Costa Carvalho.
- 51. Joaquim Candido de Gouveia.
- 52. João Antonio Teixeira Bastos.
- 53. Angelo Benevenuto.
- 54. Ernani Marcellino de Paiva.
- 55. Abilio Barreto de Oliveira.
- 56. Luiz Andrade de Souza Lobo.
- 57. José Silva.
- 58. Luiz de Drummond.
- 59. Frederico Franklin da Silva.
- 60. Roberto Augusto de Athayde.
- 61. Carlos Gabriel de Carvalho.
- 62. Manoel Teixeira de Bragança.
- 63. Joviano Pinto de Oliveira.
- 64. Jayme Antonio de Oliveira.
- 65. Arlindo Vieira da Costa.
- 66. Miguel de Oliveira Monteiro.
- 67. José Pinto Morado.
- 68. Carlos Galdino Leal.

Geometria

- 1. Francisco Miranda.
- 2. Moyses Luiz Pereira.
- 3. Sebastião Mario Ribeiro.
- 4. Jonathas Archanjo da Silveira Serrano.
- 5. Pedro Paulo Rodrigues Caldas.
- 6. José Antonio dos Santos Junior.
- 7. Domingos Ferreira Louzada Junior.
- 8. Leopoldo da Camara Lima.
- 9. João Antonio dos Santos.
- 10. Alvaro Mesquita Bastos.
- 11. Marcarino Garcia de Freitas.
- 12. Enéas Rodrigues Coelho.
- 13. Rodolpho Fernandes de Macedo.
- 14. Alvaro Sergio Pacca.
- 15. Jeronymo José de Carvalho.
- 16. Aristides Hemeterio dos Santos.
- 17. Joaquim Pedro Silgado Filho.
- 18. João Gonçalves Chaves.
- 19. Francisco de Vasconcellos Passos Costa.
- 20. Antonio Peixoto Leite.
- 21. Francisco Roberto Monteiro Silva.
- 22. Edgard Pereira da Silva.
- 23. João Antonio Teixeira Bastos.
- 24. Humberto de Aguiar Cardoso.
- 25. Mario Ramos Verani.
- 26. Alexandre Valentim Magalhães.
- 27. Edgard F. Hasselmann.
- 28. Antonio Arêa e Mourinho.
- 29. Carlos Erasmo Nobrega dos Santos.
- 30. João Alves Afonso Junior.
- 31. Joaquim Nunes Tassara.
- 32. Manoel Joaquim de Carvalho Junior.
- 33. Caetano Brandão de Souza Junior.
- 34. Benjamin Colucci.
- 35. Henrique Midosi.
- 36. Genaro Christo Lassance Cunha.
- 37. Hermano de Villemar Amaral.
- 38. Othon Julio de Barros Mello.
- 39. Arlindo Vieira da Costa.
- 40. Carlos Galdino Leal.

Physica e chimica

- 1. Francisco Miranda.
- 2. Joaquim Nunes Tassara.
- 3. Sebastião Mario Ribeiro.
- 4. Francisco Antonio Galeão Carvalho.
- 5. Carlos Imbassahy.
- 6. John Mac-Niven.
- 7. Manoel Rubessi de Faria.
- 8. Thomaz Francisco de Madureira Pará.
- 9. Manoel Souza Gomes.
- 10. José de Azurem Furtado.
- 11. Bento Theodoro da Rocha.
- 12. Raymundo Candido de Mergulhão Lobo.
- 13. Thomaz Mario Pieruccetti.
- 14. João Gonçalves Chaves.
- 15. Francisco de Vasconcellos Passos Costa.
- 16. Antonio Peixoto Leite.
- 17. Edgard Pereira da Silva.
- 18. Aquila da Rocha Miranda.
- 19. João Antonio Teixeira Bastos.
- 20. Humberto de Aguiar Cardoso.
- 21. Mario Braz da Silva.
- 22. Edgard F. Hasselmann.
- 23. Oscar Monteiro Guimarães.
- 24. Carlos Erasmo Nobrega dos Santos.
- 25. João Alves Afonso Junior.
- 26. Alfredo Maigre da Gama.
- 27. Carlos da Costa Fernandes.
- 28. Carlos Taylor da Fonseca Costa.
- 29. Raul de Souza Carvalho.
- 30. Caetano Brandão de Souza Junior.
- 31. Carlos Frederico da Silva.
- 32. Carlos Brandão Filho.
- 33. Abilio Toledo de Almeida Lima.
- 34. Fernando de Barros Franco.
- 35. Henrique Midosi.
- 36. Roberto Augusto de Attayde.
- 37. Americo Custodio dos Santos.
- 38. Delio Guaraná de Barros.
- 39. José Pinto Ferreira Morado.
- 40. José Neves Marçal.

Historia Natural

- 1. Palmyro Paes de Barros.
- 2. Feliciano Alves de Arruda.
- 3. Francisco Miranda.
- 4. Joaquim Nunes Tassara.
- 5. Fernando Vidal Leite Ribeiro.
- 6. Eurico Sampaio.
- 7. John Mac-Niven.
- 8. Luciano Nunes Bezerra.
- 9. Alarico de Freitas.
- 10. Thomaz Francisco de Madureira Pará.
- 11. João d'Avila Goulart.
- 12. Frederico Carlos Eyer.
- 13. Bellarmino Felice Tati.
- 14. Manoel de Souza Gomes.
- 15. Alvaro Mesquita Bastos.
- 16. Joaquim Ferreira de Salles.
- 17. José Ferreira de Salles.
- 18. José de Azurem Furtado.
- 19. Fernando Luiz Osorio.
- 20. Antonio Peixoto Leite.
- 21. Edgard Pereira da Silva.
- 22. Ademar Bernardo Cardoso.
- 23. Americo Salgueiro Autran.
- 24. Francisco de Vasconcellos Passos Costa.
- 25. Jeronymo José de Carvalho.
- 26. Francisco Roberto Monteiro Silva.
- 27. Aquila da Rocha Miranda.
- 28. Henrique Castrioto de Figueira e Mello.
- 29. Carlos Taylor.
- 30. Theodomiro de Souza Pacheco.
- 31. João Antonio Teixeira Bastos.
- 32. Octavio de Souza Amarantho.
- 33. Tarquinio de Souza Amarantho.
- 34. Alexandre Valentim Magalhães.
- 35. Edgard Frederico Hasselmann.
- 36. Oscar Monteiro Guimarães.
- 37. Oscar Bernardino Paranhos da Silva.
- 38. Antonio Arêa e Mourinho.
- 39. Carlos Erasmo Noronha dos Santos.
- 40. João Alves Afonso Junior.
- 41. Raul de Souza Carvalho.
- 42. Alcibiades Guimarães Alves Nogueira.
- 43. Carlos Frederico da Silva.

- 44 Caetano Brandão de Souza Junior.
- 45 Edgard de Araujo Roméro.
- 46 Roberto Augusto da Athayde.
- 47 Henrique Midosi.
- 48 Cypriano de Lago e Silva.
- 49 Francisco Eduardo de Oliveira Basto.
- 50 Arlindo Vieira da Costa.
- 51 Alvaro Braga de Araujo.
- 52 José Pinto Ferreira Morado.
- 53 José Neves Marçal.
- 54 Ricardo de Almeida Rego.

Geographia Universal e do Brazil

- 1 Joaquim Paes do Barros.
- 2 Aristides Secundino de Lemos.
- 3 Hippolito de Vasconcellos Pederneiras.
- 4 Luiz de Vasconcellos Pederneiras.
- 5 Luiz Muniz França.
- 6 Luiz de Souza Vaz.
- 7 Luciano Nunes Bezerra.
- 8 Theodoro Figueira de Almeida.
- 9 Alvaro Corrêa Bastos Junior.
- 10 Manoel Rubussi de Faria.
- 11 Eugenio de Barros.
- 12 Leopoldo da Camara Lima.
- 13 Macarino Garcia de Freitas.
- 14 Miguel Pinto Teixeira Lopes.
- 15 José Zenha Machado.
- 16 Alvaro do Almeida Cordeiro.
- 17 Armando Antas de Almeida.
- 18 Pedro Tavares Dias Pessoa.
- 19 Julio Esnaty.
- 20 Olavo Marciano de Moraes Lamogo.
- 21 Arthur Ferreira Braga.
- 22 Aurelio Pereira da Silva.
- 23 Edgard Pereira da Silva.
- 24 Pergentino Pereira Guimarães.
- 25 Theophilo Corrêa Bandeira de Mello.
- 26 Luiz da Silva Alves.
- 27 Armando Crissiuma Paranhos.
- 28 Jeronymo José de Carvalho.
- 29 Francisco Roberto Monteiro Silva.
- 30 Manoel Antonio Fabello.
- 31 José Ferreira de Salles.
- 32 Luiz Gonzaga Soares Dutra.
- 33 Manoel Airoso.
- 34 Nestor Alves Benjamin.
- 35 Manoel Marques da Costa.
- 36 Hildegarido Midosi da Motta.
- 37 Antonio Arêa e Mourinho.
- 38 Manoel Joaquim do Carvalho Junior.
- 39 João Manoel Corrêa da Silva.
- 40 Alcibiades Guimarães Alves Nogueira.
- 41 Mario de Oliveira e Silva.
- 42 Ismael Libanio.
- 43 Cicero de Oliveira França.
- 44 Joviano Pinto de Oliveira.
- 45 Jayme Monteiro de Oliveira.
- 46 Francisco de Paula Chaves Junior.
- 47 Antonor Lopes Ribeiro.

Historial Universal e do Brazil

- 1 Joaquim Candido de Gouvêa.
- 2 Francisco Antonio Galeão Carvalho.
- 3 Gil Costa.
- 4 Luiz Muniz França.
- 5 Alvaro da Cunha e Mello.
- 6 Eurico Sampaio.
- 7 Henrique Castrioto de Figueiredo Mello.
- 8 Theodoro Figueira de Almeida.
- 9 Pery Valentim.
- 10 Paulo Bueno de Macedo Soares.
- 11 Oscar Guimarães Sant'Anna.
- 12 João Bello de Mello e Cunha.
- 13 Ary Coelho Barbosa.
- 14 Frederico Carlos Eyor.
- 15 Waldemar Menezes de Oliveira.
- 16 Domingos Ferreira Louzada.
- 17 Leopoldo da Camara Lima.
- 18 João Antonio dos Santos.
- 19 Alvaro Mesquita Bastos.
- 20 Miguel Pinto Teixeira Lopes.
- 21 Josino de Araujo Medeiros.
- 22 Antonio Pereira Braga.
- 23 Edgard Pereira da Silva.
- 24 Aurelio Pereira da Silva.
- 25 Torquato de Araujo Silva.
- 26 Arthur Ferreira Braga.

- 27 João Nogueira Borges Filho.
- 28 Pedro Tavares Dias Pessoa.
- 29 Antonio Gonçalves de Senna e Silva.
- 30 Joaquim Pedro Salgado Filho.
- 31 Humberto Paranhos Pederneiras.
- 32 Luiz Gonzaga Soares Dutra.
- 33 Francisco Roberto Monteiro Silva.
- 34 Jeronymo José de Carvalho.
- 35 Mario Carvalho de Vasconcellos.
- 36 Paulo Coelho de Almeida.
- 37 Hugo Ribeiro Carneiro.
- 38 Laudelino Ramos.
- 39 João Antonio Teixeira Bastos.
- 40 Humberto de Aguiar Cardoso.
- 41 João Carvalho de Abreu.
- 42 Luiz Côrto Real do Assumpção.
- 43 Edgard F. Hasselmann.
- 44 Oscar Bernardino Paranhos da Silva.
- 45 Raul Weguelin de Abreu.
- 46 Carlos Taylor da Fonseca Costa.
- 47 Benjamin Colucci.
- 48 Antonio da Silva Carvalho.
- 49 Frederico da Silva Ferreira.
- 50 Raul de Souza Carvalho.
- 51 Virgilio de Oliveira Castilho.
- 52 Carlos da Costa Fernandes.
- 53 Carlos Frederico da Silva.
- 54 Carlos Brandão Filho.
- 55 Abilio Toledo de Almeida Lima.
- 56 Fernando de Barros Franco.
- 57 Francisco Gonçalves do Magalhães.
- 58 Alfredo Sergio Ferreira.
- 59 Cypriano de Lago e Silva.
- 60 Arlindo Vieira da Costa.
- 61 Americo Custodio dos Santos.
- 62 Theophilo Corrêa Bandeira de Mello.
- 63 Leoncio Gomes da Silva.

CURSO MEDICO

Portuguez

- 1 Oscar de Siqueira Ramos.
- 2 José Porphirio de Miranda Netto.
- 3 Octavio Angrense Pires.
- 4 Lydia Pires.
- 5 Francisco de Paula Couto de Oliveira.
- 6 Mario Barbosa.
- 7 Arthur Noronha de Oliveira Junior.
- 8 João Carlos de Almeida.
- 9 Maria Francisca Netto dos Reis Carapebús.
- 10 Maria da Gloria Nobrega Teixeira.
- 11 Hylda Coutinho Smith de Vasconcellos.
- 12 Alberto dos Santos Carvalho.
- 13 Antenor Corrêa da Costa.
- 14 Antonio Gillet da Silva.
- 15 Ernani Nunes Pinto Rosca.
- 16 Reynaldo de Azevedo Mello.
- 17 Augusto da Rocha Almeida.
- 18 José Assis Moraes Cardoso Junior.
- 19 Henrique de Carvalho Gomes.
- 20 Oscar Arthur de Almeida e Souza.
- 21 Zellino de Castro Beckmann.
- 22 Eurico Hamilton Ferreira do Amaral.
- 23 Wiro de Oliveira.
- 24 Joaquim Olavo Meirelles de Mesquita.
- 25 Argemira de Souza Pinto.
- 26 Luiz Antonio Lopes.
- 27 Manoel Mendes Campos.
- 28 Manuel Antonio de Abreu Sodré Sobrinho.
- 29 Accacio Aragão de Souza Pinto.
- 30 Attila Infante Vieira.
- 31 Paulo Alfonso Franco.
- 32 Diniz Antonio de Siqueira Filho.
- 33 Lavinia da Malta de Azevedo Corrêa.
- 34 Pedro Hess.

Francez

- 1 Raul de Carapebús.
- 2 Octavio Angrense Pires.
- 3 Lydia Pires.
- 4 Francisco de Paula Couto de Oliveira.
- 5 Laudelino Soveriano dos Santos.
- 6 Erico da Costa Campos.
- 7 Pedro Hess.
- 8 Hylda Coutinho Smith de Vasconcellos.
- 9 Maria Francisca Netto dos Reis de Carapebús.

- 10 Maria da Gloria Nobrega Teixeira de Almeida.
- 11 Antonio Gillet da Silva.
- 12 Demosthenes Rockert.
- 13 Francisco Antonio Furtado.
- 14 Reynaldo de Azevedo Mello.
- 15 Arlindo Ribeiro Saraiva.
- 16 Alfredo Guimarães.
- 17 Zelino de Castro Beckmann.
- 18 Eurico Hamilton Ferreira do Amaral.
- 19 Rubens Tavares.
- 20 Zacharias José de Araujo.
- 21 Boaventura de Paula Avolino.
- 22 Dagoberto Pagani.
- 23 Luiz Desmarais Costa.
- 24 Augusto Moreira Soares.
- 25 Luiz Antonio Lopes.
- 26 Manoel Mendes Campos.
- 27 Paulo Alfonso Franco.
- 28 Nuno Infante Vieira da Cunha.
- 29 Attila Infante Vieira.
- 30 Accacio Aragão de Souza Pinto.
- 31 Lavinia da Motta de Azevedo Corrêa.

Inglez

- 1 Raul Paulo de Almeida.
- 2 Candido Firmino de Mello Leitão Junior.
- 3 Licinio Lyrio dos Santos.
- 4 Alfonso da Cunha e Mello.
- 5 Ivanhoe Jorge da Silva.
- 6 José Raphael de Azevedo Junior.
- 7 Carlota Eulalia de Almeida.
- 8 Italo Francesconi.
- 9 José Mendonça Pinto.
- 10 Francisco Bernardo Pereira de Figueiredo Junior.
- 11 Joaquim Caetano Leal Sardinha.
- 12 Raul Cruz.
- 13 Hildebrando Jorge.
- 14 Americo Caparica Reis.
- 15 Herminio Leal.
- 16 Eduardo Portella.
- 17 Ajuricaba Aprigio de Menezes.
- 18 Francisco Antonio Furtado.
- 19 Valmore dos Santos Magalhães.
- 20 Arcirio Cornelio da Silva Gouvêa.
- 21 Armando de Aguiar Cardoso.
- 22 Joaquim Francisco Barroso Nunes.
- 23 Augusto Moreira Soares.
- 24 Antonio Ferreira de Bragança.
- 25 Luiz Antonio Lopes.
- 26 Gustavo Lessa de Souza.
- 27 Paulo Alfonso Franco.
- 28 Accacio Aragão de Souza Pinto.
- 29 Jorge Hess de Mello.

Latim

- 1 Armando de Aguiar Cardoso.
- 2 Joaquim de Paula Braga.
- 3 José Nunes da Costa Tibau.
- 4 Eduardo Portella.
- 5 Herminio Leal.
- 6 Adhemar de Souza Monteiro.
- 7 Flaviano Pinto da Cruz.
- 8 Joaquim Caetano Leal Sardinha.
- 9 Alcides da Rocha Miranda.
- 10 Reynaldo de Azevedo Mello.
- 11 Francisco Bernardo Pereira de Figueiredo Junior.
- 12 Nasór do Lago Galvão.
- 13 Paulino Veiga de Mello.
- 14 Armando Ramos.
- 15 Mario Gonçalves.
- 16 Eduardo Floriano de Lemos.
- 17 Agenor Maffa.
- 18 José Martins da Silva Sobrinho.
- 19 Antonio de Lacerda Gomes.
- 20 Ajuricaba Aprigio de Menezes.
- 21 José Agostinho de Lima.
- 22 Valmore dos Santos Magalhães.
- 23 Faustino Espezol.
- 24 Antonio Braga de Araujo.
- 25 José Vieira da Cunha e Silva.
- 26 Antonio Ferreira de Bragança.
- 27 Mario Moutinho dos Reis.
- 28 Godofredo Fortuna Rodrigues dos Santos.

- 29 Vicente Bianco.
30 João Marcinio Carneiro Junior.
31 José Pires Filho.
32 Sebastião Cesar da Silva.

Allemtio

- 1 Oscar de Siqueira Ramos.
2 Antonio Leite Pinto Junior.
3 Raul de Carapebús.
4 Bráulio Rodrigues Seabra.
5 Reynaldo de Azevedo Mello.

- 3 Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.
4 Antonio Leitô Pinto Junior.
5 Bráulio Rodrigues Seabra.
6 Francisco Tozzi de Magalhães Galvão.
7 Carlos Alberto Moniz Gordilho.
8 Mario Barbosa.
9 José Nunes da Costa Tibau.
10 João Affonso Vasques Junior.
11 Alfredo Bernardes de Souza.
12 Luiz Tavaros de Macedo Netto.
13 Antenor Monteiro Lazaro.
14 Waldemar de Carvalho.
15 José Jonatskoff de Almeida Gomes.
16 Carlos Ribeiro Carneiro.
17 Ildegardo de Carvalho.
18 Hildebrando Jorgo.
19 Raul Cruz.
20 Reynaldo de Azevedo Mello.
21 Alberto de Souza.
22 Joaquim Augusto Corrêa.
23 Heitor Alves Affonso.
24 Boaventura de Paula Avelino Filho.
25 Henrique Augusto de Almeida Camillo.
26 Luiz Antonio Lopes.
27 Jorge Hess de Mello.
28 Luiz de França Ferreira da Silva.
29 Luiz Carlos Frôes.
30 João Lopes Leite Bastos.
31 Manoel Abreu.
32 Joaquim Vieira da Silva Braga.

Geometria e Trigonometria

- 1 Raul Paulo de Almeida.
2 Armino Paes de Barros.
3 José Vieira da Cunha e Silva.
4 Antonio Leitô Pinto Junior.
5 Bráulio Rodrigues Seabra.
6 Mario Porcino Coelho da Fonseca.
7 José Ignacio Monteiro de Barros.
8 José Constancio de Jesus.
9 João Reynaldo da Costa Lima.
10 Ubaldo Cardoso Veiga.
11 Manoel Rodrigues Leite e Oiticica.
12 Reynaldo de Azevedo Mello.
13 Chrispim Candido de Gouvêa.
14 Pedro José Marques de Magalhães.
15 Américo Caparica Reis.
16 João Pedro Ziegler.
17 Heitor Alves Affonso.
18 Dagoberto Pagani.
19 Alfredo Bernardes de Souza.
20 Nuno Infante Vieira da Cunha.
21 Amancio Thifomeno.
22 Joaquim Vieira da Silva Braga.
23 Luiz Antonio Lopes.

Physica e chimica

- 1 Mario Porcino Coelho da Fonseca.
2 José Jacintho de Alvim Rezende.
3 David Corrêa Rabello.
4 João Severiano de Miranda.
5 Leopoldo de Souza Leite.
6 Bartlett George James.
7 João Miguel Frias.
8 Ubaldo Cardoso Veiga.
9 José Nunes da Costa Tibau.
10 Manoel Rodrigues Leite e Oiticica.
11 Licínio Garcia Pinto.
12 Pedro José Marques de Magalhães.
13 Alcides da Rocha Miranda.
14 Arthur de Oliveira Andrade.
15 Ildegardo Carvalho.
16 Reynaldo de Azevedo Mello.

- 17 João Antonio Guimarães.
18 Mario de Góes e Vasconcellos.
19 Manoel Dias Cruz Netto.
20 Guilherme de Oliveira Teixeira.
21 Everardo João Gouvêa.
22 Antenor Octavio de Araujo Costa.
23 Juliano Pinheiro Sozinho.
24 Nuno Infante Vieira da Cunha.
25 Gustavo Lessa de Souza.
26 Antonio Magno e Silva.
27 Adroaldo Solon Ribeiro.
28 Paulino Veiga de Mello.

Historia Natural

- 1 Carlos Fernandes Eiras Junior.
2 José Jacintho de Alvim Rezende.
3 David Corrêa Rabello.
4 João Severiano de Miranda.
5 Ubaldo Cardoso Veiga.
6 José Nunes da Costa Tibau.
7 Irineu Nogueira Pinheiro.
8 Manoel Rodrigues Leite e Oiticica.
9 Marcellino de Avellar de Almeida Balthazar da Silveira.
10 Reynaldo de Azevedo Mello.
11 Pedro José Marques de Magalhães.
12 João Xavier de Souza.
13 Alberto de Souza.
14 Carlos Antony.
15 Francisco Silva Torres.
16 Agenor Mafra.
17 Gentil Pinheiro Machado.
18 Antonio Ferreira de Bragança.
19 Antenor Octavio de Araujo Costa.
20 Ernesto de Souza Couto.
21 Guilherme de Oliveira Teixeira.
22 Vicente Bianco.
23 Juliano Pinheiro Sozinho.
24 Paulino Veiga de Mello.
25 Humberto Agular Cardoso.

Geographia e chorographia do Brazil

- 1 José Porphirio de Miranda.
2 Raul de Carapebús.
3 Bráulio Rodrigues Seabra.
4 Licínio Lyrio dos Santos.
5 Manoel Abreu.
6 Cesar Luiz Leitão.
7 Chrispim Candido de Gouvêa.
8 Antonio Antunes Baptista Leite.
9 Francisco A. Furtado.
10 Reynaldo de Azevedo Mello.
11 Francisco Bernardo Pereira de Figueiredo Junior.
12 Carlos Ribeiro Carneiro.
13 Hildebrando Jorge.
14 Waldemar de Carvalho.
15 Iberico Gonçalves Fontes.
16 Alberto dos Santos Carvalho.
17 João Xavier de Souza.
18 Demosthenes Rockart.
19 José Assis Moraes Cardoso Junior.
20 Joaquim Augusto Corrêa.
21 Alfredo Guimarães.
22 José Jesuino Maciel.
23 Valmore dos Santos Magalhães.
24 Dagoberto Pagani.
25 Pedro Martins Lazaro.
26 José de Oliveira Bonança.
27 Amancio Philomeno.
28 Alexandre Emilio Mendonça de Carvalho.
29 Francisco Azevedo Domingues.

Historia universal e do Brazil

- 1 Raul Paulo de Almeida.
2 Arôlido Leitão da Cunha.
3 Francisco Azevedo Domingues.
4 David Corrêa Rabello.
5 Antonio Leitô Pinto Junior.
6 Francisco Tozzi de Magalhães Galvão.
7 Antonio Mattos de Magalhães.
8 Hugo Gutierrez Simas.
9 Jader Ramos de Azevedo.
10 João Pedro Ziegler.
11 Ernani de Faria Alves.
12 Alcides da Rocha Miranda.
13 Reynaldo de Azevedo Mello.

- 14 Flaviano Pintô da Cruz.
15 Pedro José Marques de Magalhães.
16 Manoel Rodrigues Leite e Oiticica.
17 Joaquim Augusto Corrêa.
18 João Rezende Conceição.
19 Eduardo Floriano de Lemos.
20 Agenor Mafra.
21 José Jesuino Maciel.
22 Ajuricaba Aprigio de Menezes.
23 Euclides Alves de Faria.
24 Valmore dos Santos Magalhães.
25 Antenor Portella Soares.
26 Manoel Dias da Cruz Netto.
27 Boaventura de Paula Avelino Filho.
28 Armando de Aguiar Cardoso.
29 José Vieira da Cunha e Silva.
30 Zacharias Estella.
31 Everardo João de Gouvêa.
32 Carlos Alberto Pires de Sá.
33 Raymundo Ferreira da Silva.
34 Gustavo Lessa de Souza.
35 Jorge do Amaral Martinho.
36 Godofredo Fortuna Rodrigues dos Santos.
37 Eugenio Gomes de Mattos.
38 José de Oliveira Bonança.
39 Armando Fragoso Costa.
40 Paulino Veiga de Mello.
41 Manoel Abreu.

(Continúa).

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

CONCURSO

Em nome do Sr. Ministro, faço publico que, nesta Secretaria de Estado, se acha aberta até o dia 7 de novembro proximo a inscripção para o concurso a um lugar de amanuense da mesma Secretaria.

O concurso se effectuará de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto numero 1.940, de 17 de janeiro de 1895.

As provas do concurso versarão sobre as seguintes materias:

Calligraphia;
Linguas portugueza, franceza e ingleza, devendo o candidato traduzir as duas ultimas linguas e fallar, pelo menos, a segunda;
Noções de Historia do Brazil e geographia geral;
Arithmetica até proporções, inclusivamente.

Os concurrentes poderão ser examinados na lingua allemã, si a isso quizerem prestar-se, o que lhes dará preferencia para a nomeação.

Os pretendentes instruirão os seus requerimentos com documentos que provem a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento, podendo juntar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Secretaria do Estado das Relações Exteriores, 23 de outubro de 1903.—O director-geral, *J. T. do Amaral*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Tendo fallecido o despachante desta repartição Angelo Bittencourt, de ordem do Sr. director interino, convidado os interessados para apresentarem, no prazo de tres mezes, as reclamações que contra o mesmo tiverem.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903. — O sub-director, *Pereira Cruz*.

Tendo sido hoje exonerado, a pedido, do lugar de despachante desta repartição o Sr. Francisco de Paula Almeida, convidam-se os interessados a apresentar, no prazo de tres mezes, a contar da data da publicação deste edital, as reclamações que porventura tenham contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1903.—O sub-director, *Pereira Cruz*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta data é aberta e será encerrada a 31 de dezembro, ás 2 horas da tarde, a inscripção para a matricula nos dous cursos da Escola.

Para ser admittido á matricula é preciso provar:

- 1º, que é brasileiro;
- 2º, que foi vacinado;
- 3º, que a idade está comprehendida entre 15 e 19 annos;
- 4º, que além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;
- 5º, que finalmente tem exame de madureza ou está approved na Escola Naval, Collegio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimento equiparado, nas seguintes materias.

Para o curso de marinha:

Portuguez, francez, inglez, geographia, historia, especialmente do Brazil, arithmetica completa, algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho linear geometrico elementar.

Para o curso de machinas:

Portuguez, noções de geographia physica, historia do Brazil, pratica das operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimacs, systema metrico, morphologia geometrica e francez (leitura e tração facil).

Os exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea e de desenho linear geometrico elementar para a admissão no curso de marinha, deverão ser prestados nas Escolas Naval, Militar e Polytechnica ou Collegio Militar.

A inscripção é feita mediante requerimento dirigido ao director, assignado pelo pae, mãe, viuva, tutor ou correspondente do candidato, instruido com os documentos necessarios e contendo a declaração de aceitar as responsabilidades estatuidas pelo art. 224 do actual regulamento.

Escola Naval, 3 de novembro de 1903. — *Lucidio Augusto Pereira da Lago*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra**FORNECIMENTO**

A commissão de compras desta repartição recebe, nos dias infra mencionados, propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados, durante o primeiro semestre do anno de 1904, a saber:

Artigos de escriptorio e de expediente, no dia 9 de novembro, ás 12 horas da manhã.

Carvão de pedra, tintas, drogas e artigos semelhantes, no dia 13, ás 12 horas da manhã.

Madeiras e materiaes, no dia 17, ás 12 horas da manhã.

Couros, parafusos e limas, no dia 21, ás 12 horas da manhã.

Ferro, metaes e ferragens, no dia 25, ás 12 horas da manhã.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar nesta secção os respectivos impresos, onde deverão previamente apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento da repartição.

Em cumprimento do aviso n. 29, de 30 de janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos da caução de 1:000\$ feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra para garantia de seus contractos em geral e de 500\$ para a da assignatura de cada um, levantando esta desde que o as-

signe, ou incorrendo na pena de perda quando se negue a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão.

1ª Secção da Intendencia Geral da Guerra, 30 de outubro de 1903. — Tenente-coronel, *João Antonio de Carvalho*, chefe de secção.

Escola Preparatoria e de Tactica

De ordem do Sr. general commandante, declaro achar-se aberta nova concorrência para o fornecimento do 1º uniforme aos alumnos desta Escola, a realizar-se no dia 4 de novembro proximo, ás 11 horas, de accordo com as condições do edital publicado no *Diario Official*, de 24 de setembro findo, tomando-se, porém, por base, o preço do contracto ultimamente celebrado com a Escola Militar do Brazil, é as amostras acceitas em ambos os estabelecimentos.

Secretaria, 28 de outubro de 1903. — 2º tenente, *Jansen Tavares*, sub-secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A commissão de compras deste laboratorio receberá, até o dia 4 de novembro proximo, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que se tem de effectuar para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes, necessarios ao mesmo laboratorio, no 1º semestre de 1904.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, os impostos de casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido; ser negociante matriculado. Em lugar desta prova, as firmas sociaes apresentarão seus contra-ctos ou as respectivas certidões extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 500\$ na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 30 de outubro de 1903. — *José Antonio de Azeredo Vianna*, secretario da commissão.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal**ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO**

Concurrença para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, para o 1º semestre do exercicio de 1904

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se recebem propostas no dia 11 do corrente, ao meio-dia, nesta repartição, á Praça da Republica n. 103, para fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o 1º semestre do exercicio de 1904, das qualidades e formas empregadas na Estrada de Ferro Central do Brazil (bitola estreita.)

As dimensões devem ser 1m,80 de comprimento, 0m,18 de largura e 0m,14 de espessura, não podendo exceder o fornecimento total de 27:500\$100.

Os dormentes deverão ser entregues nas pontes da Penha, do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

As propostas deverão conter:

- 1ª, a qualidade da madeira, que fornecerá em maior numero;
- 2ª, a quantidade a fornecer por mez e lugar da entrega;

3ª, o preço por dezena de dormentes entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200\$000 no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que for preferido e recusar-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido.

O proponente, cuja proposta for acceita, fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente á 10% da importancia total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

As propostas selladas e documentadas com o recibo da caução prévia serão entregues nesta repartição, no dia e hora acima mencionados, sendo abrias na presença dos concurren-tes e deixando de ser acceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 3 de novembro de 1903. — *I. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENÇA PARA O SERVIÇO DE TOMADA E ENTREGA DE BAGAGENS E MERCADORIAS A DOMICILIO, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o serviço de tomada e entrega de bagagens e mercadorias a domicilio, na cidade do Rio de Janeiro.

Os concurren-tes deverão comparecer nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, d. todas assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da apresentação da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a fazenda municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

As bases para o respectivo contracto se acham á disposição dos interessados, nesta Secretaria, para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de setembro de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENÇA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELO ALMOXARIFADO DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1904

- I. Material para installações electricas.
- II. Ferragens e objectos diversos.
- III. Madeiras e materiaes.
- IV. Moveis e accessorios.
- V. Objectos para escriptorio e material para desenho.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, até o dia 20 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, se recebem propostas, na secretaria desta repartição, para fornecimento, durante o proximo anno de 1904, dos materiaes constantes das relações acima e existentes no Almojarifado, á disposição dos proponentes.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos artigos adoptados, mediante amostra dos que, não constando da colleção existente, contiverem essa declaração.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente sel-

adas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa ocasionar duvidas, conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto do alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer dessas regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

Em presença dos interessados serão, ás 11 horas da manhã do dia 21, as propostas abertas e devidamente rubricadas, para ulterior comparação.

O proponente preferido, que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituição da quantia caucionada, que, nessa hypothese, reverterá para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito, na importancia de 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no Almo-xarifado, livres de despeza.

Capital Federal, 31 de outubro de 1903.—
Eulides Barroso, vice-director.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de M. Guimarães & Comp., estabelecidos á rua Francisco Eugenio n. 8, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a concordata apresentada e que se acha junta aos autos e a proposta neste transcripta, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de fallencia da firma M. Guimarães & Comp., estabelecida á rua Francisco Eugenio n. 8, e ora por parte dos mesmos fallidos me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, dignissimo juiz da Camara Commercial M. Guimarães & Comp., nos autos de sua fallencia, achando-se com sua concordata nos termos do art. 54 C do decreto n. 859, de 16 de agosto de 1902, veem pedir a V. Ex. se digne mandar juntal-a aos autos, afim de ser por V. Ex. homologada, proseguindo-se nos d' mais termos. Pedem deferimento Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1903.—M. Guimarães & Comp. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Junte-se. Rio, 6 de outubro de 1903.—B. Pedreira. Proposta—O abaixo assignado, negociante estabelecido á rua Francisco Eugenio n. 8, com negocio de mantimentos e molhados a varejo, sob a firma de M. Guimarães & Comp., da qual é o unico responsavel, vem apresentar a proposta aos seus credores de 5 % á vista, 24 horas após a homologação da concordata offerida. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1903.—M. Guimarães & Comp. (Estava legal-

mente sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocos credores de M. Guimarães & Comp., estabelecidos á rua Francisco Eugenio n. 8, a reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 4 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde, na rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, para dizerem sobre a proposta de concordata junta aos autos e neste transcripta, na qual propõe pagar aos seus credores 5 % á vista, 24 horas depois de homologada a mesma concordata, por saldo de seus creditos, sob pena de, a revolta, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de outubro de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o sub-screvi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

De convocação dos credores da firma Lara & Neves, estabelecida á rua do Hospicio n. 68, afim de se reunirem no dia 4 de novembro, proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata feito pela referida firma com os seus credores em numero legal.

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, em virtude de distribuição do Dr. presidente desta Camara Commercial, me foi apresentada por parte da firma Lara & Neves uma petição acompanhada dos livros dos supplicantes, balanço do activo, passivo social, conta demonstrativa dos lucros e perdas, a relação nominal dos credores com indicação de seus domicilios, natureza de creditos e importancias, em cuja petição pedem a homologação da concordata feita com seus credores em numero legal, cujo accorlo é do teor seguinte: Lara & Neves propõem a seus credores solver seus creditos com o pagamento de quarenta por cento (40 %) por saldo dos mesmos creditos nas seguintes condições: trinta por cento (30 %) á vista e dez por cento (10 %) a prazo de 90 dias em letras de seu aceite. O pagamento da presente proposta será por nós cumprido pela forma supra. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1903.—Lara & Neves. (Estava sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da firma Lara & Neves, estabelecida á rua do Hospicio n. 68, afim de se reunirem no lugar, da e hora acima designados, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata feito pela referida firma com seus credores em numero legal. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Enéas Galvão.

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal para venda e arrematação dos bens penhorados por Ananias de Albuquerque ao Dr. Augusto Pinto Lima, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que subscrovo, se processam os autos de execução em que é exequente Ananias de Albuquerque

e executados João Roberto Escragnolli e Dr. Augusto Pinto Lima e ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial—Ananias de Albuquerque roquer a V. Ex., nos autos de execução que move a João Roberto Escragnolli e ao Dr. Augusto Pinto Lima, que se digne mandar expedir editaes de 2ª praça com o prazo e abatimento legais, visto não ter havido licitantes na 1ª praça. Pode deferimento. Rio, 26 de outubro de 1903.—Americo Augusto Vianna de Barros, solicitador. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 27 de outubro de 1903.—B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 13 de novembro proximo, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo ás portas do edificio á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, os bens constantes da avaliação junta aos autos a saber: Sendo-nos apresentado o respectivo inventario, verificamos se achar penhorado o quinhão do dito herdeiro executado, que entre a viuva meeira e herdeiros fizeram uma partilha amigavel que foi julgada em 21 de agosto do 1902 e que, seguido o calculo de fls. 53 dos autos, o monte dos bens inventariados é a quantia de 171:218\$ representada nos bens seguintes: accões de companhias nesta capital no valor de 20:218\$; accões de companhias no Estado do Rio Grande do Sul 2:000\$. Em immoveis no Rio Grande do Sul 81:000\$. Em immoveis nesta capital: 68:000\$; sendo a meação da viuva 85:600\$, a terça 28:536\$333 e os dous terços em 57:042\$566, que dividido pelos quatro herdeiros fica a cada um a quantia de 13:517\$416, sendo, portanto, esta importancia da legitima do executado representada nos bens acima declarados, não havendo no calculo outros bens para pagamento das legitimas, avaliada por 13:000\$ a legitima do executado que é o quinhão penhorado e vai a esta 2ª praça pelo preço de 11:700\$ em quanto ficou reduzida a avaliação, devido ao abatimento legal o referido quinhão pertencente ao executado Dr. Augusto Pinto Lima, penhorado no resto dos autos do inventario do finado barão de Pinto Lima e que se processa no juizo da 6ª Pro-toria desta capital. E quem o mesmo quinhão quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados afim de ter logar a praça. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1903, Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrovi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

Decima segunda Pretoria

Para citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do citação virem que, por este juizo, cartorio do escrivão que este subscrive, corre uma execução, em que é exequente Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos e executados espólio de José de Souza Meirelles, ao qual se fez penhora em dinheiro liquido nos cofres do deposito publico da Recebedoria da Cidade do Rio de Janeiro, assignando-se ao executado os seis dias da lei para allegar o que tivesse a penhora, oppondo o dito executado embargos de nullidade de sentença e, sendo submettidos a julgamento em Junta do Pretores, foram os mesmos embargos ro-

jeitados. Por isso são os termos passar-se mandado do levantamento da quantia de 993\$474, em deposito, e que foi pehorada, mas de conformidade com a pratica e estylo como toem de ser citados credores incertos que tambem possam ter direito ao levantamento por isso os hei por citados para que no prazo de 10 dias, que correrão depois deste publicado opporem quaesquer artigos de preferencia que, porventura, tenham á quantia referida e isto sob pena de serem lançados o passar-se mandado de levantamento a favor do dito exequente, afim de ser por este levantada a quantia em deposito. E para que chegue ao conhecimento de todos passarim-se o presente e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e pisado na 12ª Pretoria, aos 20 de outubro de 1903. Eu. Antonio Gonçalves de Lima Torres. — Jose Ovidio Marcondes Romeiro.

Arcebispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro

De citação, com o prazo de 90 dias, aos ausentes Jonathas Nunes Pereira e Albertina Schmidt

João Pires de Amorim, monsenhor da Santa Igreja Cathedral Metropolitana, vigario geral deste arcebispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro, por S. Ex. Reyna., o Sr. arcebispo D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, etc.

Faço saber aos que a presente virem que, devendo ser citados Jonathas Nunes Pereira e Albertina Schmidt para virem perante este juizo depor sobre o casamento por elles realizado com protreição das leis canonicas, e verificando-se, da certidão do escrivão, deste foro, não serem elles encontrados nesta cidade, por acharem-se ausentes, fóra do paiz, em lugar incerto e não sabido, mando que para esse fim se passem cartas de odiates com o prazo de 90 dias, as quaes serão affixadas na porta da Cathedral Metropolitana e publicadas nos jornaes desta cidade. No prazo de 90 dias, contados da data da publicação deste edital, venham á este juizo, sob as penas do direito, os citos Jonathas Nunes Pereira e Albertina Schmidt provar o estado livre e desempeido de ambos, porque, com quanto tenha a nubente se habilitado perante uma das pretorias desta Capital, e depois realizado o contracto civil de conformidade com as leis do paiz, tal habilitação não basta á este curia, sendo de necessidade provar o estado do viuvez de Albertina, exibindo certidão de obito de seu primeiro marido José Salvatori, authenticada pela autoridade ecclesiastica do lugar de seu fallecimento, ou proceder a uma justificação perante esta curia. E a quem dos mesmos souber, ou noticias tiver, rogo-lhes dê conhecimento da presente citação. Afim de que não alleguem ignorancia. Dado e pisado nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, aos 31 de outubro de 1903. — E eu. Arthur Luiz Pedro de Alcantara, escrivão, que escrevi. — Monsenhor João Pires de Amorim, vigario geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
8. bre Londres.....	12 d.	11 61/64
» Pariz	\$794	\$798
» Hamburgo	\$981	\$985
» Italia.....	—	\$739
» Portugal.....	—	\$369
» Nova York.....	—	\$135

Libra esterlina em moeda.....	20\$404
Ouro nacional em vales, por 1\$000	2\$237
Apolices geraes de 5 %, miudas	960\$010
Ditas geraes de 5 %, 1:000\$000..	977\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	975\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	976\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	175\$500
Ditas idem idem de 1896, nom..	178\$000
Ditas inscripções de 3 %, port..	883\$000
Ditas idem idem, nom.....	875\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom....	302\$000
Banco da Republica do Brazil...	3\$250
Dito dos Funcionarios Publicos	60\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	119\$000
Comp. Viação Ferrea Stpucahy..	27\$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	55\$000
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	60\$000
Dita Seguros Previdente, c/40%	175\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	210\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 2ª serie.....	57\$000
Ditos idem idem idem, 1ª serie..	70\$250
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	190\$000

Secretaria da Camara Syndical, 3 de novembro de 1903. — José Claudio da Silva, syndico.

Vendas por alvará

2 apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	975\$000
230 acções do Banco de Depositos e Descontos.....	\$140
120 ditas do Banco Rural e Hypothecario, c/50 %.....	\$50
191 ditas idem idem, integr.....	2\$100
30 ditas idem idem, idem.....	2\$100
170 ditas do Banco da Republica do Brazil.....	35\$150
25 ditas do Banco da Lavoura e Commercio do Brazil.....	100\$000
150 ditas do Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	118\$000
60 ditas da Comp. Ferro Carril S. Christovão.....	131\$000
26 deb. da Comp. Engenho Central Quissamã.....	61\$500
3 ditas da Comp. Melhoramentos de S. Paulo.....	130\$000
13 ditas da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	189\$000

Secretaria da Camara Syndical, 3 de novembro de 1903. — José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Faço saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo fallecido o corretor de fundos publicos, desta praça, Augusto Gross, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo aquelle corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, C. M. Paulo Berla, servindo de secretario da camara, o subscrovi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 17 de outubro de 1903. — O syndico, José Claudio da Silva.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do juizo, venderá em leilão, na bolsa, no dia 11 de novembro proximo, 3:800\$ em inscripções de 3 %.

Secretaria da Camara Syndical, 31 de outubro de 1903. — J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Cotações do dia 31 de outubro de 1903

Algodão em rama Itabaiana de Sergipe, 11\$500 por 10 kilos.
Assucar crystal, amarello, 290 réis por kilo.
Dito mascavo de Sergipe, 180 réis por kilo.
Café typo n. 6, 5\$038 a 5\$174 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 4\$766 a 4\$902 idem.
Dito idem n. 8, 4\$493 a 4\$698 idem.
Dito idem n. 9, 4\$289 a 4\$425 idem.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1903. — Joaquim da Cunha Kreire Sobrinho, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Jardim Zoologico

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1900

A' 1 hora da tarde do 3 de dezembro de 1900, achando-se reunidos na casa n. 48, 1º andar, da rua da Alfandega, para onde foram convidados, nove Srs accionistas, representando 1.080 acções, mais de tres quartos do capital, como sejam: os Srs. João Baptista Vianna Drummond, 58 acções; Alfredo Vianna Drummond, 2 acções; Aleibides Ferreira Pinto, 50 acções; Companhia Architectonica, por seu director Romualdo Rangel, 550 acções; Carlos Drummond Franklin, 320 acções; Ilidia Augusta Vianna Drummond, 25 acções; Dr. João Chrysostomo Drummond Franklin, 15 acções; Ernesto Fernandes de Souza, 50 acções, e Eurico Simões, 10 acções, o Sr. director Carlos Drummond Franklin declara constituida a assembléa, visto estar presente numero maior que o necessario para ella funcionar e convida os Srs. accionistas para escolherem quem deva presidir os trabalhos.

Acclamado presidente o Sr. Romualdo Rangel, chama os Sr. Eurico Simões e Alfredo Vianna Drummond para servirem de 1º e 2º secretarios, os quaes tomam assento, completando-se a mesa.

O Sr. presidente convida a directoria a expor o motivo da presente reunião.

Usando da palavra, o director Sr. Carlos Drummond Franklin declarou que a presente reunião foi convocada para a assembléa tomar conhecimento de que a Companhia Architectonica accitou a proposta apresentada pelos credores e accionistas desta companhia para a aquisição do seu acervo, tornando-se a Companhia Architectonica cessionaria e subrogada em todos os direitos e obrigações, e tendo a directoria desta companhia já entregue todos os bens á directoria da Companhia Architectonica, vem pedir a approvação desse acto de entrega e tambem que a assembléa geral, nesta data, considere dissolvida e extincta a Companhia Jardim Zoologico, devendo ser a acta archivada na Junta Commercial para todos os effeitos legais.

A' vista do exposto, a assembléa geral considera dissolvida e extincta nesta data a Companhia Jardim Zoologico.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerra a sessão ás 2 horas da tarde.

E, para constar, eu, Eurico Simões, 1º secretario da assembléa, mandei lavrar a pre-

sentu acta. que vai assignada pelos membros da mesa e pelos Srs. accionistas presentes, que a approvam.

- Romualdo Rangel.
- Eurico Simões.
- Alfredo V.enna Drummond.
- João Baptista Vianna Drummond.
- Ernesto Fernandes de Souza.
- Uidia Augusta Vianna Drummond.
- Dr. J. C. Drummond Franklin.
- Alcibades Ferreira Pinto.
- Carlos Drummond Franklin.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 13 deste mez archivou-se nesta repartição, sob numero dous mil oitocentos e setenta e seis, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Jardim Zoológico, de 3 de dezembro de 1900, em que foi resolvida a dissolução da mesma companhia, que fez cessão do seu acervo a Companhia Architectonica.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de outubro de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Lloyd Americano

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1903

Convocados como a lei determina, por annuncios na imprensa, reuniram-se ás 2 horas da tarde, no 3º andar do edificio em que funciona a companhia, á rua Primeiro de Março n. 43, os Srs. accionistas da Companhia de Seguros Lloyd Americano. Sendo convidado para presidir os trabalhos o accionista Exm. Sr. conselheiro José da Silva Costa, foi o convite approvado unanimemente pela assemblea, e, accettando o mesmo Exm. Sr. o convite, escolheu os Srs. commendadores José Pereira de Souza e José Antonio de Castro e Silva para seus secretarios.

Declarando este ultimo não poder aceitar por fazer parte do conselho fiscal, foi convidado o Sr. Francisco Zenha Pereira da Costa, que acceptou, tomando na mesa o lugar de 2º secretario e o Sr. commendador José Pereira de Souza o de 1º, sendo a sua escolha igualmente approvada pela assemblea.

O Exm. Sr. conselheiro Dr. Silva Costa declarou que, estando reunido numero legal dos Srs. accionistas, abria a sessão e a ordem do dia era a seguinte:

Deliberação sobre o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, preenchimento da vaga de um lugar na directoria, eleição de supplentes da directoria, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

E' lida pelo Sr. 2º secretario a acta da anterior assemblea geral, e posta em discussão e approvada.

O Sr. presidente convida o 2º secretario a ler o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, e sendo pedida pelo Sr. accionista commendador Joaquim José da Silva Fernandes Couto dispensa da leitura do relatório, por estar impresso no *Journal do Commercio*, assim resolve a assemblea, tendo-se lido o parecer do conselho fiscal, que com o relatório é posto em discussão.

Pede a palavra o Sr. accionista Eduardo Ferreira Ramos, que analisa alguns actos da directoria, estranhando que não fosse pago o sinistro occorrido em Pelotas no estabelecimento da firma Ramos & Comp., invocando para isso o precedente da solução dada ao sinistro do vapor *Japurá*.

Acha ainda que os 5 % que foram estipulados pela assemblea constituinte em favor do Sr. presidente da directoria não podiam mais ser mandados porque as esperanças que fundamentaram essa estipulação desappareceram, reconhecendo, no entretanto, que no

rigor do direito esses 5 % lhe são devidos, quer apenas moralizar o acto.

O Sr. director Eduardo José Dias Pereira obtem a palavra e combate as arguições feitas pelo Sr. accionista que o precedeu com a palavra, declarando que a directoria não pôde pagar a indemnização do sinistro Ramos & Comp., de Pelotas, porque pende ainda de investigações policieas o sinistro respectivo; não comprehendendo que se possam recusar os 5 % votados pela assemblea constituinte em favor do Sr. presidente da directoria desta companhia porque esse acto está consumado e não incorre em censura alguma do direito ou da moral.

Em seguida pede e obtem a palavra o Sr. 2º secretario Francisco Zenha Pereira da Costa para declarar que a proposta que deu ao Sr. presidente da directoria os 5 % dos lucros liquidos desta companhia a titulo de incorporador foi por elle escripta e assignada e ainda hujacha que praticou um acto de justiça e lida o mesmo apio.

O mesmo senhor propõe o encerramento da discussão e sendo pelo Sr. presidente consultada a assemblea, e a sua proposta approvada. Em vista desta deliberação, o Exm. Sr. presidente submette á approvação da assemblea o relatório da directoria, as contas de sua gerencia e o parecer do conselho fiscal, sendo tudo approvado por unanimidade, abstando-se de votar, não só os membros da directoria e do conselho fiscal, como o Sr. Eduardo Ferreira Ramos por ter feito parte da directoria até fevereiro do corrente anno. Em seguida o Exm. Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição dos Srs. accionistas que tom da occupar durante o presente anno social os cargos de supplentes da directoria, de membros do conselho fiscal e seus respectivos supplentes, principiando pela eleição para preencher a vaga de um director, apurando-se os seguintes resultados: Para director foram recolhidas 37 cédulas representando 579 votos, sendo uma cédula em branco representando 55 votos, e o unico votado o eleito para preencher a vaga do cargo de director o Sr. Manoel Gomes da Costa Pereira.

Para supplentes da directoria recolheram-se 37 cédulas representando 659 votos suffragando os seguintes Srs.:

- Laurindo Pires Querido.
 - Angelino José da Costa Simões.
 - Antonio José Garcia.
- Para membros do conselho fiscal foram igualmente recolhidas 37 cédulas que suffragaram os seguintes Srs.:

	Votos
Conde de Avellar.....	644
Commendador José Antonio de Castro e Silva.....	634
Roberto Rebelo Zenha.....	629
Commendador José Pereira de Souza.....	35
Commendador Arthur Leite de Vasconcellos.....	5

Sendo proclamados eleitos os tres primeiros.

Para supplentes do conselho fiscal tambem foram em numero de 37 celulas as que foram recolhidas pertencendo aos Srs.:

	Votos
Commendador Arthur Leite de Vasconcellos.....	644
Augusto Cesar de Menezes.....	644
Braulio Martins.....	664

As 4 1/2 horas ficaram concluidos todos os trabalhos e foi encerrada a sessão, de que se lavrou a presente acta:

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1903.—*Albino Ferreira de Sá Coelho*.—Por procuração do viscondé de Sucena, *José Pereira de Souza*.—*José Pereira de Souza*.—*Conde de Avellar*.—*Paulino José da Costa*.—*F. L. Ferraz Sobrinho*.—*Marcellino Braga*.—*José Antonio de Castro e Silva*.—*Manoel Alves de Azevedo Maia*.—*Benjamin Candido Mendes Pina*.—*M.*

Gomes Costa Pereira.—*Eduardo José Dias Pereira*.—*Antonio José Garcia*.—*Joaquim José da Silva Fernandes Couto*.—*Augusto Cesar de Menezes*.—Por procuração de Adolpho Custodio Ferreira Braga, *Antonio Alves dos Santos*.—*Dr. Ernesto Chaves*.—*Dr. Firmo Braga*.—*Joaquim Antonio de Amorim*.—*Commendador José Augusto Corrêa*.—*Senador José Marques Braga*.—*Manoel Lopes Martins*.—*Montenegro & Comp.*.—*Ricardo Ferreira Lopes*.—*Cirilo P. Kiernan*.—*Augusto Cesar de Menezes*.—*Manoel Ribeiro Salgado*.—*Joaquim M. do Pillar*.—*Joaquim Nunes da Rocha*.—Por procuração de Armando de Figueiredo, *Joaquim Nunes da Rocha*.—Por minha mulher *Albertina Barros Nunes da Rocha*, *Joaquim Nunes da Rocha*.—*Francisco Zenha Pereira da Costa*.—*Laurindo Pires Querido*.—*Antonio Rodrigues Barroco*.—*José Luiz de Souza Amoral Sobrinho*.—*Dr. José da Silva Costa*.—*Arthur Schultz*.—*Francisco Barbosa*.—*Arthur Leite de Vasconcellos*.—*Fernando Eugenio Perdigão*.—*Jorge August. Dias*.—*J. Simão da Costa*.—*Joaquim José Gonçalves & Comp.*.—*Angelino José da Costa Simões*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.960 — Carroças Mecanicas

A descoberta da Carroça Mecanica, cujo titulo encima este relatório, é baseada na applicação de um meio para resultado industrial. Esse meio é o motor mecanico, cuja força será produzida em apparelho alimentado a petroleo ou outro combustivel que melhor convenha.

A presente descoberta será de grande vantagem ao commercio, ao publico e á hygiene das cidades; o commercio terá um serviço prompto e rapido; só assim se poderá emancipar da actual locomoção pesada e anachronica.

O pretendente reivindica para si: O uso da força mecanica adaptada ás carroças que transportam mercadorias, cargas e outros misteres, por meio de um apparelho qualquer, alimentado a petroleo ou outro combustivel que melhor convenha.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1903. — *Cassiano do Carmo Frões Junior*.

ANNUNCIOS

Banco Popular Brasileiro

Os Srs. subscriptores de acções deste banco são convidados a comparecer, no dia 7 de novembro, á rua Primeiro de Março n. 33, 2º andar, a 1 hora da tarde, para votação dos estatutos, eleição da directoria e conselho fiscal e installação do banco.— O incorporador, *F. P. Mayrink*.

Aviso

Extraviaram-se 100 acções do Banco da Republica do Brazil em duas cauteles numero ns. 17.598 e 15.898 e 5º acções do Banco Rural Hypothecario ns. 40.815 a 40.819, 44.796 e 41.797, 40.127, 3.326, 6.888, 2.143, 2.144, 8.714 a 8.716, 8.862, 8.863, 19.199, 37.355 a 37.367 e 31.680 a 31.698, pertencentes a Manoel Ferreira de Carvalho, já fallecido, e actualmente herdadas por sua mulher D. Laura Guimarães Carvalho de seus filhos Maria Leopoldina, Jayme e Maria Julia.

Faz-se a presente declaração para os effeitos da substituição do novos titulos nos referidos bancos.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1903. (